

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E DAS COTAS CLASSE C DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 46.300.253/0001-81

Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: [●]

Registro da Oferta de Cotas Classe C na CVM: [●]

Código ISIN Cotas Classe A: BR0CY5CTF015

Código ISIN Cotas Classe C: BR0CY5CTF007

O **SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 46.300.253/0001-81 ("**Fundo**"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 578**"), do Código ANBIMA, e pelas demais disposições legais aplicáveis, realizará, com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Alameda da Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**"), sua primeira emissão e distribuição pública de até 350.000 (trezentos e cinquenta mil) cotas classe A ("**Cotas Classe A**") e cotas classe C ("**Cotas Classe C**"), em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "**Cotas**", sem considerar as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Valor Unitário**"), em sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C ("**Primeira Emissão**"), sendo para as Cotas Classe A, a "**Oferta Classe A**", e para as Cotas Classe C, a "**Oferta Classe C**", todas em conjunto referidas como "**Oferta**", respectivamente), perfazendo o montante total de, inicialmente, até:

R\$350.000.000,00

(trezentos e cinquenta milhões de reais)

O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"). O Fundo tem sua carteira de investimentos ("**Carteira**") gerida pela **SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, 11º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.632.282/0001-01, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 10.509, expedido em 30 de julho de 2009 ("**Gestor**").

O Fundo foi constituído por meio do "**Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 1.36 Multiestratégia**", celebrado pelo Administrador em 14 de abril de 2022. A Primeira Emissão e a Oferta, o Valor Unitário, a atual denominação do Fundo, dentre outras matérias, foram aprovadas pelo "**Instrumento Particular de Alteração dos Atos Constitutivos e do Regulamento do Fundo de Investimento em Participações Shelf 1.36 Multiestratégia**", celebrado pelo Administrador em 22 de junho de 2022 ("**Ato de Aprovação**"). A versão vigente do regulamento do Fundo foi aprovada por meio do "**Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**", celebrado pelo Administrador em 28 de julho de 2022 ("**Regulamento**").

O público-alvo da Oferta é composto por investidores qualificados, definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**"), que possuem relacionamento comercial com sociedades pertencentes ao grupo econômico do Coordenador Líder ("**Investidores**"). A Oferta não será destinada a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, (ii) regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco (iii) sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução do CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada.

O Fundo possui prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas no Fundo, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, diante das hipóteses de extensão do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento ("**Prazo de Duração**"). O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda vigorem direitos e/ou as obrigações contratuais principais e acessórias do Fundo decorrentes dos desinvestimentos nas Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a, parcelas a receber e *earn-outs*, bem como caso ainda existam contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

O Fundo poderá realizar investimentos em cotas de sociedades limitadas, ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis) de companhias abertas ou fechadas, debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Consideram-se Ativos Elegíveis as cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, conforme admitidos na Instrução CVM 578 e demais normas aplicáveis. Os Cotistas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, taxa de saída ou qualquer comissão.

NÃO ÂMBITO DA OFERTA, AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO, INICIALMENTE, REGISTRADAS OU DEPOSITADAS PARA NEGOCIAÇÃO EM MERCADO DE BOLSA OU DE BALCÃO. SEM PREJUÍZO, DURANTE O PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO, AS COTAS DO FUNDO PODERÃO SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, SENDO QUE A TRANSFERÊNCIA DE COTAS A QUAISQUER TERCEIROS ESTARÁ SUJEITA À (I) OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, E (II) APROVAÇÃO PRÉVIA, POR ESCRITO, DO ADMINISTRADORA E DO GESTOR.

As Cotas serão objeto de distribuição pública primária, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), exclusivamente no mercado brasileiro, coordenada pelo Coordenador Líder. A Oferta será registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 400. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe C, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de Cotas Classe A de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais), e cada investidor da Oferta Classe C deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe C, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de Cotas Classe C de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). As Cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada cotista do Fundo e do boletim de subscrição ("**Compromisso de Investimento**", "**Boletim de Subscrição**" e "**Cotista**", respectivamente), observado ainda, em relação às Cotas Classe A, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido).

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, o Coordenador Líder poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, de até 70.000 (setenta mil) Cotas ("**Cotas Adicionais**"), equivalente a R\$ 70.000.000 (setenta milhões de reais), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM, nos termos do Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da Carteira, da taxa de administração e da taxa de performance, nos termos do Capítulo V do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo Investidor, inclusive podendo resultar na obrigação do Investidor em aportar recursos adicionais àqueles investidos inicialmente, e que fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e, considerando sua situação financeira e objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição de Cotas, tendo acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Caso o Fundo venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido.

OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 47 A 55 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR. ADICIONALMENTE, A OFERTA ENVOLVE SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578. DESSA FORMA, RECOMENDA-SE A LEITURA ATENCIOSA DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", ESPECIALMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES", NA PÁGINA 52 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE FUNDO COBRA, CONFORME APLICÁVEL, TAXA DE PERFORMANCE, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DO REGULAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE A SEÇÃO "SUMÁRIO DO FUNDO", ITENS "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE", NA PÁGINA 45 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

A TAXA DE PERFORMANCE, A SER PAGA AO GESTOR, SERÁ INCIDENTE SOBRE A DIFERENÇA ENTRE AS PARCELAS DO CAPITAL INTEGRALIZADO DO FUNDO E AS DISTRIBUIÇÕES AOS COTISTAS FEITAS POR FUNDO A QUALQUER TÍTULO, BEM COMO QUE NÃO SERÁ DEVIDA TAXA DE PERFORMANCE AO GESTOR ATÉ QUE AS DISTRIBUIÇÕES REPRESENTEM MONTANTE EQUIVALENTE AO CAPITAL INTEGRALIZADO CORRIGIDO PELA VARIAÇÃO DO BENCHMARK, EQUIVALENTE À VARIAÇÃO ANUAL DO IPCA/IBGE ACRESCIDO DO SPREAD DE 7,00% A.A. (SETE POR CENTO AO ANO), DESDE A DATA DA RESPECTIVA INTEGRALIZAÇÃO.

AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CARTEIRA, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, PARA O INVESTIDOR. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A OFERTA E AS COTAS NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DE QUE O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA E INTEGRAL TANTO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO, SEUS COTISTAS E A OFERTA ESTÃO EXPOSTOS.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR E/OU PELO GESTOR QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O BENCHMARK OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO, VIDE ITEM "TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS" DA SEÇÃO "SUMÁRIO DO FUNDO", NA PÁGINA 37 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO "CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, CONFORME ALTERADO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E PARA A VENDA DAS COTAS DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, POR PARTE DA CVM, DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DO SEU GESTOR OU, AINDA, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA OFERTA E DO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO SERÃO DISPONIBILIZADOS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PRELIMINAR PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO O COORDENADOR LÍDER, AO ADMINISTRADOR, DO SEU GESTOR E/OU À CVM, NOS TERMOS DO ITEM "2.- DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO", A PARTIR DA PÁGINA 11 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.



COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADOR

GESTOR



A data deste Prospecto Preliminar é 15 de agosto de 2022.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES.....	1
1.1. Definições	1
2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDERNADOR LÍDER, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	11
2.1. Informações sobre as Partes.....	11
3. SUMÁRIO DA OFERTA.....	12
3.1. Sumário das Características da Oferta.....	12
4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	19
4.1. Características Básicas	19
4.1.1. Aprovação da Oferta	19
4.1.2. Regime da Oferta.....	19
4.1.3. Público-Alvo da Oferta	19
4.1.4. Condições da Oferta	19
4.1.5. Registro da Oferta.....	20
4.1.6. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas e Período de Distribuição.....	20
4.1.7. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A	21
4.1.7.1 Subscrição das Cotas FIC-RF	21
4.1.7.2 Integralização das Cotas FIC-RF e aplicação dos recursos pelo FIC-RF	21
4.1.7.3 Restrições à Negociação de Cotas Classe A e das Cotas FIC-RF	22
4.1.7.4 Chamadas de Capital e Resgate das Cotas FIC-RF para a Integralização das Cotas Classe A.....	22
4.1.7.5 Liquidação das Cotas FIC-RF	22
4.1.7.6 Custos do FIC-RF e Obrigação de Aportar Recursos Adicionais.....	22
4.1.7.7 Regras, Prazos e Condições do FIC-RF	23
4.1.7.8 Fatores de Risco do FIC-RF	23
4.1.8. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas.....	23
4.1.9. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada.....	23
4.1.10. Classificação de Risco	24
4.1.11. Contratos de Estabilização de Preço das Cotas	24
4.1.12. Divulgação de Informações sobre a Oferta	24
4.1.13. Cronograma Indicativo da Oferta	25
4.1.14. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	25
4.1.15. Declaração de Inadequação	27
4.1.16. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação	27
4.2. Custos da Oferta ¹	27
4.2.1. Contrato de Distribuição	28
4.2.2. Procedimento de Distribuição	31
4.2.3. Recebimento de Reservas	34
4.2.4. Início e Encerramento da Distribuição das Cotas no Mercado	35
4.3. Outras Informações	35
4.3.1. Informações Adicionais.....	35
4.4. Declarações do Coordenador Líder e do Administrador	35
5. SUMÁRIO DO FUNDO.....	37
5.1. Forma de Condomínio	37
5.2. Equipe Chave	37
5.3. Regras Aplicáveis.....	37
5.4. Prazo de Duração	37
5.5. Público-Alvo	38
5.6. Política de Investimento	38
5.6.1 Outros Ativos.....	38

5.6.2. Derivativos	39
5.6.3. Coinvestimentos e estrutura de Fundo Paralelo	39
5.7. Período de Investimento.....	39
5.8. Características, Direitos e Amortização das Cotas	40
5.8.1. Classes das Cotas	40
5.8.2. Direito de Voto das Cotas	40
5.8.3. Patrimônio Mínimo	40
5.8.4. Inadimplência dos Cotistas.....	40
5.8.5. Emissão de Novas Cotas	40
5.8.6. Amortizações e Resgate.....	40
5.9. Demonstrações Contábeis e Exercício Social do Fundo	41
5.10. Assembleia Geral de Cotistas.....	41
5.11. Obrigações e Responsabilidades do Administrador	42
5.12. Obrigações e Responsabilidades do Gestor	43
5.13. Remuneração do Administrador, do Gestor e Outras Despesas.....	45
5.13.1. Taxa de Administração	45
5.13.2. Taxa de Performance.....	45
5.14. Principais Fatores de Risco.....	46
6. FATORES DE RISCO	47
6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às suas cotas	47
(i) Risco de crédito	47
(ii) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental	47
(iii) Risco de mercado em geral.....	48
(iv) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países.....	48
(v) Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades.....	48
(vi) Risco de crédito de debêntures da Carteira do Fundo	48
(vii) Risco relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas	48
(viii) Riscos relacionados à habilidade das Sociedades Investidas de aumentar suas receitas frente ao crescimento da demanda dos seus clientes e à capacidade de ampliar a rede de negócios	49
(ix) Risco sobre a propriedade das Sociedades Investidas.....	49
(x) Risco de investimento em Sociedades Alvo em funcionamento.....	49
(xi) Risco de diluição	49
(xii) Risco de concentração da Carteira do Fundo	49
(xiii) Risco de Patrimônio Líquido negativo	50
(xiv) Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de Ativos Elegíveis.....	50
(xv) Riscos de liquidez dos ativos Elegíveis integrantes da Carteira do Fundo	50
(xvi) Risco de liquidez reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.....	50
(xvii) Prazo para resgate das Cotas	51
(xviii) Risco de amortização em Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos	51
(xix) Resgate por meio da dação em pagamento dos Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo	51
(xx) Risco relacionado ao desempenho passado	51
(xxi) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas	51
(xxii) Risco de alteração do regime tributário.....	51
(xxii) Risco de não realização de investimento por parte do Fundo	52
(xxiv) Risco Relacionado à Gestão de Caixa do Fundo	52
(xxv) Risco de potencial Conflito de Interesses	52
(xxvi) Risco de não aproveitamento de benefício fiscal	52
(xxvii) Risco de derivativos	53
(xxviii) Riscos relacionados ao FIC-RF.....	53
(xxix) Risco de aprovações	53
(xxx) Risco relacionado à Lei Anticorrupção Brasileira	53

(xxxvi) Riscos envolvendo a utilização de arbitragem para a resolução de conflitos.....	55
6.2. Riscos relacionados à Oferta	55
(xxxvii) Risco de Cancelamento da Oferta	55
(xxxviii) Risco relacionado à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.....	55
(xxxix) Demais riscos	55
7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	56
7.1. Os recursos líquidos da Oferta serão destinados na forma descrita neste item e no Regulamento.....	56
8. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	57
8.1. Breve Histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador	57
8.2. Breve Histórico do Gestor	57
8.3. Breve Histórico do Coordenador Líder	67
9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA.....	69
9.1.1. Relacionamento do Administrador com o Gestor	69
9.1.2. Relacionamento do Administrador com o Custodiante.....	69
9.1.3. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder.....	69
9.1.4. Relacionamento do Coordenador Líder com o Administrador	69
9.1.5. Relacionamento do Coordenador Líder com o Custodiante	70
9.1.6. Relacionamento do Gestor com o Custodiante	70
10. TRIBUTAÇÃO.....	71
10.1. Tributação Aplicável ao Fundo e aos Cotistas.....	71
Tributação da carteira do Fundo	71
Tributação dos Cotistas.....	71
ANEXOS.....	73
ANEXO I ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA	75
ANEXO II REGULAMENTO DO FUNDO	201
ANEXO III DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	279
ANEXO IV DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR	289
ANEXO V REGULAMENTO DO FIC-RF	293



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo. Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído neste Prospecto Preliminar ou no Regulamento, conforme aplicável.

Administrador	significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
AFAC	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
Alocação Prioritária	Significa a destinação prioritária aos Investidores Não Institucionais de, no mínimo 80% (oitenta por cento) do Montante Total da Oferta, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Total da Oferta.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Apresentações para Potenciais Investidores	significam as apresentações que, após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas para potenciais Investidores, que poderão se estender durante a totalidade do Período de Distribuição.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Elegíveis	significa as quotas de sociedades limitadas, ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis) de companhias abertas ou fechadas, debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Consideram-se Ativos Elegíveis as cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, conforme admitidos na Instrução CVM 578 e demais normas aplicáveis.

Ato de Aprovação da Oferta	significa o “ <i>Instrumento Particular de Alteração dos Atos Constitutivos e do Regulamento do Fundo de Investimento em Participações Shelf 136 Multiestratégia</i> ”, celebrado pelo Administrador em 22 de junho de 2022, o qual segue como Anexo I a este Prospecto Preliminar.
Auditor Independente	significa uma empresa de auditoria independente credenciada como tal na CVM que venha a prestar serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
Aviso ao Mercado	significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, o qual antecede o Anúncio de Início, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, entidade responsável pela administração e operacionalização do MDA e do Fundos21 – Módulo de Fundos.
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas.
Benchmark	significa a meta alvo de remuneração do Fundo, equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescida do spread de 7,00% a.a. (sete por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Capital Autorizado	significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo prevista no Regulamento, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Capital Integralizado	significa o montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo a título de integralização de suas Cotas.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos documentos de subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Elegíveis e Outros Ativos.
CCBC	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Classes	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma do Regulamento, quais sejam, (i) as Cotas Classe A e as Cotas Classe C; e (ii) as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos do Regulamento.
Chamada de Capital	significam as chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto no Regulamento.
CNPJ/ME	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA.

Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças" que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas. Cada classe de Cotas contará com um Compromisso de Investimento com características próprias à respectiva classe, conforme descrito no artigo 30 do Regulamento.
Contrato de Distribuição	significa o " <i>CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DAS COTAS CLASSE A E CLASSE C DA PRIMEIRA EMISSÃO DO SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</i> ", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Coordenador Líder e o Gestor.
Coordenador Líder ou XP Investimentos	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440- 032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Cotas	significam as Cotas Classe A e as Cotas Classe C, quando referidas em conjunto indistintamente.
Cotas Adicionais	significa o montante de até 70.000 (setenta mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, nos termos do Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400. As cotas adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As cotas adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das cotas adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder. As cotas adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A, como Cotas Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Cotas Classe A	significam as cotas de classe A da Primeira Emissão emitidas pelo Fundo, e que são objeto da Oferta Classe A, cujas características estão descritas no Regulamento.
Cotas Classe C	significam as cotas de classe C da Primeira Emissão emitidas pelo Fundo, e que são objeto da Oferta Classe C, cujas características estão descritas no Regulamento.
Cotas FIC-RF	significa as cotas de emissão e representativas do patrimônio do FIC-RF.
Cotistas	significam os Investidores Qualificados que sejam os titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	significa o Cotista que em até 3 (três) dias úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no artigo 35 do Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, o qual ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.

Crítérios de Restituição de Valores	significa quaisquer valores restituídos aos Investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar, os quais serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custodiante	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, autorizado pela CVM a custodiar valores mobiliários.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, qualquer que seja a sua classe.
Data de Liquidação das Cotas do FIC-RF	significa a data em que as cotas do FIC-RF serão integralizadas pelos Investidores das Cotas Classe A, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Despesas Constitutivas	significa as despesas diretamente relacionadas à estruturação, constituição e registro do Fundo, tais como, mas não se limitando, assessoria legal e registros cartorários. As Despesas Constitutivas ficarão limitadas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Outras despesas, tais como consultoria e demais despesas não relacionadas, mas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, incorridas no prazo de até 18 (dezoito) meses anteriores à data de registro do Fundo perante a CVM, bem como Despesas Constitutivas em valor superior ao limite referido acima poderão ser imputadas ao Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, na República Federativa do Brasil; e, (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Escriturador	significa o Administrador.
Equipe Chave	significa a equipe do Gestor dedicada à gestão do Fundo, nos termos do Artigo 18 do Regulamento.
FIP	significa um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM 578.
Fundo	significa o SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.300.253/0001-81, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido pelo Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Instrução CVM 578, pelo Código ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Fundo Paralelo	significa o fundo de investimento em participações administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor, constituído contemporaneamente ao Fundo, cujas cotas foram objeto de uma oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a finalidade de investir, proporcionalmente, nos mesmos Ativos Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo.
FIC-RF	significa o TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES , fundo de investimento em cotas de fundo de investimento renda fixa, constituído nos termos da Instrução CVM 555, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.965.426/0001-80, administrado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, ou outros fundos de investimento organizados sob a forma de condomínios abertos classificados como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, que sejam especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Gestor ou SPX	significa a SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, 11º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.632.282/0001-01, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.509, expedido em 30 de julho de 2009.
IN RFB 1.585	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.
Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
Instrução CVM 555	significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
Instrução CVM 578	significa a Instrução da CVM nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução da CVM nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais. A Oferta não será destinada a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, (ii) regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco (iii) sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução do CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada.
Investidores Institucionais	significam os Investidores Qualificados, que sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, ou fundos de investimento, e que atendam o Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe C. Os Investidores Institucionais somente subscreverão Cotas Classe C, no âmbito da Oferta Classe C.
Investidores Não Institucionais	significam os Investidores Qualificados, que sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, e que atendam ao Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe A. Os Investidores Não Institucionais somente subscreverão Cotas Classe A, no âmbito da Oferta Classe A.
Investidores de Cotas Classe A	significa os Investidores Não Institucionais que venham a subscrever Cotas Classe A, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Investidores de Cotas Classe C	significa os Investidores Institucionais que venham a subscrever Cotas Classe C, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Investidores Profissionais	tem o significado atribuído nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	significam os investidores tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA/IBGE	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
IR	significa o Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pelas normas tributárias aplicáveis.
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
Justa Causa	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, em relação ao Gestor ou ao Administrador, conforme o caso, nos termos do Regulamento: (i) comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) impedimento, por determinação da CVM, do Gestor de exercer, em caráter definitivo, sem possibilidade de recurso, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; (iv) requerimento de falência pelo próprio Gestor; (v) decretação de falência, recuperação judicial ou

	extrajudicial do Gestor; ou (vi) cancelamento pela CVM, em caráter definitivo, sem possibilidade de recurso, da licença do Gestor e/ou do Administrador para gerir carteiras de valores mobiliários. Não configurará Justa Causa, em relação ao Gestor, a saída de membro que integra a Equipe-Chave.
Lei nº 11.312/06	significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação aplicável a fundos de investimento em participações.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores de Cotas Classe A será atendida, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, das cotas por esses detidas no FIC-RF I, conforme descrito no item Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para Cotas Classe A, na página 21 deste Prospecto Preliminar.
Montante Total da Oferta	significa o montante inicial da Oferta de, inicialmente, 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante total de, inicialmente, R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com base no Valor Unitário, sem considerar as Cotas Adicionais.
Montante Mínimo da Oferta	significa o montante mínimo de Cotas a serem colocados na Oferta para que esta não seja cancelada, o qual foi fixado em 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com base no Valor Unitário, para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e a Oferta Classe C.
Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe A	significa a quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A, totalizando o montante mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base no Valor Unitário, a ser subscrito por cada Investidor de Cotas Classe A no âmbito da Oferta.
Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe C	significa a quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Classe C, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Valor Unitário, a ser subscrito por cada Investidor de Cotas Classe C no âmbito da Oferta.
Oferta	significa a distribuição pública de Cotas Classe A e Cotas Classe C do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Classe A	significa a distribuição pública de Cotas Classe A do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400. A Oferta Classe A é destinada aos Investidores Não Institucionais.
Oferta Classe C	significa a distribuição pública de Cotas Classe C do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400. A Oferta Classe C é destinada aos Investidores Institucionais.
Opção de Lote Adicional	significa a possibilidade de o Coordenador Líder distribuir, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Primeira Emissão, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas decorrentes da opção de lote adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais também será

	conduzida sob regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A e na Oferta Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Outros Ativos	significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Elegíveis, nos termos do Regulamento, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555, que não apliquem indiretamente em ativos considerados como "crédito privado", segundo os critérios do Artigo 118 da Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras que apresentem, na data de aquisição de tais ativos, de acordo com averiguação do Gestor, as seguintes notas de classificação de risco ("rating", seja "prime" ou "high grade"): (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings; ou (v) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos do Regulamento.
Patrimônio Mínimo	significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, que será de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
Pedidos de Reserva	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
Período de Desinvestimento	significa o período de 5 (cinco) anos, iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, durante o qual o Fundo não poderá realizar novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento será prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral, devendo o Gestor envidar melhores esforços para que a referida prorrogação não cause o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo.
Período de Distribuição	significa o período de 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto nos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 12 deste Prospecto Preliminar. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.
Período de Investimentos	significa o período de 5 (cinco) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral,

	devendo o Gestor enviaar melhores esforços para que a referida prorrogação não cause o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre o dia 04 de agosto de 2022 (inclusive) e o dia 29 de agosto de 2022 (inclusive) .
Pessoas Vinculadas	significa, para os fins desta Oferta, os Investidores Qualificados que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Gestor, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Prazo de Duração	significa o período durante o qual o Fundo realizará as atividades previstas no Regulamento, correspondente a 10 (dez) anos, contado a partir da Data de Início do Fundo, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme hipóteses de extensão do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento.
Primeira Emissão	significa a presente primeira emissão de Cotas.
Prospecto	significa, indistintamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
Prospecto Definitivo	significa o " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe C da Primeira Emissão do SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações</i> ", a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	significa o presente " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe C da Primeira Emissão do SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações</i> ".
Regulamento	significa o regulamento do Fundo, incluindo seus anexos, se houver, cuja versão em vigor, na data deste Prospecto Preliminar, foi aprovada em 28 de julho de 2022.
Regulamento do FIC-RF	significa o regulamento do FIC-RF, cuja versão em vigor na data deste Prospecto Preliminar foi aprovada em 28 de julho de 2022.

Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Sistema de Vasos Comunicantes	significa o mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, considerando o Montante Total da Oferta. Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a seção 4.1.4 "Condições da Oferta", na página 19 deste Prospecto Preliminar.
Sociedades Alvo	significam as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas emissoras de Ativos Elegíveis, sem restrições de natureza geográfica ou de setores da economia, nem tampouco relacionadas a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
Sociedades Investidas	significam as Sociedades Alvo que receberam investimentos pelo Fundo, por meio da aquisição, pelo Fundo, de forma direta ou indireta, nos termos do Regulamento, de Ativos Elegíveis por elas emitidos.
Taxa de Administração	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, emissão de Cotas, escrituração de Cotas, controladoria e gestão dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no Regulamento. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE A SEÇÃO "5.13.1 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO", CONSTANTE DA PÁGINA 45 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
Taxa de Performance	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Artigo 24 do Regulamento. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE A SEÇÃO "5.13.2 TAXA DE PERFORMANCE", CONSTANTE DA PÁGINA 45 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
Valor Unitário	significa o valor unitário por Cota da Primeira Emissão, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do Ato de Aprovação.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDERNADOR LÍDER, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1. Informações sobre as Partes

Administrador e Escriturador	Gestor
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Botafogo Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040 At.: Sra. Carolina Cury E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com/OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com Telefone: +55 (11) 3383-2681 Website: www.btgpactual.com.br	SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, 11º andar, Vila Nova Conceição CEP 04538-000, São Paulo – SP At.: Sr. Bernardo Remy Telefone: +5511 3508 7500 E-mail: ri.private.equity@spxcapital.com Website: www.spxcapital.com
Coordenador Líder	Custodiante
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, Rio de Janeiro - RJ At.: Sr. Davi Caixe E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Telefone: +55 (11) 3526 3096 Website: www.xpi.com.br	BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ At.: Sra. Carolina Cury E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com/OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2681 Website: www.btgpactual.com.br
Assessores Legais do Gestor e do Administrador	Assessores Legais do Coordenador Líder
FREITAS LEITE E AVVAD ADVOGADOS Rua Elvira Ferraz, 250, 11º andar CEP 04552-040, São Paulo – SP At.: Paolo Calabresi Grimaldi e Lucas Peres E-mail: pgrimaldi@freitasleite.com.br e lperes@freitasleite.com.br Telefone: +55 (11) 3728-8100 Website: www.freitasleite.com.br	STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 10º andar CEP 04538-132, São Paulo - SP At.: Marcos Ribeiro e Bernardo Kruehl E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br e blima@stoccheforbes.com.br Telefone: +55 (11) 3755-5464 Website: www.stoccheforbes.com.br

3. SUMÁRIO DA OFERTA

3.1. Sumário das Características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar na íntegra, incluindo seus Anexos, e as informações contidas na seção "Fatores de Risco" nas páginas 47 a 55 deste Prospecto antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Gestor	SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Montante Total da Oferta	Inicialmente, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Cotas a serem Ofertadas	Inicialmente, até 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Séries	Cada Classe de Cotas será emitida em uma única série.
Classe das Cotas	Classe A e Classe C.
Opção de Lote Adicional	O Fundo poderá, conforme acordado com o Coordenador Líder e o Gestor, nos termos Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, de até 70.000 (setenta mil) Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A e na Oferta Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Valor Unitário	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.
Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe A	significa a quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A, totalizando o montante mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) a ser subscrito por cada Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta Classe A.
Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe C	significa a quantidade mínima de 1.000 (mil) de Cotas Classe C, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser subscrito por cada Investidor Institucional no âmbito da Oferta Classe C.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, observada a Alocação Prioritária. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum

	acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe C. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, no ato de subscrição da Oferta, à colocação (i) de montante equivalente a determinado valor até o término da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de adquirir a totalidade das Cotas indicadas para subscrição, (ii) do Montante Total da Oferta até o término da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de adquirir a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o total da Oferta aplicada à quantidade das Cotas indicadas para subscrição, ou (iii) do Montante Total da Oferta até o término da Oferta; o Investidor poderá manifestar seu desejo de, não sendo distribuído o total da Oferta, desistir da subscrição da quantidade de Cotas indicadas para subscrição. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" NA PÁGINA 55 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
Montante Mínimo para a Manutenção da Oferta	O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da Oferta é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e Oferta Classe C. Portanto, a Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Gestor, mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" CONSTANTE NA PÁGINA 55 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
Cancelamento da Oferta	Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" NA PÁGINA 55 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão e a Oferta, o Valor Unitário, dentre outras matérias, foram aprovadas pelo Ato de Aprovação da Oferta.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Público-Alvo	A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30. A Oferta Classe A será destinada aos Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe C será destinada aos Investidores Institucionais.

	A Oferta não será destinada a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, (ii) regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco (iii) sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução do CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada. A subscrição de Cotas por Pessoas Vinculadas está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, observado, ainda, que (i) cada Pessoa Vinculada deverá atestar sua condição no momento da celebração do Pedido de Reserva, e (ii) caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Reserva, Compromissos de Investimento, e Boletins de Subscrição realizados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.
Alocação Prioritária	Significa a destinação prioritária aos Investidores Não Institucionais de, no mínimo 80% (oitenta por cento) do Montante Total da Oferta, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Total da Oferta e observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Condições para Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário (podendo este ser corrigido, na forma estabelecida abaixo), mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição, e observado ainda, em relação às Cotas Classe A, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. O Valor Unitário de integralização das Cotas será, (a) na Data de Início do Fundo, o respectivo Valor Unitário; e (b) em integralizações subsequentes, o Valor Unitário corrigido pelo Benchmark desde a Data de Início do Fundo até o dia imediatamente anterior à data de aporte das respectivas Chamadas de Capital, sendo certo que (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador e (ii) o cálculo realizado nos termos do item (i) acima não será revisto após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE. As Cotas Classe A serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital pelo Valor Unitário, na forma estabelecida no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição. Para maiores informações, veja item Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas e Período de Distribuição, na página 20 deste Prospecto Preliminar.
Período de Distribuição	O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do

	Anúncio de Início, sendo que (i) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder poderá, mediante solicitação do Gestor, decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou (ii) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada.
Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Caso a demanda pelas Cotas exceda em 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada, sem considerar as Cotas Adicionais, não será permitida a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva, Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO RELACIONADO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 55 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
Procedimento de Distribuição	As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º da Instrução CVM 400, conforme o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos do item 4.2.2., a partir da página 31 deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo aos investidores; e se encerrará (iii) na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Distribuição, uma vez que esta Oferta atende ao que preceitua o Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.
Período de Reserva	Durante o período compreendido entre o dia 04 de agosto de 2022 (inclusive) e o dia 29 de agosto de 2022 (inclusive) , o Coordenador Líder realizará o recebimento de reservas dos Investidores. Os Investidores Não Institucionais indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de Cotas que desejam subscrever no âmbito da Oferta. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º da Instrução CVM 400.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação,	O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento

Suspensão e Cancelamento da Oferta	relevante dos riscos assumidos. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no Artigo 25, §3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Coordenador Líder, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO “RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA” NA PÁGINA 55 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
Inadequação do Investimento no Fundo	A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS A QUALQUER TEMPO E ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO PRIVADA PREVISTA NO

	PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 36 DO REGULAMENTO DO FUNDO, NOS TERMOS ALI PREVISTOS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta	O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM: (i) do Coordenador Líder: https://www.xpi.com.br (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "1ª Emissão do SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (ii) https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website, no campo "Fundos BTG Pactual", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FIP MULTIESTRATEGIA", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto ", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (iii) da CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, (a) em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, selecionar o "Prospecto Preliminar"); e (iv) do <u>Fundos.NET</u>: http://www.cvm.gov.br – na página principal, clicar em "Informações Sobre Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Fundos.NET", e, então, localizar o documento requerido. Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Prospecto Preliminar, do Anúncio de Início, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os Investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde. Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto

	Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme o caso, dos Investidores da Oferta. As informações do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578, são incorporadas por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta no seguinte endereço: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, (a) em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, selecionar o "Prospecto Preliminar").
Disponibilização do Regulamento e demais Informações do Fundo	O Regulamento e demais informações do Fundo estão disponíveis no site da CVM, a seguir indicado: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, abaixo do título "Principais Consultas", acessar "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", buscar "SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, selecionar o documento desejado).
Fatores de Risco	LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 47 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA MELHOR DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. Características Básicas

4.1.1. Aprovação da Oferta

A Primeira Emissão e a Oferta, o Valor Unitário, dentre outras matérias, foram aprovadas e posteriormente ratificadas, conforme aplicável, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta.

4.1.2. Regime da Oferta

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos Investidores da Oferta, inclusive quanto aos aportes a serem realizados no FIC-RF, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578, na Instrução CVM 400 e na regulamentação aplicável.

4.1.3. Público-Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30. A Oferta Classe A será destinada aos Investidores Não Institucionais, com a aplicação do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, e a Oferta Classe C será destinada aos Investidores Institucionais.

Adicionalmente, será admitida a participação, como Cotistas, do Administrador, o Gestor e do Coordenador Líder, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário. A Oferta não será destinada a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, (ii) regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco (iii) sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução do CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada.

Sem prejuízo da colocação junto aos Investidores, as Cotas distribuídas no âmbito da Oferta poderão ser colocadas junto às Pessoas Vinculadas, observado que **(a)** cada Pessoa Vinculada deverá atestar sua condição no momento da celebração deste Pedido de Reserva, e **(b)** caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva, ordens de investimento, Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, conforme o caso, realizados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao público-alvo da Oferta.

4.1.4. Condições da Oferta

Montante Total da Oferta

O Montante Total da Oferta será de, inicialmente, até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas, perfazendo um montante de, inicialmente, até R\$350.000.000,00 (trezentas e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo da eventual emissão de Cotas Adicionais.

Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe C realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe C é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou Cotas Classe C efetivamente distribuídas, definindo, portanto, a quantidade de Cotas a serem alocadas entre as Cotas Classe A e/ou Cotas Classe C no âmbito da Oferta, respeitado o Montante Total da Oferta. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A e Cotas Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Alocação Prioritária.

Valor Unitário

O Valor Unitário será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição, durante o Período de Distribuição, de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e Oferta Classe C. Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder a qualquer momento, mediante solicitação do Gestor.

Montante Mínimo por Investidor

O Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe A é de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A, totalizando o montante mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser subscrito por cada Investidor de Cotas Classe A no âmbito da Oferta. O Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe C é de 1.000 (mil) Cotas Classe C, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser subscrito por cada Investidor de Cotas Classe C no âmbito da Oferta.

Lote Adicional

O Coordenador Líder poderá, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, nos termos do Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, de até 70.000 (setenta mil) Cotas, equivalente a até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A e na Oferta Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício do lote adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional.

4.1.5. Registro da Oferta

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400. O registro da Oferta na CVM foi requerido em 22 de junho de 2022.

4.1.6. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas e Período de Distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto em relação ao Público-Alvo da Oferta Classe A e da Oferta Classe C. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado no Cronograma Indicativo da Oferta, na página 25 deste Prospecto Preliminar.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Compromisso de Investimento; **(ii)** assinar o Boletim de Subscrição; e **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Preliminar.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário (podendo este ser corrigido, na forma estabelecida abaixo), mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição, observado ainda, em relação às Cotas Classe A, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

O Valor Unitário de integralização das Cotas será, (a) na Data de Início do Fundo, o respectivo Valor Unitário; e (b) em integralizações subsequentes, o Valor Unitário corrigido pelo Benchmark desde a Data de Início do Fundo até o dia imediatamente anterior à data de aporte das respectivas Chamadas de Capital, sendo certo que (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador e (ii) o cálculo realizado nos termos do item (i) acima não será revisto após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE.

Tendo em vista o disposto acima, uma vez que os aportes feitos pelo Cotista tenham atingido o montante equivalente ao seu respectivo Capital Subscrito individual, tal Cotista será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas por ele originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas não integralizadas.

As Cotas Classe A deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário, conforme as condições e previstas no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição, na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital, observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital em relação às Cotas Classe A.

4.1.7. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

Os Investidores das Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito ("**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**").

Com a finalidade de (a) operacionalizar as Chamadas de Capital relativas às Cotas Classe A sem que os respectivos titulares tenham de gerenciar a liquidez de seus próprios investimentos e (b) minimizar o risco relacionado ao inadimplemento das Chamadas de Capital relativas às Cotas Classe A, as Cotas Classe A serão subscritas e integralizadas conforme o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, o qual consiste: (i) na integralização, à vista, em moeda corrente nacional, de Cotas FIC-RF pelos Investidores de Cotas Classe A no montante equivalente ao valor subscrito em Cotas Classe A pelo respectivo Investidor de Cotas Classe A; (ii) no resgate das Cotas FIC-RF quando da realização de uma Chamada de Capital de Cotas Classe A, com o subsequente uso dos recursos decorrentes do referido resgate para a integralização de Cotas Classe A; e (iii) nas demais disposições e regras auxiliares necessárias ao funcionamento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme as disposições deste Prospecto, do Regulamento, do regulamento do FIC-RF e dos Compromissos de Investimento das Cotas Classe A. O mecanismo permite que o Coordenador Líder, por conta e ordem dos Investidores de Cotas Classe A, faça frente à obrigação de integralizar Cotas Classe A do Fundo após cada Chamada de Capital realizada pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, por meio do resgate das cotas do FIC-RF detidas pelos Investidores de Cotas Classe A.

Observado os termos abaixo, em caso de Chamada de Capital do Fundo, o Coordenador Líder deverá, em nome de cada cotista detentor de Cotas Classe A da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo cotista detentor de Cotas Classe A em sua conta detida junto ao Coordenador Líder, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo FIC-RF. Referido envio de recursos pelo distribuidor, em nome de cada cotista detentor de Cotas Classe A, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital do Fundo, não podendo o cotista detentor de Cotas Classe A impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Classe A assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe A por Investidores que não aceitem subscrever e integralizar Cotas FIC-RF, cumprindo todos os requisitos para tanto. Serão cancelados pelo Administrador os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Cotas Classe A de investidores que não realizarem concomitantemente a subscrição e a integralização de Cotas FIC-RF em montante correspondente à totalidade do montante equivalente ao valor subscrito em Cotas Classe A pelo respectivo Investidor no Fundo.

4.1.7.1 Subscrição das Cotas FIC-RF

Os Investidores de Cotas Classe A subscreverão Cotas FIC-RF em montante correspondente à totalidade do montante equivalente ao valor subscrito em Cotas Classe A pelo respectivo Investidor no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de Cotas FIC-RF e (ii) termo de adesão ao Regulamento do FIC-RF. Nesses termos, os Investidores de Cotas Classe A estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Regulamento do FIC-RF, assim como aos fatores de riscos do FIC-RF, conforme descritos, de forma não exaustiva, no Regulamento do FIC-RF.

4.1.7.2 Integralização das Cotas FIC-RF e aplicação dos recursos pelo FIC-RF

As Cotas FIC-RF serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição e em moeda corrente nacional, pelos Investidores de Cotas Classe A, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, sendo que o FIC-RF investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do fundo de investimento "Trend Pós-Fixado Master Fundo de Investimento Renda Fixa Simples", inscrito no CNPJ/ME nº 32.892.326/0001-67, cuja política de investimento, observadas as disposições de seu regulamento e da regulamentação aplicável.

4.1.7.3 Restrições à Negociação de Cotas Classe A e das Cotas FIC-RF

As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, em especial as obrigações decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em se tratando de Cotas Classe A.

De modo a permitir o adequado funcionamento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e a evitar distorções na proporção de Cotas Classe A subscritas e integralizadas por cada Investidor, as Cotas Classe A e as Cotas FIC-RF adquiridas por um mesmo Investidor de Cotas Classe A serão consideradas, até a liquidação do Fundo e/ou do FIC-RF, um conjunto indivisível, nos termos do Artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o Investidor de Cota Classe A apenas poderá ceder, ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe A, desde que seja admitido pelo Regulamento e o faça, em conjunto, com a totalidade das Cotas FIC-RF por ele detidas. Por meio de sua adesão ao Regulamento e ao Regulamento do FIC-RF, os Investidores de Cotas Classe A atestarão ciência ao risco de liquidez reduzida das Cotas Classe A no mercado secundário, nos termos do fator de risco "Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário" na página 50 deste Prospecto Preliminar.

4.1.7.4 Chamadas de Capital e Resgate das Cotas FIC-RF para a Integralização das Cotas Classe A

Durante o prazo de duração do FIC-RF, as Cotas FIC-RF serão resgatadas em decorrência de cada Chamada de Capital por meio da qual os Investidores de Cotas Classe A sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do FIC-RF por conta e ordem do Investidor de Cotas Classe A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do FIC-RF, observada a regulamentação aplicável. O Administrador e/ou o Coordenador Líder, agindo em nome dos Investidores de Cotas Classe A e no interesse do Fundo e dos Investidores de Cotas Classe A, diligenciará para que os valores pagos aos Investidores de Cotas Classe A em decorrência dos resgates de Cotas FIC-RF realizadas nos termos acima, sejam utilizados na integralização das respectivas Cotas Classe A.

4.1.7.5 Liquidação das Cotas FIC-RF

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o FIC-RF mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

4.1.7.6 Custos do FIC-RF e Obrigação de Aportar Recursos Adicionais

Nos termos do Regulamento do FIC-RF, o FIC-RF está sujeito à taxa de administração de 0,05 % a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelos fundos de investimento em que o FIC-RF invista. Adicionalmente à remuneração, será paga diretamente pelo FIC-RF, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,005% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FIC-RF, respeitado o mínimo mensal de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos cotistas do FIC-RF. Não será cobrada taxa de performance do FIC-RF. Além das taxas indicadas, constituem encargos do FIC-RF as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FIC-RF; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FIC-RF, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente do FIC-RF; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FIC-RF; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FIC-RF, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FIC-RF, se for o caso; (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos

financeiros do FIC-RF; (ix) despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) a taxa de custódia; (xii) as taxas de administração e de performance (quando aplicável); (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no Artigo 85, § 8º, da Instrução CVM 555; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável. **A incidência das despesas do FIC-RF elencadas acima não afetará a obrigação dos Investidores de Cotas Classe A de integralizar as Cotas Classe A que tenham subscrito, sendo certo que, se o patrimônio líquido do FIC-RF tornar-se insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Classe A, os Investidores de Cotas Classe poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.**

4.1.7.7 Regras, Prazos e Condições do FIC-RF

Não obstante o disposto acima, é recomendada aos Investidores de Cotas Classe A a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do FIC-RF, no qual constam as regras, prazos e condições para realização dos resgates e transferência das Cotas FIC-RF, bem como demais matérias de interesse dos Investidores de Cotas Classe A, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas FIC-RF. O FIC-RF terá prazo de duração indeterminado, conforme previsto no Regulamento do FIC-RF. O FIC-RF incorporará ao seu patrimônio líquido todos os rendimentos, amortizações e/ou resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira. Caso os recursos oriundos dos resgates das Cotas FIC-RF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital referentes às Cotas Classe A, os Investidores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Conforme o previsto no Regulamento do FIC-RF, e em linha com a prerrogativa conferida pelo Artigo 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de Cotas FIC-RF não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição.

4.1.7.8 Fatores de Risco do FIC-RF

Tendo em vista que os Investidores detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do FIC-RF, os Investidores de Cotas Classe A encontrar-se-ão sujeitos aos riscos inerentes ao FIC-RF, conforme descritos no Regulamento do FIC-RF anexo a este Prospecto a partir da página 217.

4.1.8. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas

O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas Classe A e Cotas Classe C, que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos. Não obstante, as Cotas Classe A vincularão os respectivos titulares (a) ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e (b) à indivisibilidade das Cotas Classe A em conjunto com as Cotas FIC-RF.

4.1.9. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

A Oferta poderá ser encerrada mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que as Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe C. Os Investidores, no ato de subscrição, terão a faculdade, como condição de eficácia do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, e do Boletim de Subscrição, ou aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. Caso o Investidor indique o item (i) acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe A ou ao Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe C, conforme a classe de Cotas, observado o disposto neste Prospecto Preliminar.

Caso o investidor indique o item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso, e do Boletim de Subscrição.

No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, no ato de subscrição, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta, não terá o seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores da Oferta.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos referidos Investidores, conforme o caso, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador. **OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" CONSTANTE NA PÁGINA 55 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

4.1.10. Classificação de Risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.1.11. Contratos de Estabilização de Preço das Cotas

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no mercado secundário, no âmbito da Oferta.

4.1.12. Divulgação de Informações sobre a Oferta

Todos os anúncios, comunicações ou atos relativos à Oferta (incluindo o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento) serão divulgados na página: (i) do Coordenador Líder: <https://www.xpi.com.br> (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "1ª Emissão do SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (ii) do Administrador: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, no campo "Fundos BTG Pactual", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FIP MULTIESTRATEGIA", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (iii) da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de

FIP/FIC-FIP”, localizar o “SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, selecionar o “Prospecto Preliminar”); e **(iv) do Fundos.NET**: <http://www.cvm.gov.br> – na página principal, clicar em “Informações Sobre Regulados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta a Informações de Fundos”, em seguida em “Fundos de Investimento Registrados”, buscar por “SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar o documento requerido.

4.1.13. Cronograma Indicativo da Oferta

Ordem	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	22/06/2022
2	Recebimento do Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	20/07/2022
3	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	28/07/2022
4	Início das Apresentações para Potenciais Investidores	29/07/2022
5	Início do Período de Reserva	04/08/2022
6	Encerramento do Período de Reserva	29/08/2022
7	Registro da Oferta pela CVM	29/08/2022
8	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	30/08/2022
9	Data do Procedimento de Alocação	30/08/2022
10	Data de Liquidação das Cotas do FIC-RF	02/09/2022
11	Data de Divulgação do Anúncio de Encerramento	05/09/2022

¹ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

² A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

4.1.14. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do Artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento do Gestor.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, mediante autorização prévia da CVM e observado o disposto no Artigo 25 da Instrução CVM 400, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

4.1.15. Declaração de Inadequação

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE COTAS DE FIP ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 36 DO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FIP TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS A QUALQUER TEMPO. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 47 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

4.1.16. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação

No âmbito da Oferta, as Cotas do Fundo não serão, inicialmente, registradas ou depositadas para negociação em mercado de bolsa ou de balcão. Sem prejuízo, durante o Prazo de Duração do Fundo, as Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, do Administradora e do Gestor.

4.2. Custos da Oferta¹

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Comissões e Despesas	Custo Total (R\$)	Custo Unitário (R\$)	% em relação ao valor total da Oferta ¹
Comissão de Distribuição	7.875.000,00	22,50	2,25
Tributos sobre Comissões	841.104,04	2,40	0,24
Assessores Legais	454.000,00	1,30	0,13
Taxa de Registro da Oferta na CVM	126.000,00	0,36	0,04
Taxa de Registro da Oferta na ANBIMA	13.492,50	0,04	0,00
Custos de Marketing e Outras Despesas ²	20.000,00	0,06	0,01
Total	9.329.596,54	26,66	2,67%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

³ Além da Comissão de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a Comissão de Estruturação em valor equivalente a 1,25% em relação ao valor total da Oferta, a qual será, nos termos do Contrato de Distribuição, arcada integralmente pelo Gestor, sem possibilidade de reembolso pelo Fundo, de modo que referida comissão não compõe o Custo Unitário de Distribuição.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, ou o Gestor, caso a Oferta seja cancelada.

Custo Unitário de Distribuição	
Preço por Cota (R\$)*	Custo por Cota (R\$)
1.000,00	26,66
* Com base no Valor Unitário.	
Montante Máximo da Oferta (R\$)	Custo Máximo da Distribuição (R\$)*
350.000.000,00	9.329.596,54
* Valor considerando a colocação da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.	

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à estruturação a serem arcados pelo Fundo. Eventuais tributos que porventura venham a incidir diretamente sobre a remuneração decorrente do serviço de distribuição, bem como quaisquer majorações das respectivas alíquotas dos tributos já existentes, são de responsabilidade do contribuinte desses tributos.

4.2.1. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, celebrado em 28 de julho de 2022 entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação, sem a concessão de garantia de subscrição.

Nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) ("Condições Suspensivas"), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes do Contrato de Distribuição e nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, cujo atendimento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, deverá ser verificado até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM como condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder das aprovações internas necessárias para distribuição da Oferta;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pelo Gestor da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pelo Fundo;
- (iii) acordo entre as Partes do Contrato de Distribuição quanto à estrutura da Oferta, do Fundo, das Cotas e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato e no regulamento do Fundo;
- (v) manutenção do registro do Gestor perante a CVM;
- (vi) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a constituição do Fundo, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição, o Ato de Aprovação da Oferta, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta descritas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas partes do Contrato de Distribuição e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

- (vii) realização de *Bringdown Due Diligence Call* previamente ao início do *Roadshow*, à data de alocação e à data de liquidação da Oferta;
- (viii) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor e pelo Administrador ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (ix) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de as informações enviadas e declarações feitas pelo Gestor e pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que o Gestor e o Fundo serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (x) recebimento de declaração assinada pelo Gestor com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pelo Gestor constantes dos documentos relativos à Oferta;
- (xi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xii) recebimento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, dos pareceres legais finais (*legal opinion*) dos assessores jurídicos do Coordenador Líder e do Fundo, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores jurídicos no âmbito da Oferta, bem como confirmem a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do Fundo e das Cotas, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xiii) obtenção pelo Gestor, suas afiliadas, pelo Fundo e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; **(c)** órgão dirigente competente do Gestor;
- (xiv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Gestor, do Administrador e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xv) manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor de atuação da política de investimento do Fundo por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xvi) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária do Gestor e do Administrador e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada do Gestor (*"Afiliadas"*) e do Administrador (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum do Gestor e/ou do Administrador, conforme o caso (sendo o Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, e tais sociedades, em conjunto, o *"Grupo Econômico"*), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor e do Grupo Econômico do Administrador, em qualquer operação isolada ou série de operações, em todos os casos, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle indireto do Gestor e/ou do Administrador ou que alterem a razoabilidade econômica da Oferta, mediante justificativa apresentada pelo Coordenador Líder;

- (xvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Gestor e/ou ao Administrador e/ou a qualquer outra sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, condição fundamental de funcionamento;
- (xviii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pelo Gestor e/ou pelo Administrador e constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xix) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor; (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor e não devidamente elidido antes da data de realização da Oferta; (d) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor e em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xx) não ocorrência, com relação ao Administrador ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de (a) intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET"), liquidação, dissolução ou decretação de falência do administrado do Fundo; (b) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxi) cumprimento pelo Gestor e pelo Administrador de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxii) cumprimento, pelo Gestor, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxiii) recolhimento, pelo Gestor e/ou pelo Fundo, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, se aplicável;
- (xxiv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis n.º 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção") pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor e/ou do Grupo Econômico do Administrador do Fundo, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor, pelo Administrador ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxvi) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar substancialmente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores;
- (xxvii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Gestor, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu(s) grupo(s) econômico(s), advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

- (xxviii) rigoroso cumprimento pelo Gestor, pelo Administrador e qualquer sociedade do Grupo Econômico do Gestor e/ou do Grupo Econômico do Administrador, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Gestor obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, conforme lhe forem aplicáveis, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxix) autorização, pelo Gestor e pelo Administrador, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca do Gestor e do Administrador nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxx) acordo entre o Gestor e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas; e
- (xxxi) o Fundo arcar com todo o custo da Oferta exigíveis até a data de concessão do registro pela CVM.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Identificação do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor e demais Prestadores de Serviços do Fundo" na página 11 deste Prospecto Preliminar.

4.2.2. Procedimento de Distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, para o Montante Total da Oferta, devendo ser observado, ainda, o Montante Mínimo da Oferta. **OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" CONSTANTE NA PÁGINA 55 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §3º da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores, em conformidade com o Artigo 21 da Instrução CVM 400; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores.

A Oferta será efetuada, ainda, com observância dos seguintes requisitos: **(i)** será utilizada a sistemática que permita o recebimento de reservas para os Investidores Qualificados, conforme indicado neste Prospecto; **(ii)** deverá ser observada, ainda, o Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe A e Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe C.

Observadas as disposições na regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá observar e realizar a distribuição pública de Cotas, conforme o Procedimento de Distribuição que terá os seguintes termos e condições:

- (i)** a Oferta terá como público-alvo os Investidores Não Institucionais, os quais somente poderão subscrever Cotas Classe A, e os Investidores Institucionais, os quais somente poderão subscrever Cotas Classe C;
- (ii)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, na forma prevista no Artigo 53 da Instrução CVM 400 e, anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder nos termos da Instrução CVM 400;
- (iii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;

- (iv) observado o disposto neste Prospecto Preliminar e a possibilidade do recebimento de reservas ou ordens de investimento, conforme abaixo, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, que deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores através dos meios previstos no Artigo 54-A da Instrução CVM 400;
- (v) a partir de **04 de agosto de 2022 (inclusive)**, até **29 de agosto de 2022 (inclusive)**, nos termos do "Cronograma Indicativo da Oferta" previsto na página 25 deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará o recebimento de reservas dos Investidores;
- (vi) os Investidores Não Institucionais indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de Cotas Classe A que desejam subscrever no âmbito da Oferta, a seu exclusivo critério, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais poderão indicar sua intenção de subscrever Cotas Classe C do Fundo mediante o envio de ordem de investimento ao Coordenador Líder até 1 (um) Dia Útil antes da data do procedimento de alocação indicada no cronograma indicativo da Oferta constante à página 25 deste Prospecto Preliminar;
- (vii) no mínimo 80% (oitenta por cento) do Montante Total da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, poderão aumentar a quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Total da Oferta ("**Alocação Prioritária**");
- (viii) iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão fazê-la perante o Coordenador Líder, a partir da data que será informada no Anúncio de Início, de acordo com o procedimento descrito neste Prospecto Preliminar;
- (ix) serão atendidos os Investidores que pertençam ao público-alvo da Oferta, observadas as regras de rateio e alocação de ordens previstas neste Prospecto;
- (x) os Investidores que desejarem subscrever Cotas âmbito da Oferta, poderão, como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva, ordens de investimento, Boletins de Subscrição ou aceitação da Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. Caso o Investidor indique o item (i) acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe A ou ao Montante Mínimo por Investidor de Cotas Classe C, conforme a classe de Cotas, observado o disposto no Prospecto. Caso o investidor indique o item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso, e do Boletim de Subscrição;
- (xi) na data do procedimento de alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação **(i)** por ordem de chegada para alocação da Oferta Classe A, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder; e **(ii)** discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, para alocação da Oferta Classe C. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva

ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cotas. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A e Cotas Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Alocação Prioritária;

- (xii) caso verificado excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento, e, se for o caso, os Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 55 DESTES PROSPECTOS;**
- (xiii) até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Valor Unitário, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xiv) a integralização de cada uma das Cotas, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital aplicável em relação às Cotas da Classe A, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição, sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas;
- (xv) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima e venha a desistir do Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável;
- (xvi) caso a (a) Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (b) Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que for comunicado por escrito a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, conforme o caso,

presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão integralmente devolvidos pelo Fundo sem qualquer remuneração ou correção monetária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, nos termos deste Prospecto Preliminar;

(xvii) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, mediante autorização prévia da CVM e observado o disposto no Artigo 25 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão integralmente devolvidos pelo Fundo sem qualquer remuneração ou correção monetária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar; e

(xviii) Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

4.2.3. Recebimento de Reservas

A partir de 04 de agosto de 2022, conforme previsto no "Cronograma Indicativo da Oferta" constante da página 25 do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder iniciará o procedimento de coleta de intenções de investimentos junto aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

Os Investidores Não Institucionais indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de Cotas que desejam subscrever, sendo admitida a reserva de Cotas fracionadas.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º da Instrução CVM 400.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição, será considerado como "Período de Reserva" o período compreendido entre o dia **04 de agosto de 2022 (inclusive)** e o dia **29 de agosto de 2022 (inclusive)**.

O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", na página 47 deste Prospecto Preliminar, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (ii) verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação da Oferta Classe A, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo Investidor Não Institucional; e (ii) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, para alocação da Oferta Classe C. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cotas.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos

de Reserva, ordens de investimento, Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição realizados por Pessoas Vinculadas, ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

4.2.4. Início e Encerramento da Distribuição das Cotas no Mercado

A distribuição pública primária das Cotas terá início a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, encerrando-se em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder poderá, mediante solicitação do Gestor, decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada.

4.3. Outras Informações

4.3.1. Informações Adicionais

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e deste Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, e todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador ou do Coordenador Líder, nos endereços indicados no item "Identificação do Administrador, do Coordenador Líder e demais Prestadores de Serviços do Fundo", constante da página 11 deste Prospecto Preliminar, ou à CVM, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores indicadas abaixo:

- (i) **do Coordenador Líder:** <https://www.xpi.com.br> (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "1ª Emissão do SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).
- (ii) **do Administrador:** <https://www.btgactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, no campo "Fundos BTG Pactual", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FIP MULTIESTRATEGIA", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).
- (iii) **da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, **(a)** em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou na opção desejada; e/ou **(b)** em "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, selecionar o "Prospecto Preliminar").
- (iv) **do Fundos.NET:** <http://www.cvm.gov.br> – na página principal, clicar em "Informações Sobre Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Fundos.NET", e, então, localizar o documento requerido.

4.4. Declarações do Coordenador Líder e do Administrador

O Coordenador Líder e o Administrador apresentam, como Anexos III e IV a este Prospecto Preliminar, declaração nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400, informando que **(i)** tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(a)** este Prospecto contém, na sua respectiva data de publicação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, incluindo as suas atividades e riscos e elas relacionados e a sua situação econômica financeira e qualquer outras informações relevantes; e **(b)** as informações prestadas pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, por ocasião do arquivamento deste Prospecto,

e fornecidas ao mercado durante a Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas e informações pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme o caso, dos Investidores da Oferta.

5. SUMÁRIO DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

5.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

5.2. Equipe Chave

A Equipe-Chave dedicar-se-á na identificação para o Fundo de oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento prevista no Regulamento até (i) o fim do Período de Investimento ou (ii) até que o Fundo tenha investido ou comprometido investir, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito, o que ocorrer primeiro. Antes disso, a Equipe-Chave não poderá atuar na prospecção para outro fundo de investimento de perfil multiativos com a mesma estratégia e características do Fundo.

A Equipe-Chave deverá dedicar a maior parte do seu tempo às atividades do Fundo e do Fundo Paralelo.

Caso 1 (um) dos profissionais indicados no *caput* acima deixe de integrar a Equipe-Chave, o Gestor deverá, tão somente, comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento, e indicar um substituto em até 60 (sessenta) dias corridos da data do evento. Caso ambos os profissionais indicados acima deixem de integrar a Equipe-Chave, o Gestor deverá: (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento; (ii) indicar profissionais com perfis similares no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da data do evento; e (iii) realizar Assembleia Geral para deliberar sobre a efetiva substituição dos profissionais, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicado(s) pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral a ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da rejeição inicial.

5.3. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, no Código ANBIMA, na Instrução CVM 578, bem como as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.4. Prazo de Duração

O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, conforme hipóteses de extensão do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento.

Os 5 (cinco) primeiros anos de duração do Fundo constituirão o Período de Investimento, prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, o qual terá a duração de 5 (cinco) anos a contar de tal data, também podendo ser prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral. O Gestor envidará seus melhores esforços para que eventuais prorrogações do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento não causem o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo.

O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda vigorem direitos e/ou as obrigações contratuais principais e acessórias do Fundo decorrentes dos desinvestimentos nas Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a, parcelas a receber e *earn-outs*, bem como caso ainda existam contingências

ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Taxa de Administração não será devida.

5.5. Público-Alvo

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos relacionados ao investimento no Fundo, (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, (c) busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações por meio do investimento, e (d) declarem expressamente tal condição no momento da subscrição e/ou aquisição de Cotas do Fundo.

5.6. Política de Investimento

O Fundo poderá realizar investimentos em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedade Alvo ou Sociedades Investidas.

O Fundo deverá manter, (a) no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas, sendo que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, ou em qualquer outro Ativo Elegível que venha a ser admitido pela legislação e regulamentação fiscal aplicável a fundos de investimento em participações, conforme alteradas de tempo em tempo, e, (b) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, neste caso sem restrições de concentração, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados no Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis. O Gestor será o único responsável pela alocação dos recursos do Fundo nas Sociedades Investidas, nos termos do Regulamento e do contrato de gestão celebrado com o Fundo, sendo que referida alocação deverá estar em consonância com a política de investimento do Fundo.

O Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578.

O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito.

O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) que o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito do Fundo; (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.6.1 Outros Ativos

Poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Elegíveis, nos termos do Regulamento, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555, que não apliquem indiretamente em ativos considerados como "crédito privado", segundo os critérios do Artigo 118 da Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras que apresentem, na data de aquisição de tais ativos, de acordo com averiguação do Gestor, as seguintes notas de classificação de risco ("rating", seja "prime" ou "high grade"): (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings; ou (v) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos do Regulamento.

5.6.2. Derivativos

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Caso o Fundo venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido.

5.6.3. Coinvestimentos e estrutura de Fundo Paralelo

O Fundo foi constituído com o objetivo de investir em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo paralelamente com o Fundo Paralelo, substancialmente nos mesmos termos e em condições equitativas. Observado o disposto no Regulamento, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo, enquanto o Fundo detiver Ativos Elegíveis de emissão da respectiva Sociedade Alvo. Nesse cenário, a oportunidade de investimento na Sociedade Alvo deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ou menor ao Fundo.

Em caso de necessidade de equalização das carteiras do Fundo e do Fundo Paralelo, mediante a transferência de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas entre o Fundo e o Fundo Paralelo, deverá ser objeto de deliberação e aprovação em Assembleia Geral, observadas as regras de coinvestimento previstas no Regulamento.

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que considerar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou a outros veículos geridos pelo Gestor ou por terceiros com os quais o Gestor tenha acordo de coinvestimento.

Mais informações sobre as regras de coinvestimentos podem ser obtidas nos Artigos 12 e 13 do Regulamento.

5.7. Período de Investimento

Os 5 (cinco) primeiros anos de duração do Fundo constituirão o Período de Investimento, prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, o qual terá a duração de 5 (cinco) anos a contar de tal data, também podendo ser prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral. O Gestor envidará seus melhores esforços para que eventuais prorrogações do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento não causem o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo.

Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos ou efetuar Chamadas de Capital após o Período de Investimento, (a) a exclusivo critério do Gestor, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de Ativos Elegíveis pelo Fundo no âmbito de oferta pública subsequente (follow-on) de Sociedades Investidas ou aumentos de capital; (iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas, inclusive no exercício de direito de preferência; (iv) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios das Sociedades Investidas; ou (v) para o pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo, e (b) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas no item (a) acima.

5.8. Características, Direitos e Amortização das Cotas

5.8.1. Classes das Cotas

O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas Classe A e Cotas Classe C, todas as quais conferindo aos respectivos titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos entre si. Não obstante, as Cotas Classe A vincularão os respectivos titulares (a) ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e (b) à indivisibilidade das Cotas Classe A em conjunto com as Cotas FIC-RF, nos termos do Artigo 32, Parágrafo Quarto, do Regulamento.

5.8.2. Direito de Voto das Cotas

Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido.

5.8.3. Patrimônio Mínimo

O Fundo estabelece Patrimônio Mínimo para funcionamento, podendo iniciar suas atividades com patrimônio líquido mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

5.8.4. Inadimplência dos Cotistas

Em caso de inadimplemento pelo Cotista das obrigações constantes do Compromisso de Investimento referentes a Chamadas de Capital para a integralização de Cotas, o Administrador deverá comunicar o Cotista sobre a sua mora, de forma que o Cotista, em até 3 (três) Dias Úteis, regularize sua Chamada de Capital. Caso o Cotista não regularize a Chamada de Capital no prazo de 3 (três) Dias Úteis, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observada a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

O Cotista inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

5.8.5. Emissão de Novas Cotas

Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado e/ou na hipótese prevista no Parágrafo Décimo do Artigo 28 do Regulamento. Será dado conhecimento aos Cotistas de cada emissão adicional nos termos previstos no Regulamento.

Novas emissões de Cotas, independentemente de haver ou não Capital Autorizado remanescente, poderão ser aprovadas por ato do Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem a necessidade de aprovação por Assembleia Geral, exclusivamente na hipótese de o Fundo necessitar de recursos para o pagamento de despesas e encargos expressamente previstos no Regulamento ou na regulamentação em vigor, e não existir mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital.

5.8.6. Amortizações e Resgate

Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo. Mediante prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, sem distinção entre as Cotas de cada classe, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas de cada classe, calculado nos termos do Regulamento.

5.9. Demonstrações Contábeis e Exercício Social do Fundo

O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

5.10. Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(ii) a alteração do Regulamento.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(iii) a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(iii) a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(iv) a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(vi) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo, mediante prévia recomendação do Gestor.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(vii) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(viii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, além do previsto no Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(ix) alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(x) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais conselhos e/ou comitês, se aplicável.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xi) o requerimento de informações por Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo.	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xiv) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo XI do Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no Regulamento.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(xv) deliberar sobre a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xvi) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xvii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xviii) deliberar sobre o reembolso de outras despesas, além das Despesas Constitutivas, desde que comprovadamente necessárias à constituição do Fundo, bem como de Despesas Constitutivas em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xix) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro, inciso I, do referido Artigo, conforme previsto no Artigo 12, Parágrafo Primeiro do Regulamento.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xx) deliberar sobre a alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar a Equipe-Chave, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 18 do Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xxi) deliberar sobre alterações na política de investimentos do Fundo.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.

As demais informações aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas estão dispostas no Capítulo IX do Regulamento do Fundo.

5.11. Obrigações e Responsabilidades do Administrador

Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e do Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em consonância com as políticas previstas no Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem e que possam vir a ser impostas:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento do fundo, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 ou no Regulamento;
- (iv) elaborar relatório, em conjunto com o Gestor, a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa receber em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os Ativos Elegíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XI do Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xiii) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xiv) manter, na forma prevista no Regulamento, a efetiva influência na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança aqui previstas;
- (xv) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xvi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o seu encerramento;
- (xvii) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução da CVM nº 50, de 02 de setembro de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes do Regulamento.

Mais informações acerca das obrigações do Gestor podem ser verificadas no Artigo 15 do Regulamento.

5.12. Obrigações e Responsabilidades do Gestor

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das demais competências e atribuições previstas no Regulamento, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a política de investimentos do Fundo dispostos no Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na política de investimentos para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;
- (ii) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a política de investimentos disposta no Regulamento, incluindo, sem limitar, cartas de intenções, memorandos de entendimento, acordos de investimentos, acordos de acionistas e de sócios, contratos e promessas de compra e venda de Ativos Elegíveis;
- (iii) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e assegurando as práticas de governança referidas no Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (iv) administrar os recursos do Fundo não investidos em Ativos Elegíveis, investindo-os em Outros Ativos;
- (v) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (vi) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento;
- (vii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (viii) fornecer aos Cotistas, trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira do Fundo;
- (xii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira do Fundo;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores

mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

- (xvi) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de Carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer Ativo Elegível que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do Fundo, estritamente nos termos da solicitação feita pela CVM ou órgão competente em questão, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais entidades possam ter com relação a tais operações;
- (xvii) instruir, orientar e direcionar o Administrador a realizar Chamadas de Capital junto aos Cotistas;
- (xviii) instruir, orientar e direcionar o Administrador a realizar amortizações de Cotas do Fundo;
- (xix) requerer ao Administrador a emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, visando ao cumprimento da política de investimento do Fundo;
- (xx) comunicar tempestivamente ao Administrador quaisquer eventos relacionados à Carteira que possam ser considerados como fatos relevantes, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (xxi) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, visando ao cumprimento da política de investimento do Fundo.

5.13. Remuneração do Administrador, do Gestor e Outras Despesas

5.13.1. Taxa de Administração

Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, o Fundo pagará uma Taxa de Administração equivalente ao percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o menor valor entre o capital efetivamente investido pelo Fundo em Ativos Elegíveis e o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que será observado o valor mensal mínimo mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE no mês de janeiro de cada ano, a contar da Data de Início do Fundo.

A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor e ao Escriturador, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicado no caput, conforme previsto na Instrução CVM 578 e no Regulamento.

A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor do Artigo 23 do Regulamento) corresponderá a 0,0% a.a. (zero por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração a ser paga pelos Investidores de Cotas Classe A enquanto investidores do FIC-RF, cujos termos constam dos respectivos documentos constitutivos, sumarizados no Parágrafo Sétimo do Artigo 32 do Regulamento.

5.13.2. Taxa de Performance

O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance incidente sobre a diferença entre as parcelas do Capital Integralizado e as distribuições aos Cotistas feitas pelo Fundo a qualquer título, observados os procedimentos previstos abaixo, bem como que não será devida Taxa de Performance ao Gestor até que, nos termos do item (i) do Parágrafo Primeiro do artigo 24 do Regulamento, as distribuições representem montante equivalente ao Capital Integralizado corrigido, desde a data da respectiva integralização, pela variação do Benchmark, equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescida do spread de 7,00% a.a. (sete por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Do total a ser distribuído aos Cotistas em cada distribuição, o Gestor e os Cotistas dividirão o montante a ser distribuído de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes:

- (i) na primeira etapa, os recursos da distribuição serão pagos aos Cotistas até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado corrigido pelo *Benchmark*;
- (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes para distribuição, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor até que este tenha recebido o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total objeto de distribuição até então, incluindo a distribuição a que se refere este inciso (ii), deduzido o valor do Capital Integralizado; e
- (iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes para distribuição, tais recursos serão pagos aos Cotistas e ao Gestor, simultaneamente, na proporção de 80% (oitenta por cento) para os Cotistas e 20% (vinte por cento) para o Gestor.

A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada classe de Cotas, nos termos aqui descritos, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

Não será cobrada taxa de saída do Fundo. A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar uma taxa de ingresso ou de distribuição a ser paga pelos subscritores das novas Cotas, nos termos do ato que aprovar a referida emissão de Cotas.

5.14. Principais Fatores de Risco

Sem prejuízo dos demais fatores de risco descritos neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, os 5 (cinco) principais fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão expostos são:

- (i) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** conforme descrito na página 47 deste Prospecto Preliminar.
- (ii) **Risco de mercado em geral:** conforme descrito na página 48 deste Prospecto Preliminar.
- (iii) **Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades:** conforme descrito na página 48 deste Prospecto Preliminar.
- (iv) **Risco Relacionados Às Sociedades Investidas e aos Ativos Elegíveis de Emissão Das Sociedades Investidas:** conforme descrito na página 48 deste Prospecto Preliminar.
- (v) **Risco de Coinvestimento:** conforme descrito na página 53 deste Prospecto Preliminar.

6. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, política de investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os ativos que comporão a sua Carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às suas cotas

(i) Risco de crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

(ii) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(iii) Risco de mercado em geral

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades

De acordo com o Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no Parágrafo Quarto do Artigo 28 do Regulamento. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

(vi) Risco de crédito de debêntures da Carteira do Fundo

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(vii) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas

A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de

seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Elegíveis de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

(viii) Riscos relacionados à habilidade das Sociedades Investidas de aumentar suas receitas frente ao crescimento da demanda dos seus clientes e à capacidade de ampliar a rede de negócios

O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio das Sociedades Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, conseqüentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas.

(ix) Risco sobre a propriedade das Sociedades Investidas

Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm.

(x) Risco de investimento em Sociedades Alvo em funcionamento

O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xi) Risco de diluição

O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

(xii) Risco de concentração da Carteira do Fundo

O Fundo adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista no Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a

Carteira do Fundo, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

(xiii) Risco de Patrimônio Líquido negativo

Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que optou-se por limitar sua responsabilidade nos termos do Artigo 58 do Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente considerar-se aplicável, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material. Até a data do Regulamento, a CVM não emanou norma regulamentadora acerca de tal matéria posteriormente à entrada em vigor do Artigo 1.368-D do Código Civil, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo, (c) não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência de nova regulamentação, o Artigo 1.368 não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada e/ou que é aplicável a previsão do Artigo 15 da Instrução CVM 555, segundo o qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xiv) Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de Ativos Elegíveis

O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável.

(xv) Riscos de liquidez dos ativos Elegíveis integrantes da Carteira do Fundo

As aplicações do Fundo nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Ativos Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(xvi) Risco de liquidez reduzida das Cotas e do Mercado Secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, caso assim admitido pelo Regulamento, mercado este que não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Considerando que as Cotas Classe A e as Cotas FIC-RF adquiridas por um mesmo Cotista Classe A serão consideradas, até a liquidação do Fundo e/ou do FIC-RF, um conjunto indivisível nos termos do Artigo 88 do Código Civil, o Cotista Classe A apenas poderá ceder, ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe A, desde que seja

admitido pelo Regulamento e o faça, em conjunto, com a totalidade das Cotas FIC-RF por ele detidas, de forma que a liquidez das Cotas Classe A no mercado secundário será ainda mais reduzida, o que pode causar perda patrimonial ao Cotista Classe A.

(xvii) Prazo para resgate das Cotas

Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento.

(xviii) Risco de amortização em Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos

Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

(xix) Resgate por meio da dação em pagamento dos Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo

O Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

(xx) Risco relacionado ao desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, consequentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

(xxi) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(xxii) Risco de alteração do regime tributário

Em razão da política de investimentos do Fundo prevista no Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados Ativos Elegíveis ou Outros Ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando o Administrador ou o Gestor por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

(xxii) Risco de não realização de investimento por parte do Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo.

(xxiv) Risco Relacionado à Gestão de Caixa do Fundo

A política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle do Gestor e do Administrador podem ocorrer e exercer impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis e/ou Capital Subscrito em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, uma nova emissão de Cotas poderá ser aprovada pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, até o limite do Capital Autorizado, ou, caso este já tenha sido atingido, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de Assembleia Geral, sobre uma nova emissão de Cotas do Fundo e, consequentemente, realizar aportes adicionais, observado o disposto no Artigo 58 do Regulamento e no Fator de Risco intitulado "Risco de Patrimônio Líquido negativo", acima. Nessas hipóteses, caso não venha a ocorrer a emissão de novas Cotas do Fundo ou, ainda que ocorra, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos integrantes de sua Carteira, Taxa de Administração, Taxa de Performance e taxa de custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido do Fundo pelo pagamento das dívidas.

(xxv) Risco de potencial Conflito de Interesses

O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xxvi) Risco de não aproveitamento de benefício fiscal

Nos termos do artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que: (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

(xxvii) Risco de derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xxviii) Riscos relacionados ao FIC-RF

Tendo em vista que, nos termos do Regulamento, os Investidores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do FIC-RF, tais Investidores de Cotas Classe A encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-RF, conforme descritos no regulamento do FIC-RF. Além disso, os Cotistas e, consequentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das Cotas FIC-RF; (ii) desalinhamento entre (a) o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, e (b) oportunidades de investimento em Sociedades Alvo visualizadas pelo Gestor; e (iii) outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos investidos nas Cotas FIC-RF não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. **RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES A LEITURA ATENTA DOS FATORES DE RISCO APLICÁVEIS AO FIC-RF DISPONÍVEIS NA PÁGINA 53 DESTE PROSPECTO.**

(xxix) Risco de aprovações

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

(xxx) Risco relacionado à Lei Anticorrupção Brasileira

As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(xxxi) Risco de coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, inclusive o Fundo Paralelo, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança das Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(xxxii) Risco de coinvestimento por determinados Cotistas

O Fundo poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, incluindo o Fundo Paralelo. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(xxxiii) Risco socioambiental

As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xxxiv) Riscos associados aos Impactos Causados por Pandemias

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente os setores de atuação das Sociedades Investidas, o Fundo e o resultado de suas respectivas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo, incluindo as Sociedades Investidas, e, conseqüentemente, o Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos setores de atuação das Sociedades Investidas. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

(xxxv) Risco relacionados ao conflito entre a Federação Russa e Ucrânia

O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, fatores relacionados à geopolítica internacional que podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia em 2022, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais, além de gerar um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxvi) Riscos envolvendo a utilização de arbitragem para a resolução de conflitos

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

6.2. Riscos relacionados à Oferta

(xxxvii) Risco de Cancelamento da Oferta

Caso não consiga realizar a distribuição de Cotas em montante equivalente ao Montante Mínimo da Oferta, o Administrador será obrigado a cancelar a Oferta, cancelando também os eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “4.1.14. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta” na página 25 deste Prospecto Preliminar.

Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Primeira Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida.

(xxxviii) Risco relacionado à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme disposto neste Prospecto Preliminar, há possibilidade de subscrição de Cotas por Pessoas Vinculadas, até o limite de 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, salvo se verificar o Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais). A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: **(i)** reduzir a quantidade de Cotas para os Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e **(ii)** prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

(xxxix) Demais riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos líquidos da Oferta serão destinados na forma descrita neste item e no Regulamento.

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, conforme previsto na seção “4.2 - Custos da Oferta” na página 27 deste Prospecto Preliminar, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão utilizados, em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo, na aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas.

Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Ativos Elegíveis poderão ser investidos em Outros Ativos. No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, observado, ainda, o previsto no Artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578.

O Fundo terá gestão ativa de seu Gestor, e o investimento em Ativos Elegíveis poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, o Gestor poderá desinvestir o portfólio da carteira do Fundo a qualquer tempo.

RESSALTAMOS QUE, NA DATA DE DIVULGAÇÃO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, NÃO HÁ ATIVOS ELEGÍVEIS IDENTIFICADOS PELO GESTOR QUE SERÃO NECESSARIAMENTE ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA OFERTA, CABENDO AO GESTOR A ANÁLISE, SELEÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM SOCIEDADES ALVO DURANTE O PERÍODO DE INVESTIMENTO, ORIENTANDO O ADMINISTRADOR A REALIZAR AS CHAMADAS DE CAPITAL NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS APORTES EM POTENCIAIS SOCIEDADES ALVO, SEMPRE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO REGULAMENTO.

O BECHMARK ALVO DO FUNDO INFORMADO CONSISTE EM ESTIMATIVA DO GESTOR E NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA, CONFORME POSSIBILIDADE DESCRITA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O GESTOR NÃO VISLUMBRA FONTE ALTERNATIVA DE RECURSOS PARA O FUNDO ATINGIR SEU OBJETIVO E/OU PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NOS ATIVOS ELEGÍVEIS.

RESSALTAMOS QUE, NO CURSO DA OFERTA, EM CASO DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS ELEGÍVEIS EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, HAVERÁ A NECESSIDADE DE QUE A AQUISIÇÃO DESSES ATIVOS SEJA OBJETO DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA, EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DO INCISO XII DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 578.

8. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Breve Histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R\$ 175 bilhões (dados Anbima, junho/2020¹) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em administradores de recursos de fundos imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 27,7 bilhões sob administração, considerando os dados da Anbima disponíveis em junho de 2020². O Administrador consolidou seu crescimento no mercado de fundos unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

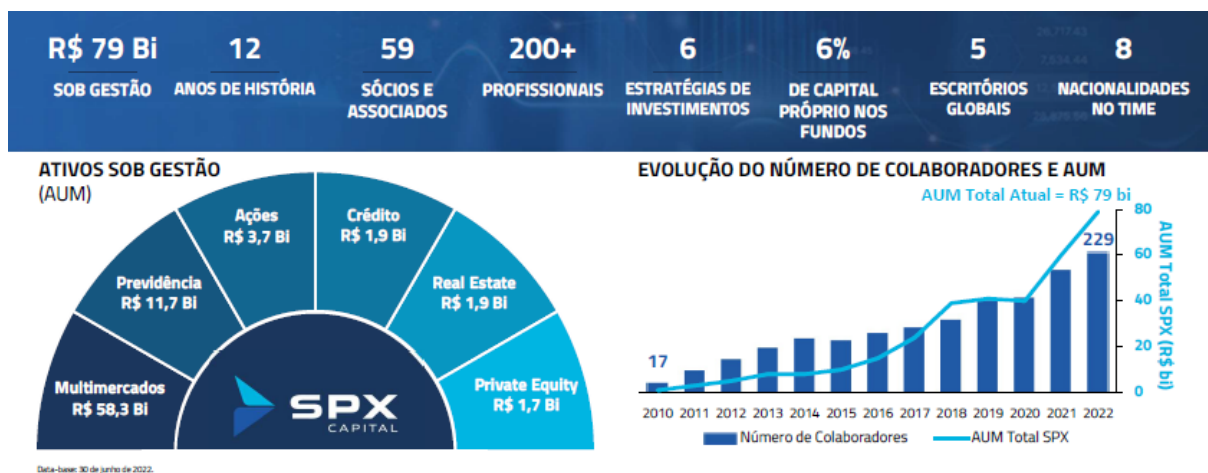
Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

O Banco BTG Pactual S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, pertence ao mesmo grupo econômico do Administrador.

8.2. Breve Histórico do Gestor

A SPX foi fundada em agosto de 2010 por profissionais que trabalhavam juntos há mais 25 anos, com extensa experiência e sucesso em gestão de recursos tendo como principais sócios Rogerio Rodrigues Estevinha do Amaral Xavier, Bruno Pandolfi da Silveira e Daniel de Moraes Lyra Schneider. Em julho de 2012, Leonardo de Andrade Linhares se juntou a SPX, passando a fazer parte do grupo de controle e do Comitê Executivo.



Fonte: Gestor

¹ Ranking ANBIMA Global de Administração de Recursos de Terceiros (junho/20), disponível em: https://www.anbima.com.br/data/files/29/C2/6F/98/22373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20Global_202006.xls.

² Ranking ANBIMA Administradores de Fundos de Investimento (junho/20), disponível em: <https://www.anbima.com.br/data/files/1C/72/EC/06/E1373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20de%20Administrador%20-20202006%20-%20valor.xls>.

A partir de capital humano de alta qualidade, estrutura sólida e valores éticos, a SPX acredita na sua capacidade de gerar resultados diferenciados para os seus clientes. Por meio de um modelo de *partnership* e de gestão meritocrática, a SPX busca atrair e reter os melhores profissionais do mercado. A cultura da SPX estimula o trabalho em equipe e premia os que buscam excelência nos resultados. O Gestor preza pela geração de retornos diferenciados para seus investidores, através de uma estrutura sólida e robusta, valores éticos, alta governança e controles de risco.

Em decorrência do crescimento das atividades da SPX e visando ter uma presença internacional, a SPX constituiu uma gestora com sede em Londres, devidamente autorizada a atuar como gestora de recursos de terceiros pela FCA - *Financial Conduct Authority* (UK) em novembro de 2016. Ainda em linha com o crescimento das atividades e interesse no mercado internacional, em fevereiro de 2018 foi constituída nos Estados Unidos uma empresa de consultoria macroeconômica com foco no mercado norte-americano, e em setembro de 2021 essa empresa registrou-se como "*Registered Investment Adviser*" na *Securities and Exchange Commission* – SEC e passou a prestar também o serviço de gestão discricionária de investimentos.

Atualmente a SPX atua de forma global nos principais mercados financeiros do mundo, com sede no Rio de Janeiro e escritórios em São Paulo, Londres, Nova York e Cascais. O grupo SPX possui cerca de R\$ 75 bilhões sob gestão, distribuídos entre as cinco verticais de investimentos: Multimercados, Ações, Crédito, Real Estate e Private Equity. Através de um modelo de *partnership* e de uma cultura meritocrática, a SPX busca atrair, treinar e reter os melhores profissionais do mercado. Na SPX, não se objetiva somente os retornos sobre o capital dos investidores, mas também a sua preservação. Para isso, a SPX conta com uma equipe de profissionais seniores não só na área de Gestão, mas também nas áreas de Risco, *Compliance* e *BackOffice*.



Fonte: Gestor

No ano de 2021, em adição às suas estratégias consolidadas e de sucesso, a SPX Capital iniciou duas novas áreas de negócios, quais sejam, a de Real Estate e Private Equity. Esse novo passo vem após 10 (dez) anos de consolidação do grupo e faz parte de um projeto de longo prazo para tornar-se uma empresa de *Asset Management* completa, com produtos para todos os apetites de risco, liquidez e horizonte de retorno.

Em abril de 2021, a SPX celebrou Acordo de Investimentos e Outras Avenças com a SYN Prop & Tech S.A., com o objetivo de disciplinar os termos para formação de uma *joint venture* entre a SPX e a SYN para constituição de uma gestora com foco em projetos de *real estate*. Ainda em 2021, o Grupo SPX adquiriu a SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda. - antiga TCG Gestor Ltda. -, gestora com foco no segmento de Private Equity, sendo anteriormente a gestora do The Carlyle Group no Brasil, atuando desde 2010 nesta vertente através da gestão de FIPs.

A SPX Private Equity começou a partir de uma parceria com o Carlyle, uma das maiores gestoras globais em investimentos alternativos

PILARES DA PARCERIA

Aquisição da Gestora do Carlyle no Brasil

- A SPX adquiriu a gestora de fundos locais do Carlyle com ~R\$ 1,7 bi¹ sob gestão
- Membros do time do Carlyle no Brasil se transferiram para a SPX como sócios

Consultoria e Gestão do Portfólio no Brasil

- O Carlyle contratou a SPX como consultora para gerir R\$ 11,8 bi² em investimentos feitos pelos fundos globais do Carlyle no país
- A SPX passou a gerir o dia-a-dia do portfólio atual no Brasil, que inclui 6 empresas investidas

Cooperação e Co-Investimento

- Oportunidade de co-investimento em grandes transações, ampliando o potencial cheque que poderá ser investido
- Acesso aos recursos globais do Carlyle, incluindo sua rede de relacionamentos, empresas do portfólio e times setoriais

VISÃO GERAL DO CARLYLE

CARLYLE

1987

Ano de fundação

US\$ 325

Bilhões sob gestão

+ 270

Empresas no portfólio atual de *Private Equity*

27% a.a.

Retorno bruto³

~1.900

Funcionários

26

Escritórios

Notas: (1) Dados de 30 de junho de 2022. (2) Dados de 31 de março de 2022. (3) Em investimentos realizados e parcialmente realizados pelo Carlyle em *Private Equity* globalmente (em US\$). Os investimentos são considerados parcialmente realizados quando as distribuições representam a maioria substancial do capital investido. Fonte: <https://www.carlyle.com/our-firm/global-private-equity>.

Abaixo, apresentam-se maiores informações a respeito do histórico de atuação de executivos do Gestor e da Carlyle Group no Brasil no segmento de *private equity*.

HISTÓRICO DE INVESTIMENTO DA LIDERANÇA SPX

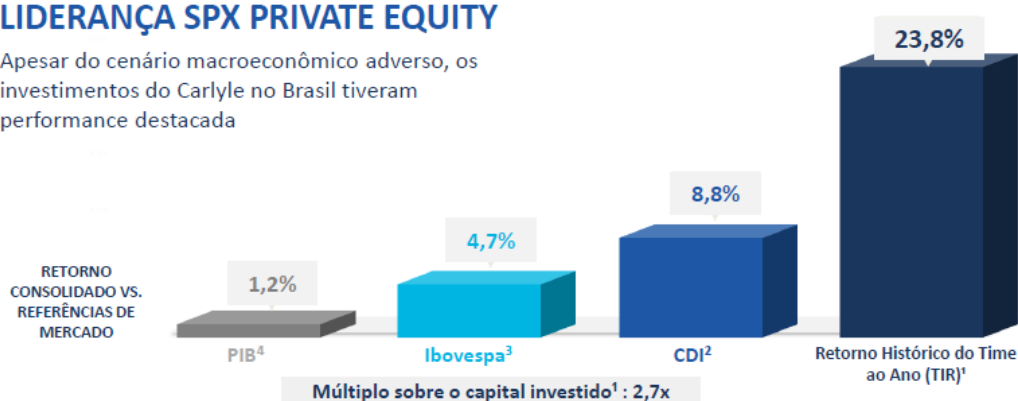
Liderança da SPX Private Equity foi responsável por investir aproximadamente R\$ 7,7 bilhões no país desde 2009



Fonte: Gestor³

HISTÓRICO DE RETORNO DA LIDERANÇA SPX PRIVATE EQUITY

Apesar do cenário macroeconômico adverso, os investimentos do Carlyle no Brasil tiveram performance destacada



Fonte: Gestor⁴

³ Notas: Os retornos informados consistem em estimativas do Gestor e não representam e nem devem ser considerados, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. Somente para fins ilustrativos. As referências às empresas do portfólio não devem ser interpretadas como uma recomendação para qualquer empresa ou ativo em particular. Data-base: 31 de março de 2022.

⁴ Notas: (1) A TIR e MOIC brutas não refletem taxas de administração, taxas de performance, impostos, custos de transação e outras despesas a serem arcadas pelos investidores nos fundos de investimento, o que reduzirá os retornos e, no total, esperasse que sejam substanciais. Os investimentos são considerados parcialmente realizados quando as distribuições representam a maioria substancial do capital investido. (2) CDI médio anual entre 31/12/2009 e 31/12/2021. (3) Retorno médio anual do índice Ibovespa entre 30/12/2009 e 31/03/2022. (4) Crescimento real médio do PIB entre os anos de 2009 e 2021.

Os principais sócios do grupo SPX trabalharam juntos em uma mesma instituição desde 1996 voltados a gestão de recursos. O grupo de controle e Comitê Executivo é composto pelos membros abaixo:

Rogério Xavier

Atualmente é o Coordenador do Comitê Executivo e Diretor responsável pela área de Juros do grupo SPX. Fundou a SPX em 2010 após passagens pelo Banco de Investimentos Garantia entre 1985-1988 e pelo Banco BBM entre 1989-2010. Neste último, foi Diretor responsável pela Tesouraria entre 1997-2007. Em 2008, assumiu a Diretoria Executiva da unidade de Gestão de Recursos de Terceiros. Deixou o Banco em 2010. Xavier é Bacharel em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-RJ).

Bruno Pandolfi

Atualmente é o Membro do Comitê Executivo e Diretor responsável pelas áreas de Moedas do grupo SPX. Fundou a SPX em 2010. Ingressou no Banco BBM em 1996, tornando-se sócio em 2003. Em 2009, foi nomeado Diretor Financeiro. Deixou o Banco em 2010. Pandolfi obteve MBA com ênfase em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC-RJ) e é Bacharel em Engenharia Eletrônica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Leonardo Linhares

Atualmente é Membro do Comitê Executivo e Diretor responsável pela área de Ações do grupo SPX. Ingressou na SPX como sócio em 2012. Começou sua carreira no Banco BBM em 1994, tornando-se sócio em 2003. No ano de 2009, foi nomeado Diretor de Renda Variável da unidade de Gestão de Recursos de Terceiros. Deixou o Banco em 2012. Linhares é Bacharel em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Daniel Schneider

Atualmente é Membro do Comitê Executivo e Diretor Institucional do grupo SPX. Fundou a SPX em 2010. Começou sua carreira em 1994 no Departamento Financeiro da Alcan Alumínio do Brasil. Ingressou no Banco BBM em 1996, tornando-se sócio em 2003. No ano de 2009, foi nomeado Diretor de Renda Fixa da unidade de Gestão de Recursos de Terceiros. Deixou o Banco em 2010. Schneider é Bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP).

Os principais gestores de Real Estate são os Srs. Pedro Daltro do Santos e Marcelo Rebonato Mariani Carletti. O time é experiente e multidisciplinar e já investiu mais de R\$ 20 bilhões em dezenas de transações imobiliárias no mercado brasileiro. Décadas de vivência de mercado construíram duradouras relações com diferentes *stakeholders* e uma atuação diversa em todos os tipos de ativos (corporativo, residencial e industrial).

Fernando Borges

Fernando foi Head do Carlyle no Brasil por 14 anos. Ele possui 27 anos de experiência em Private Equity, tendo participado de mais de 35 transações e atuado em muitos dos conselhos das empresas do portfólio local do Carlyle. Além de também ser ex-presidente da ABVCAP, a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital. Antes de se juntar ao Carlyle, Fernando foi Managing Director do AIG Capital Partners e CEO do AIG Capital Investments do Brasil, sendo responsável pela gestão dos ativos de Private Equity do AIG no Brasil. De 1994 a 1999, ele foi Diretor da divisão de Private Equity do Bozano, Simonsen. Ele é formado em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB) e possui mestrado pela Johns Hopkins University.

Edson Peli

Antes de ingressar na SPX, Edson Peli foi Managing Director do Carlyle com foco em investimentos de Private Equity na América do Sul, principalmente no Brasil, por 14 anos.

Desde 2008 no Carlyle, Edson participou diretamente em mais de R\$5 bilhões investidos em 8 transações de Private Equity nos setores de saúde, educação e consumo & varejo, com destaque para: Rede D'Or São Luiz (RDOR3), a maior rede de hospitais privados do Brasil; Qualicorp (QUAL3) gestora e administradora de benefícios de saúde; Vitru (VTRU), uma das maiores plataformas de ensino superior à distância do Brasil; CVC (CVCB3) agência e operadora de viagens; Grupo Madero, uma das maiores redes de restaurantes de casual dining & fast casual do Brasil; e Ri-Happy PBKids, a maior rede especializada de brinquedos e artigos infantis do Brasil.

Antes do Carlyle, Edson trabalhou em investment banking no Credit Suisse no Brasil de 2004 a 2008, tendo participado de diversas transações de M&A e IPOs nos mais variados setores. Antes disso, Edson trabalhou na área de análise de risco de crédito no Citi de 2002 a 2004.

Edson se graduou em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas e possui especialização em corporate finance & capital markets pela Universidade do Texas em Austin.

Os diretores de Risco, Compliance e Novos Negócios são, respectivamente, o Sr. Bruno Mafra da Gama, Sra. Katherine Prado Pires Albuquerque e Sr. Bruno Marangoni Costa.

Katherine Prado Pires Albuquerque

É a *general counsel* e diretora de Compliance da SPX. Katherine ingressou na SPX como sócia em 2014. Começou sua carreira no Banco BBM em 1997 na área Societária/Fiscal. Em 2009, ingressou na EBX no Departamento Jurídico, atuando ainda nas áreas bancária, societária e fiscal. Katherine obteve MBA com ênfase em Finanças e especialização em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ) e é Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-RJ).

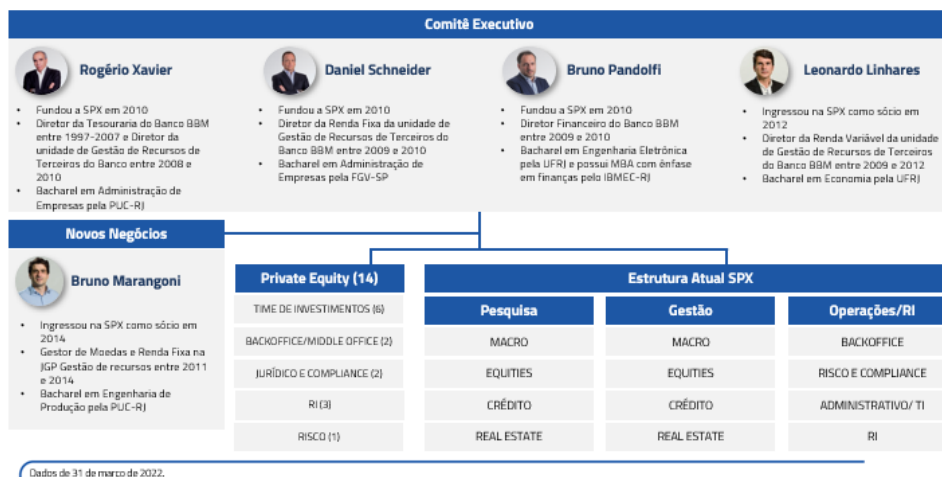
Bruno Mafra da Gama

É o diretor de Risco da SPX. Bruno ingressou na SPX como sócio em 2010. Começou sua carreira no Banco BBM em 2004. Em 2009, tornou-se Gerente responsável pela Mesa de *Commodities* da unidade de Gestão de Recursos de Terceiros. Deixou o Banco em 2010. Mafra obteve seu Mestrado em Finanças pelo Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), Bacharel em Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-RJ) e pela École Centrale de Paris.

Bruno Marangoni

Atualmente é o diretor de Novos Negócios do grupo SPX. Ingressou na SPX como sócio em 2014. Iniciou sua carreira em 2004 como trainee no Banco Pactual. Em 2007 atuou na mesa de câmbio. Posteriormente, passou a exercer a função de Gestor de Moedas e Renda Fixa na JGP Gestão de Recursos. Bruno é bacharel em Engenharia de Produção pela PUC-RJ.

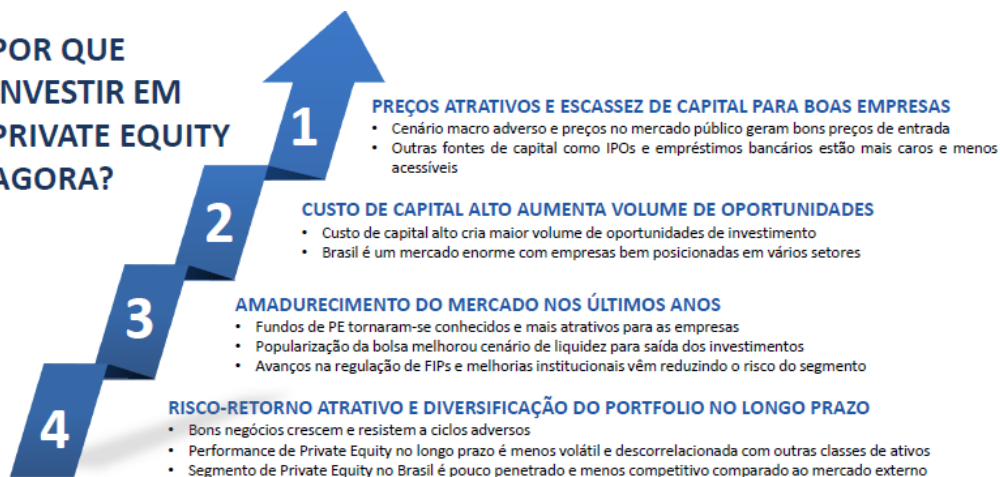
Estrutura Organizacional da SPX



SPX Private Equity – Visão Geral e Tese de Investimento do Gestor

Abaixo, apresentam-se informações sobre a estratégia de investimentos da área de *private equity* do Gestor a ser aplicada na gestão do Fundo, bem uma visão geral do mercado de *private equity* no Brasil. Na visão do Gestor o apoio aos líderes das companhias investidas é essencial para transformar companhias de qualidade em grandes casos de sucesso no mercado de capitais.

POR QUE INVESTIR EM PRIVATE EQUITY AGORA?



Em termos de fundamento, o Gestor entende que mercado brasileiro de *private equity* possui baixa competição e ainda é sub-penetrado, comparado a mercados mais maduros como o dos Estados Unidos e Reino Unido. Desse modo, o Gestor entende que trata-se de um mercado sofisticado, com uma gama muito ampla de oportunidades de investimento e um caminho claro para saída, seja via abertura de capital na B3 ou venda para *players* estratégicos.

Equipe de Private Equity da SPX e Tese de Investimento

LIDERANÇA SPX PRIVATE EQUITY

Sócios que trabalham juntos há 14 anos e com um histórico de sucesso



Fernando Borges

- Ingressou na SPX como sócio em 2021
- 27 anos de experiência em private equity, tendo participado diretamente de 35 transações e US\$ 3,5 bilhões investidos
- Managing Director do Carlyle e Head do Carlyle South America Buyout entre 2007 e 2021
- Managing Director do AIG Capital Partners entre 2000 e 2007
- Diretor da unidade de private equity do Bozano, Simonsen entre 1994 e 1999
- Presidente da ABVCAP entre 2004 e 2008 e membro do Conselho desde 2012
- Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB) e mestre pela Johns Hopkins University



Edson Peli

- Ingressou na SPX como sócio em 2021
- 14 anos de experiência em private equity, tendo participado diretamente em mais de R\$ 5 bilhões investidos em 8 deals
- Managing Director do Carlyle com foco em investimentos de private equity na América do Sul, principalmente no Brasil entre 2008 e 2021
- Investment banking do Credit Suisse entre 2004 e 2008, tendo participado em mais de 20 transações de mercado de capitais e M&A
- Bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP) com especialização em finanças corporativas e mercado de capitais pela Universidade do Texas em Austin

EXEMPLOS DE TRANSAÇÕES REALIZADAS PELO TIME



Time robusto de profissionais com conhecimentos complementares e vasta experiência setorial



Nota: A composição do time está sujeita a alterações. Data-base: 30 de junho de 2023.

Fonte: Gestor

Estratégia de Investimento em Private Equity do Gestor

A estratégia de investimento do Gestor em *private equity* é implementada com sucesso desde 2008, com foco em empresas maiores, com boa qualidade operacional e time de gestão diferenciado. Abaixo, apresentamos os pilares que norteiam a estratégia de investimento do Gestor no segmento de *private equity*, bem como considerações do Gestor a respeito da aplicação da referida estratégia:

1 MERCADOS GRANDES E/OU DE ALTO CRESCIMENTO

- Foco em setores resilientes, grandes e com crescimento orgânico e/ou via consolidação
- Mercados sendo "disruptados" e/ou acelerados pelo uso de tecnologia

2 MODELO DE PARCERIA

- Reconhecimento da importância do time de gestão
- Experiência em associações com sócios-gestores (família fundadora ou empreendedores) e/ou contratação de executivos profissionais

3 FLEXIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO E TAMANHO DE CHEQUE

- O valor do cheque dos investimentos será definido a partir da necessidade das empresas
- A participação da SPX pode ser de controle ou minoritária
- O valor do cheque não apresenta limite máximo devido à parceria com o Carlyle

Fonte: Gestor

4 FOCO EM GERAÇÃO DE CAIXA

- Modelo de negócio rentável
- Geração de caixa positiva e crescente
- Vantagens competitivas duradouras
- Não focamos em reestruturações de empresas

5 SITUAÇÕES DE ASSIMETRIA

- Foco em destravar valor por meio de situações de assimetria
 - ✓ Empresa familiar sem sucessão
 - ✓ Empresa aberta em busca de novo sócio de referência
 - ✓ Cisões ou compras de subsidiárias
 - ✓ Oportunidades de consolidação

6 CRIAÇÃO DE VALOR NA INVESTIDA

- Atração de executivos de comprovada competência, abertura de novas avenidas de crescimento, transformação digital, fusões & aquisições, preparação para IPO
- Governança corporativa e alinhamento de incentivos
- Apoio nas iniciativas ESG das companhias

Fonte: Gestor

R\$ 2,5 Bilhões Objetivo do Total da Estratégia	R\$ 200 Milhões Comprometidos pelos Sócios da SPX na Estratégia	30% a.a. Retorno Alvo do Fundo (Bruto)
INVESTIMENTOS ALVOS	MANDATO	TIME DE GESTÃO
▪ Empresas geradoras de caixa, com modelos de negócio comprovados ▪ Foco nos setores de Saúde, Educação, Consumo/Varejo e Serviços ▪ Busca por parcerias duradouras com fundadores/famílias e times de gestão de excelência nas companhias	▪ Flexibilidade de tipo de investimento (minoritário/controle) e tamanho de cheque ▪ Mandato flexível para buscar as melhores transações: empresas em crescimento, compra alavancada, consolidação e situações de assimetria ▪ Parceria estratégica com Carlyle possibilitando maior escopo de oportunidades	▪ Gestores sócios que trabalham juntos há 14 anos ▪ Performance consistente através dos ciclos econômicos ▪ R\$ 7,7 bilhões investidos no Brasil desde 2009

Fonte: Gestor⁵

Em sua estratégia de investimento, o Gestor visar focar em empresas maiores, buscando atingir 3 (três) benefícios principais, quais sejam: **(i)** as empresas maiores possuem maior acesso ao mercado de capitais e a uma eventual abertura de capital na bolsa de valores; **(ii)** a atração de executivos de alto calibre e comprovada competência, que tem um impacto direto na performance desses negócios e dos investimentos; **(iii)** empresas maiores tendem a se beneficiar nos momentos de crise, ganhando o mercado através da expansão orgânica ou através de aquisições.

Na visão do Gestor, o investimento nessas empresas vai estar muito focado no reforço do time de gestão, fusões e aquisições, transformação digital, aceleração da agenda de crescimento, bem como preparação para uma abertura de capital no Brasil ou nos Estados Unidos.

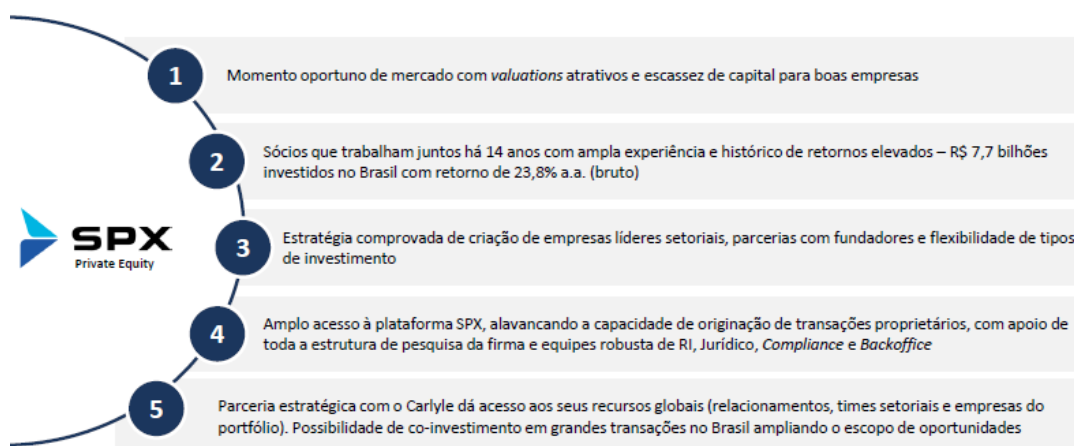
⁵ Dados de 31 de março de 2022. As TIRs são brutas e não refletem taxas de administração, taxas de performance, impostos, custos de transação e outras despesas a serem arcadas pelos investidores nos fundos de investimento, o que reduzirá os retornos e, no total, espera-se que sejam substanciais. Os investimentos são considerados parcialmente realizados quando as distribuições representam a maioria substancial do capital investido

Neste contexto, na aplicação de sua estratégia de investimento no âmbito do Fundo, o Gestor considerará estratégias de co-investimento com outros fundos de investimento quando da realização dos investimentos em *private equity*, conforme a seguir detalhado:



Fonte: Gestor

Finalmente, o Gestor apresenta ainda as seguintes considerações relacionadas à aplicação de sua estratégia de investimento no segmento de *private equity*, especialmente eventuais vantagens a serem consideradas nos investimentos realizados pelo Gestor em *private equity*:



Fonte: Gestor

Neste sentido, em benefício da aplicação de sua estratégia de *private equity*, o Gestor conta com o apoio de toda plataforma da SPX Capital, seja para originação de transações proprietárias ou suporte nas análises dos investimentos pela área de pesquisa macroeconômica.

Histórico em Private Equity e Oportunidades de Investimento

HISTÓRICO DE EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA

Exemplos de Investimentos Prévios do Time

			CVC	Qualicorp	TOK&STOK		tempo	MADERO	vitru	REDE JOR SÃO LUÍZ
1	2 FLEXIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO	Controle	✓	✓	✓	✓	✓		✓	
		Minoritário						✓		✓
	3 MODELO DE PARCERIA	Parceria com o Empreendedor	✓	✓	✓			✓		✓
		Parceria com Novo Time de Gestão				✓	✓		✓	
	4 FOCO EM GERAÇÃO DE CAIXA	Aquisição com Alavancagem	✓	✓	✓	✓	✓		✓	
		Investimento de Crescimento						✓		✓
	5 SITUAÇÕES DE ASSIMETRIA	Falta de Sucessão	✓		✓	✓				
		Cisões Parciais de Cias Listadas					✓		✓	
		Mudança Regulatória		✓					✓	✓
		Rebalanceamento da Estrutura de Capital						✓		
6	CRIAÇÃO DE VALOR / MELHORIA OPERACIONAL	Profissionalização do Time de Gestão	✓		✓	✓	✓		✓	
		Iniciativas ESG	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
		Transformação Digital	✓		✓	✓	✓		✓	
		Apoio à Estratégia de M&A e IPO	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

LIÇÕES APRENDIDAS EM NOSSA TRAJETÓRIA INVESTINDO EM PRIVATE EQUITY

Exemplos selecionados



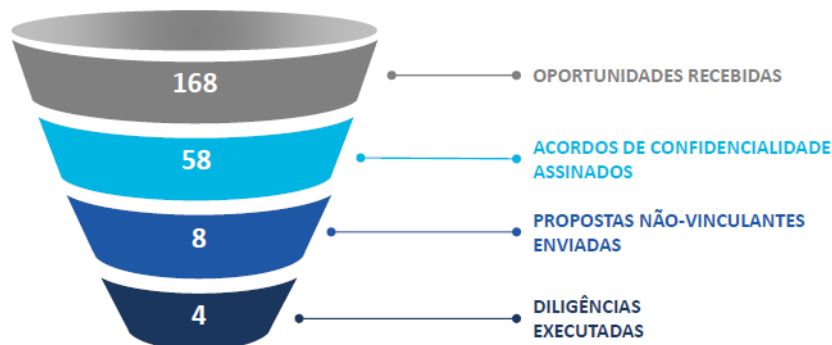
A seguir são apresentadas maiores informações sobre os setores alvo de investimento pelo Gestor na gestão de seus fundos com estratégia em *private equity*:



Fonte: Gestor

Adicionalmente, o Gestor já visualiza determinadas oportunidades de investimento no mercado de *private equity*, conforme a seguir discriminadas:

VISÃO GERAL DAS OPORTUNIDADES ANALISADAS¹



Notas: (1) Oportunidades analisadas entre agosto/2021 e junho/2022. Somente para fins ilustrativos.

Fonte: Gestor

OPORTUNIDADES EM ANÁLISE

	SETOR	TIPO	CO-INVESTIMENTO DO CARLYLE	STATUS
1	Autopeças	Controle	Sim	Proposta não-vinculante enviada
2	E-commerce	Minoritário	Não	Proposta não-vinculante enviada
3	Serviços de TI	Minoritário	Não	Proposta não-vinculante enviada
4	Energia Solar	Controle	Sim	Em análise
5	Beleza	Controle	Não	Em análise
6	Agro	Controle	Não	Em análise

Transações com cheque estimado entre R\$ 300 e R\$ 500 milhões cada¹

Fonte: Gestor

Neste contexto, apresentam-se ainda estudos de casos específicos de oportunidades de investimento no mercado de *private equity* elaborados pelo Gestor:

REDE D'OR

Uma das maiores redes de hospitais privados do Brasil

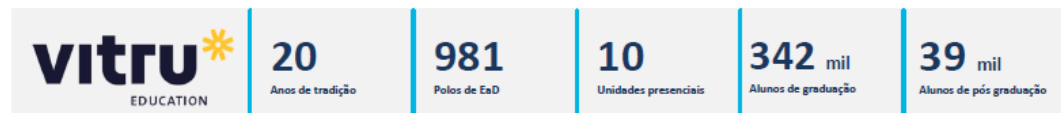


Fonte: Gestor⁶

⁶ Os Retornos informados consistem em estimativas do Gestor e não representam e nem devem ser considerados, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. Somente para fins ilustrativos. As referências às empresas do portfólio não devem ser interpretadas como uma recomendação para qualquer empresa ou ativo em particular. Data-base: 31 de março de 2022.

VITRU

Instituição de ensino superior com foco em educação a distância



TESE DE INVESTIMENTO

- ✓ **Modelo de negócio escalável e com forte geração de caixa:** crescimento de receita constante com margens atraentes no segmento de ensino a distância
- ✓ **Marca de qualidade:** empresa de referência em um segmento resiliente impulsionado por programas governamentais
- ✓ **Engenharia financeira:** alavancagem da empresa com dívida para maximizar o retorno do investimento

criação de valor

- Contratação de um novo time de executivos e abertura de novas frentes de crescimento
- Investimentos em tecnologia para melhorar a experiência dos alunos e aumento de retenção
- Crescimento alavancado por movimentos estratégicos de fusões e aquisições (Unicesumar)

RESUMO DA TRANSAÇÃO



Fonte: Gestor⁷

CVC

Maior plataforma de turismo do país



TESE DE INVESTIMENTO

- ✓ **Baixa penetração:** Empresa líder com grande potencial de crescimento num mercado pouco penetrado
- ✓ **Modelo de negócios único e resiliente:** Foco em destinos de baixo custo para classe média protegeu a Companhia da crise em 2008-2009 (crescendo 27% em 2009)
- ✓ **Melhorias operacionais:** Grande oportunidade de geração de valor por meio de melhorias operacionais e sinergias com outras empresas do portfólio

criação de valor

- Profissionalização do time com a contratação de novos executivos para a Diretoria
- Novo modelo de expansão, resultando em aproximadamente 700 novas lojas abertas desde a aquisição
- Forte investimento em tecnologia e melhorias de experiência do usuário no site

RESUMO DA TRANSAÇÃO



Fonte: Gestor⁸

TriFil/Scala

Uma das principais fabricantes de meias e lingerie no Brasil



TESE DE INVESTIMENTO

- ✓ **Empresa Líder:** Com aproximadamente 10% de participação de mercado
- ✓ **Setor Altamente Fragmentado:** Oferecendo oportunidades de crescimento via consolidação
- ✓ **Profissionalização:** Oportunidade de profissionalizar a gestão com novo time possibilitando ganho de eficiência operacional

APRENDIZADOS DO TIME

- **Plano de Negócios Altamente Transformacional:** Desafio de execução muito grande na tese
- **Setor Pouco Resiliente:** Deterioração do cenário macro em 2015 teve impacto profundo nas vendas da companhia

RESUMO DA TRANSAÇÃO



Fonte: Gestor⁹

8.3. Breve Histórico do Coordenador Líder

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

⁷ Os Retornos informados consistem em estimativas do Gestor e não representam e nem devem ser considerados, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. Somente para fins ilustrativos. As referências às empresas do portfólio não devem ser interpretadas como uma recomendação para qualquer empresa ou ativo em particular. Data-base: 31 de março de 2022.

⁸ Os Retornos informados consistem em estimativas do Gestor e não representam e nem devem ser considerados, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. Somente para fins ilustrativos. As referências às empresas do portfólio não devem ser interpretadas como uma recomendação para qualquer empresa ou ativo em particular. Data-base: 31 de março de 2022.

⁹ Os Retornos informados consistem em estimativas do Gestor e não representam e nem devem ser considerados, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. Somente para fins ilustrativos. As referências às empresas do portfólio não devem ser interpretadas como uma recomendação para qualquer empresa ou ativo em particular. Data-base: 31 de março de 2022.

A XP Investimentos foi fundada em 2001, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

9.1.1. Relacionamento do Administrador com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. Na data deste Prospecto, o Administrador presta serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários a fundos de investimento cujas carteiras são geridas pelo Gestor.

O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.1.2. Relacionamento do Administrador com o Custodiante

O Banco BTG Pactual S.A. é a sociedade líder do conglomerado BTG Pactual e oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking*, *corporate lending*, *sales and trading*, dentre outros. Por meio de suas subsidiárias, o Banco BTG Pactual S.A. oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de *wealth management*.

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é uma sociedade detida e controlada 100% (cem por cento) e diretamente pelo Banco BTG Pactual S.A., atuando na administração de fundos de investimento, tanto para clientes do Banco BTG Pactual S.A., quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tal sociedade atua de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo uma administração e funcionários próprios.

9.1.3. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

No últimos 12 (doze) meses anteriores à presente data, o Coordenador não atuou como coordenador de ofertas de outros fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor, apenas disponibilizando em sua plataforma de investimentos fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 para aplicação de seus clientes.

O Coordenador Líder e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.1.4. Relacionamento do Coordenador Líder com o Administrador

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pelo Administrador, o Coordenador Líder e o Administrador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles restringe-se à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Administrador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pelo Administrador, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou com qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação pelo Fundo.

O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.1.5. Relacionamento do Coordenador Líder com o Custodiante

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Coordenador Líder e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.1.6. Relacionamento do Gestor com o Custodiante

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Gestor e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

10. TRIBUTAÇÃO

10.1. Tributação Aplicável ao Fundo e aos Cotistas

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação do Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na Instrução CVM 578 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações desta seção têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos acima descritos.

Tributação da carteira do Fundo

As explicações contidas abaixo referem-se exclusivamente à tributação incidente sobre operações realizadas pelo Fundo e que não deve, de forma alguma, ser confundida com a tributação aplicável a cada um dos Cotistas constante da seção "Tributação dos Cotistas" na página 71 deste Prospecto Preliminar.

IRRF

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IRRF.

IOF

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do imposto sobre operações financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada em até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei 11.312/06, as regras de tributação aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

Em relação ao IRRF

Cotista Pessoa Física

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas (neste último caso, nas hipóteses de liquidação do Fundo), inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas (neste último caso, nas hipóteses de liquidação do Fundo), inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.

Cotista Residente no Exterior

Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN 4.373 ("**Cotista INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**JTF**").

Cotistas INR Não Residentes em JTF

Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas (neste último caso, nas hipóteses de liquidação do Fundo), inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei nº 11.312/06, entre eles o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas conforme definição legal, 40% ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

Cotistas INR Residentes em JTF

Os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, assim como o ganho na alienação de suas cotas, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Em relação ao IOF

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("**IOF/Câmbio**") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.



ANEXOS

ANEXO I ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

ANEXO II REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO III DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO IV DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

ANEXO V REGULAMENTO DO FIC-RF

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPACOES SHELF 136 MULTISTRATEGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), resolve:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578"), em regime de condomínio fechado, que será denominado FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES SHELF 136 MULTISTRATEGIA ("Fundo");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição;
- (iii) Designar o Sr. **ALLAN HADID**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG-IFP/RJ n.º 102179165 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) Assumir a função de administração do Fundo;
- (v) Designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, como prestador de serviços de custódia do Fundo;
- (vi) Designar a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

- (vii) Designar a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada, como prestador dos serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES SHELF 136 MULTIESTRATEGIA

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2022.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas

	informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Companhias Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências

	estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
Companhias Investidas	Significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as cotas do Fundo, em única classe, cujos

	termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotistas	Significam os cotistas do Fundo.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.6 deste Regulamento.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, com a subscrição de Cotas em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme informado pelo Gestor.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Fundo	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES SHELF 136 MULTISTRATEGIA , fundo de investimento em participações regido por

	este Regulamento.
Gestor	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv)

		descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
MDA		Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta		Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Oportunidade de Coinvestimento	de	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Companhia Alvo e/ou Companhia Investida em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do item 5.6 deste Regulamento.
Oportunidade de Investimento	de	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto nos Capítulos IV e V deste Regulamento.
Outros Ativos		Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.

Partes Relacionadas	Significa o Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até ao término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Valores Mobiliários das Companhias Investidas, que terá início na Data de Primeira Integralização e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 3º (terceiro) aniversário da data de início do Fundo, sujeito a uma eventual prorrogação pelo período de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral, e (ii) data estabelecida em Assembleia Geral, podendo o Gestor recomendar o encerramento antecipado do Período de Investimento em caso de alterações legais, regulamentares, ou por conta de decisões administrativas ou judiciais que tornem tal encerramento necessário ou recomendável pelo

	interesse dos Cotistas.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES SHELF 136 MULTISTRATEGIA.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, ao Gestor, nos termos do item 10.6 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Valores Mobiliários	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures

	simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
Veículos de Investimento BTG	Significam as carteiras e/ou os fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou suas afiliadas, constituídos no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 136 MULTISTRATEGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

2.3. – O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. – Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. – O Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo, podendo até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido ser investido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

4.2.1. – Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório de uma Companhia Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. – Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;

- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

4.5. – O Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. – O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na

quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.2. – Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento em Valores Mobiliários ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor.

5.3. – Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. – Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento.

5.3.2. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.4. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo

Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.5. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor;
- (vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários;
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e

- (viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

5.5.1. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5.

5.5.2. – Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.5 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.5.2.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Coinvestimento

5.6. – Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para os investidores dos Veículos de Investimento BTG, e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste.

5.6.1. – A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.7. – O Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

Transações entre Companhias Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.8. – Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado, observado ainda que referidas Companhias Investidas não poderão ser controladas pelo Fundo, hipótese em que não estarão sujeitas à deliberação pela Assembleia Geral.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.9. – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

5.10. – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

Investimento no Exterior

5.11. – O Fundo pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;

- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;
- (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

- (xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramento da Carteira, nos termos do item 5.5.2 deste Regulamento;
- (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. – O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;

- (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
- (iii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;
- (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2 deste Regulamento;
- (viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;
- (xiii) verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do Fundo;
- (xv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no

processo de *due diligence* das Companhias Investidas ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;

- (xvi) acompanhar o processo de *due diligence* nas Companhias Investidas;
- (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. – Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Companhia Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Companhia Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;
- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e
- (vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer

pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

6.6. – Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Comitê Executivo do Gestor

6.7. – As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado por executivos sêniores do Gestor.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.8. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.8.1. – Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.8 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.8.2. – O Administrador, contratou (i) em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.8.3. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.9. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.10. – O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.10.1. – Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor

não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa.

6.10.2. – Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, o substituto do Gestor deverá oferecer aos Cotistas que sejam Veículos de Investimento BTG no Fundo adquirir suas Cotas por montante igual ao valor patrimonial das cotas. O Gestor e suas afiliadas terão até 30 (trinta) dias para decidir se aceitam as condições de venda propostas pelo substituto do Gestor e efetivar a transferência de Cotas ao substituto do Gestor.

6.10.3. – O Gestor, suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG, poderão continuar a deter suas participações nas Companhias Investidas, com todos os direitos inerentes à condição indireta de Cotista, nas hipóteses do Gestor: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, ou (c) for destituído.

6.10.4. – As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.10.5. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.11. – Observado o disposto nos itens 6.11.1.1. e 6.11.1.2. abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.11. também poderá ser convocada por Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.11.1. – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.11. acima. O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. – Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite autorizado no item 8.2, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no item 8.2.1 deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;
- (x) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- (xi) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;

- (xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xiii) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor;
- (xiv) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;
- (xv) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xviii) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.8 deste Regulamento;
- (xix) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses; e
- (xx) a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.

7.1.1. – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (x), (xii), (xxi) e (xxii) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas; (b) aquelas referidas nos incisos (xvii) e (xviii) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas; e (c) a matéria referida no inciso (ix) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas.

7.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local

em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.5. – As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;

- (iii) as Partes Relacionadas;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

8.2. – Emissões de novas Cotas após a primeira emissão, além do limite do capital autorizado de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos mil reais), deverão ser realizadas mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável.

8.2.1. – O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto no Regulamento.

8.2.2. – Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.3. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. – Todas Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.2. – As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. – As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, condição esta que será atestada pelo Administrador.

9.4.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Integralização das Cotas

9.5. – As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.1 a 9.5.5 abaixo.

9.5.1. – A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser por ele definido, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data do Primeiro Fechamento.

9.5.2. – As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição.

9.5.4. – A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento.

9.5.5. – As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, de acordo com as instruções do Gestor.

Inadimplemento dos Cotistas

9.6. – No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do

Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

- (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros ao Conselho de Supervisão, conforme aplicável), até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

9.6.1. – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.2. – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

9.6.3. – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.7. – Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos

financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 deste Regulamento.

9.7.1. – Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.7.4. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

Resgate das Cotas

9.8. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

9.9. – No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão os

demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

9.9.1. – A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor. Caso quaisquer Cotas a serem alienadas não sejam adquiridas pelos demais Cotistas em razão do exercício do direito de preferência descrito acima, o Gestor e/ou suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG terão direito de preferência para tal aquisição, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Cotas.

9.9.2. – No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

9.9.3. – Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

Preço de Integralização das Cotas

9.10. – O Preço de Integralização de cada Cota até o Primeiro Fechamento (a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a data do Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição) é equivalente ao Preço de Emissão.

9.11. – Após o Primeiro Fechamento e até cada Fechamento Adicional (a ser utilizado para as subscrições de Cotas após o Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição), os novos Cotistas pagarão um

Preço de Integralização definido no respectivo Suplemento, aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Registro das Cotas na B3

9.12. – As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE

10.1. – Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Quotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração, equivalente a 1% (um por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo.

10.1.1. – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. – A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. – Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração pela gestão, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão.

10.3. – A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.4. – Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

10.5. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

10.6. – O Gestor não receberá qualquer taxa de performance.

Taxa de Ingresso e Saída

10.7. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, de saída e de performance.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. – O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. – O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. – Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em

observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.3. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. – As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do

Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1 de março e encerramento 28 de fevereiro de cada ano.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. – Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. – O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. – O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. – Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. – Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. – Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

17.2. – Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.3. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES SHELF 136 MULTISTRATEGIA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos

ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco de Investimento no Exterior:** o Fundo poderá manter até 20% de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.
- (v) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido na Companhia Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Investida.
- (vi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.
- (viii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual

reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

- (ix) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (x) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.
- (xi) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xii) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** embora Fundo tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de

remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (xiii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xiv) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xvi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros

integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7702-9BF6-A73F-E9F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA (CPF 042.XXX.XXX-85) em 18/04/2022 10:19:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ REINALDO GARCIA ADAO (CPF 092.XXX.XXX-00) em 18/04/2022 11:07:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://btgpactual.1doc.com.br/verificacao/7702-9BF6-A73F-E9F9>

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
DOS ATOS CONSTITUTIVOS E DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 136 MULTIESTRATÉGIA

Pelo presente instrumento particular, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 136 MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.300.253/0001-81 (“Fundo”),

CONSIDERANDO QUE:

1. o Administrador, por ato particular celebrado em 14 de abril de 2022 (“Instrumento Particular de Constituição”), deliberou, dentre outras, (i) constituir o Fundo, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e (ii) aprovar o regulamento do Fundo (“Regulamento”); e
2. até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo o Administrador o único e exclusivo responsável pela deliberação acerca de alterações em documentos relacionados ao Fundo, dentre os quais o Instrumento Particular de Constituição e o Regulamento,

RESOLVE:

- (a) Alterar a denominação do Fundo, que passará a ser “**SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**”;
- (b) Estabelecer, como público-alvo do Fundo, exclusivamente investidores classificados como qualificados, para os fins do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, observadas as especificidades de cada classe de cotas do Fundo;
- (c) Estabelecer que o patrimônio do Fundo será dividido em cotas de classes A e C, cada qual destinada a um grupo de investidores com características específicas, conforme o estabelecido no Regulamento. Todas as classes de cotas conferirão aos respectivos titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos entre si. Não obstante, as cotas classe A do Fundo vincularão os respectivos titulares (1) ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, com a finalidade de (i) operacionalizar as Chamadas de Capital relativas às cotas classe A do Fundo sem que os respectivos titulares tenham de gerenciar a liquidez de seus próprios investimentos e (ii) minimizar o risco relacionado ao inadimplemento das Chamadas de Capital relativas às cotas classe A do Fundo; e (2) à indivisibilidade das cotas classe A do Fundo em conjunto com as Cotas FIC-RF;

- (d) Estabelecer, como prazo de duração do Fundo, o período de 10 (dez) anos, a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, sendo 5 (cinco) anos de período de investimento e 5 (cinco) anos de período de desinvestimento, podendo o prazo de duração ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, nos termos previstos no Regulamento;
- (e) Ratificar sua condição de instituição administradora do Fundo e responsável pela prestação dos serviços de escrituração das cotas do Fundo e de controladoria de ativo e passivo, estando devidamente habilitado para tanto junto à CVM;
- (f) Ratificar a nomeação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, como responsável pela prestação dos serviços de custódia dos ativos do Fundo, estando devidamente habilitado para tanto junto à CVM;
- (g) Ratificar a nomeação, como Diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, o Sr. Allan Hadid, inscrito no CPF/ME sob o nº 071.913.047-66;
- (h) Aprovar a contratação da **SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, 11º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.632.282/0001-01, para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo, estando devidamente autorizada pela CVM para tanto, nos termos do Ato Declaratório nº 10.509, expedido em 30 de julho de 2009 ("Gestor");
- (i) Aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de cotas das classes A e C do Fundo, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Primeira Oferta"), nos termos abaixo descritos:
 - (i) No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) e, no máximo, 350.000 (trezentas e cinquenta mil)] cotas das classes A e/ou C, cada qual com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante mínimo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e máximo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), podendo ser acrescido de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, equivalente a até 20% (vinte por cento) das cotas inicialmente ofertadas ("Montante Total da Primeira Oferta");
 - (ii) As cotas objeto da Primeira Oferta serão emitidas em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de cotas das classes A e/ou C será abatida da quantidade total das cotas das classes A e/ou C e, considerando o Montante Total da Primeira Oferta, de modo que todas as cotas, em conjunto, devem somar o Montante Total da Primeira Oferta, sem limite mínimo para a oferta de cada uma das classes das cotas, podendo o valor decorrente da Primeira Oferta estar distribuído em qualquer proporção entre a oferta de cada uma das classes das cotas;

- (iii) O Coordenador Líder (conforme abaixo definido) poderá, a seu exclusivo critério e desde que observados os limites do Regulamento e da regulamentação aplicável, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo entre as diferentes classes de cotas, nos termos de seus respectivos compromissos de investimento;
- (iv) O período de distribuição da Primeira Oferta ("Período de Distribuição") é de 6 (seis) meses, contado da data da divulgação do anúncio de início da Primeira Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento, o que ocorrer primeiro. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), poderá se dar por encerrado o Período de Distribuição. O saldo não colocado será cancelado;
- (v) Observadas as particularidades referentes às cotas classe A do Fundo no que se refere ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, a integralização de cotas deverá ser realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, na forma prevista no Regulamento e segundo o preço previsto no respectivo suplemento de emissão, em moeda corrente nacional por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos compromissos de investimento celebrados pelo investidor diretamente para a conta do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- (vi) As cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3), caso sejam liquidadas via Balcão B3. Desde que totalmente integralizadas, as cotas poderão ser registradas para negociação, em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3);
- (vii) Aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, para assumir a condição de intermediária líder da Primeira Oferta, atuando em regime de melhores esforços, nos termos da regulação da CVM aplicável ("Coordenador Líder");
- (j) Aprovar os suplementos das emissões das cotas das classes A e C, os quais detalham aspectos relacionados à Primeira Oferta, na forma do modelo previsto no Anexo I do Regulamento; e
- (k) Aprovar a nova versão do Regulamento, inclusive a fim de adequar o documento ao disposto nos itens acima, passando a vigorar, a partir desta data, nos termos do anexo ao presente instrumento.

Estando, assim, deliberado o presente instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via, juntamente com as 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Os termos utilizados neste instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2022.06.22 21:19:08 -03'00'

Por:
Cargo:

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2022.06.22 21:19:27 -03'00'

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. MAURICIO DA SILVA
MAGALHAES
SEVERINO:10947309713

Digitally signed by MAURICIO DA
SILVA MAGALHAES
SEVERINO:10947309713
Date: 2022.06.22 21:19:46 -03'00'

2. THAINA BARBOSA DE
OLIVEIRA:17027933705

Digitally signed by THAINA
BARBOSA DE
OLIVEIRA:17027933705
Date: 2022.06.22 21:20:08 -03'00'

ANEXO

REGULAMENTO DO SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

**REGULAMENTO DO
SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 46.300.253/0001-81

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	13
CAPÍTULO II - OBJETIVO DO FUNDO.....	14
CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	15
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	21
CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO	28
CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR.....	29
CAPÍTULO VII - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL.....	30
CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÕES E RESGATE	39
CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL	40
CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO.....	44
CAPÍTULO XI - RESPONSABILIDADE DO GESTOR E ADMINISTRADOR	46
CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	46
CAPÍTULO XIII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	47
CAPÍTULO XIV - FATORES DE RISCO	50
CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO.....	61
CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS	62

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos na tabela a seguir. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural, incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (i) são parte integrante deste Regulamento seus anexos e Suplementos.

<u>“Administrador”</u> :	significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;
<u>“AFAC”</u> :	significa adiantamentos para futuro aumento de capital de Sociedades Investidas;
<u>“ANBIMA”</u> :	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Assembleia Geral”</u> :	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
<u>“Ativos Elegíveis”</u> :	significa as quotas de sociedades limitadas, ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis) de companhias abertas ou fechadas, debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Consideram-se Ativos Elegíveis as cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo e/ou

	Sociedades Investidas, conforme admitidos na Instrução CVM 578 e demais normas aplicáveis;
" <u>Auditor Independente</u> ":	significa uma empresa de auditoria independente credenciada como tal na CVM que venha a prestar serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo;
" <u>B3</u> ":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade responsável pela administração e operacionalização do MDA e do Fundos21 – Módulo de Fundos (Balcão B3);
" <u>Banco Central</u> ":	significa o Banco Central do Brasil;
" <u>Benchmark</u> ":	significa a meta alvo de remuneração do Fundo, equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescida do <i>spread</i> de 7,00% a.a. (sete por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo, se aplicável;
" <u>Brasil</u> ":	significa a República Federativa do Brasil;
" <u>Capital Autorizado</u> ":	significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
" <u>Capital Integralizado</u> ":	significa o montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo a título de integralização de suas Cotas;
" <u>Capital Subscrito</u> ":	significa a soma do valor constante dos documentos de subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização;
" <u>Carteira</u> ":	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Elegíveis e Outros Ativos;
" <u>CCBC</u> ":	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá;
" <u>Chamadas de Capital</u> ":	significa as chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento;

" <u>CNPJ/ME</u> ":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código ANBIMA de ART</u> ":	significa a versão vigente do "Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA;
" <u>Código Civil Brasileiro</u> ":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Compromisso de Investimento</u> ":	significa o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas. Cada classe de Cotas contará com um Compromisso de Investimento com características próprias à respectiva classe, conforme descrito no Artigo 30 deste Regulamento;
" <u>Conflito de Interesses</u> ":	significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionada ao Fundo, a qualquer Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida que possa, em detrimento dos interesses do Fundo, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) ao Administrador, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578;
" <u>Conta do Fundo</u> ":	significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional;
" <u>Controle</u> ":	significa (i) quando empregado em relação a qualquer Pessoa jurídica, o poder de outra Pessoa, ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum de, direta ou indiretamente, deter a maioria de votos nas deliberações da Pessoa jurídica em questão, eleger/destituir a maioria dos administradores da Pessoa jurídica em questão, e/ou usar seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da Pessoa jurídica em questão e (ii) em relação a um fundo de investimento e/ou qualquer outra entidade sem personalidade jurídica ou veículos de investimento coletivo (que não sejam uma pessoa jurídica para os

	fins do ordenamento jurídico brasileiro, tais como <i>partnerships</i> e <i>mutual funds</i>), significa a gestão da respectiva entidade, a titularidade de cotas que representem maioria de votos nas deliberações da entidade e/ou o poder de eleger/destituir os respectivos prestadores de serviços, dentre os quais o administrador fiduciário e o gestor da carteira. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" e suas conjugações verbais etc., terão os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle";
" <u>Cotas</u> ":	significa as Cotas Classe A e as Cotas Classe C, quando referidas em conjunto e indistintamente;
" <u>Cotas Classe A</u> ":	significa as cotas da classe A de emissão do Fundo, representativas de parcela do patrimônio deste, cujas características estão descritas no Artigo 27, Parágrafo Segundo, deste Regulamento e que, no âmbito da Primeira Oferta, são destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Classe A;
" <u>Cotas Classe C</u> ":	significa as cotas da classe C de emissão do Fundo, representativas de parcela do patrimônio deste, cujas características estão descritas no Artigo 27, Parágrafo Segundo, deste Regulamento e que, no âmbito da Primeira Oferta, são destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Classe C;
" <u>Cotas FIC-RF</u> ":	significa as cotas de emissão e representativas do patrimônio do FIC-RF;
" <u>Cotistas</u> ":	significa os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe C, quando referidos em conjunto e indistintamente;
" <u>Cotistas Classe A</u> ":	significa os Investidores Qualificados titulares de Cotas Classe A, os quais estão vinculados (a) ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e (b) à indivisibilidade das Cotas Classe A em conjunto com as Cotas FIC-RF, nos termos do Artigo 32, Parágrafo Quarto, deste Regulamento;
" <u>Cotistas Classe C</u> ":	significa os Investidores Qualificados titulares de Cotas Classe C;
" <u>Custodiante</u> ":	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, autorizado pela CVM a custodiar valores mobiliários;
" <u>CVM</u> ":	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Início do Fundo</u> ":	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, qualquer que seja a sua classe;

" <u>Despesas Constitutivas</u> ":	significa as despesas diretamente relacionadas à estruturação, constituição e registro do Fundo, tais como, mas não se limitando, assessoria legal e registros cartorários. As Despesas Constitutivas ficarão limitadas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Outras despesas, tais como consultoria e demais despesas não relacionadas, mas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, incorridas no prazo de até 18 (dezoito) meses anteriores à data de registro do Fundo perante a CVM, bem como Despesas Constitutivas em valor superior ao limite referido acima poderão ser imputadas ao Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral;
" <u>Dia Útil</u> ":	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, na República Federativa do Brasil; e, (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
" <u>Emissão Extraordinária</u> ":	tem o significado atribuído no Parágrafo Oitavo do Artigo 28 deste Regulamento;
" <u>Equipe-Chave</u> ":	significa a equipe do Gestor dedicada à gestão do Fundo, nos termos do Artigo 18 deste Regulamento;
" <u>Fatores de Risco</u> ":	significa os fatores de risco, não exaustivos, a serem observados pelos investidores quando da decisão de aplicação de seus recursos no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
" <u>FIC-RE</u> ":	significa o TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES , fundo de investimento em cotas de fundo de investimento renda fixa, constituído nos termos da Instrução CVM 555, ou outros fundos de investimento organizados sob a forma de condomínios abertos classificados como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, que sejam especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
" <u>Fundo</u> ":	significa o SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.300.253/0001-81;
" <u>Fundo Paralelo</u> ":	significa o fundo de investimento em participações administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor, constituído contemporaneamente ao Fundo, cujas cotas foram objeto de uma oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476,

	com a finalidade de investir nos mesmos Ativos Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo;
" <u>Gestor</u> ":	significa a SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, 11º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.632.282/0001-01, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.509, expedido em 30 de julho de 2009;
" <u>Instrução CVM 400</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 476</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 555</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 578</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 579</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
" <u>Investidores Classe A</u> ":	significa os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo a ser definido nos documentos de cada oferta pública de distribuição, os quais, uma vez que tenham subscrito as Cotas Classe A, estarão vinculados (a) ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e (b) à indivisibilidade das Cotas Classe A em conjunto com as Cotas FIC-RF, nos termos do Artigo 32, Parágrafo Quarto, deste Regulamento;
" <u>Investidores Classe C</u> ":	significa os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, ou fundos de investimento, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo a ser definido nos documentos de cada oferta pública de distribuição;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	tem o significado atribuído nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30;
" <u>IPCA/IBGE</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

<u>"Justa Causa"</u> :	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, em relação ao Gestor ou ao Administrador, conforme o caso, nos termos deste Regulamento: (i) comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) impedimento, por determinação da CVM, do Gestor de exercer, em caráter definitivo, sem possibilidade de recurso, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; (iv) requerimento de falência pelo próprio Gestor; (v) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor; ou (vi) cancelamento pela CVM, em caráter definitivo, sem possibilidade de recurso, da licença do Gestor e/ou do Administrador para gerir carteiras de valores mobiliários. Não configurará Justa Causa, em relação ao Gestor, a saída de membro que integra a Equipe-Chave;
<u>"Lei Anticorrupção Brasileira"</u> :	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
<u>"Lei de Arbitragem"</u> :	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;
<u>"MDA"</u> :	significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3);
<u>"Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital"</u> :	significa o mecanismo de controle de Chamadas de Capital descrito no Artigo 32 deste Regulamento;
<u>"Montante Total da Primeira Oferta"</u> :	tem o significado atribuído no Artigo 28 deste Regulamento;
<u>"Outros Ativos"</u> :	significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Elegíveis, nos termos deste Regulamento, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555, que não apliquem indiretamente em ativos considerados como "crédito privado", segundo os critérios do Artigo 118 da Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras que apresentem, na data de aquisição de

	tais ativos, de acordo com averiguação do Gestor, as seguintes notas de classificação de risco ("rating", seja "prime" ou "high grade"): (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings; ou (v) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos deste Regulamento;
" <u>Partes Indenizáveis</u> "	significa os Cotistas, o Gestor, o Administrador, qualquer de suas respectivas Controladas, Controladoras e sociedades sob Controle comum, e qualquer de seus respectivos administradores, diretores, empregados, sócios ou acionistas;
" <u>Partes Relacionadas</u> ":	significa, com relação a determinada Pessoa: (i) as Pessoas que sejam empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma Pessoa, incluindo, no caso do Gestor, os membros da Equipe-Chave do Gestor; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das Pessoas mencionadas no item (i) acima; e (iii) qualquer Pessoa que Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle da Pessoa em referência ou de Pessoa indicada no item (i) acima;
" <u>Patrimônio Líquido</u> ":	significa a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos o agregado dos passivos do Fundo;
" <u>Perdas</u> "	significa quaisquer perdas, danos, obrigações pecuniárias, custos e despesas, incluindo, sem limitação, aqueles devidos a título de cumprimento de sentenças judiciais, termos de compromisso, decisões administrativas ou arbitrais, acordos, multas, custos incorridos na defesa de eventuais processos administrativos, judiciais ou arbitrais, inclusive custas e depósitos judiciais necessários para referida defesa e honorários advocatícios razoáveis;
" <u>Período de Desinvestimento</u> ":	significa o período de 5 (cinco) anos, iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, durante o qual o Fundo não poderá realizar novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento será prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral, devendo o Gestor emvidar melhores esforços para que a referida prorrogação não cause o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo;

" <u>Período de Investimento</u> ":	significa o período de 5 (cinco) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral, devendo o Gestor envidar melhores esforços para que a referida prorrogação não cause o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo;
" <u>Pessoa</u> ":	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com as leis brasileiras ou estrangeiras, tais como uma sociedade, uma parceria, uma sociedade limitada, uma <i>joint venture</i> , uma associação, uma sociedade em conta de participação, um <i>trust</i> , um fundo de investimento, uma fundação, uma associação não personificada ou qualquer outra entidade ou organização, bem como seus sucessores e cessionários, a qualquer título. Para fins de esclarecimento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão compreendidos na presente definição;
" <u>Prazo de Duração</u> ":	significa o período durante o qual o Fundo realizará as atividades previstas neste Regulamento, correspondente a 10 (dez) anos, contado a partir da Data de Início do Fundo, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme hipóteses de extensão do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento.
" <u>Primeira Oferta</u> ":	significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, compreendendo as Cotas Classe A e as Cotas Classe C, a qual seguirá o rito da Instrução CVM 400, conforme as condições estabelecidas no Artigo 28 deste Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão;
" <u>Regulamento</u> ":	significa o presente regulamento do Fundo;
" <u>Resolução CVM 30</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
" <u>Sociedades Alvo</u> ":	significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas emissoras de Ativos Elegíveis, sem restrições de natureza geográfica ou de setores da economia, nem tampouco relacionadas a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas;
" <u>Sociedades Investidas</u> ":	significa as Sociedades Alvo que receberam investimentos pelo Fundo, por meio da aquisição, pelo Fundo, de forma direta ou indireta, nos termos deste Regulamento, de Ativos Elegíveis por elas emitidos;

" <u>Suplemento</u> ":	significa qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento;
" <u>Taxa de Administração</u> ":	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, emissão de Cotas, escrituração de Cotas, controladoria e gestão dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista neste Regulamento;
" <u>Taxa de Performance</u> ":	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Artigo 24 deste Regulamento;
" <u>Termo de Adesão</u> ":	significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.

**REGULAMENTO DO
SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1 O **SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações da categoria “Multiestratégia”, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo presente Regulamento, pelo disposto na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 579, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelo Código ANBIMA de ART, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos relacionados ao investimento no Fundo, (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, (c) busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações por meio do investimento, e (d) declarem expressamente tal condição no momento da subscrição e/ou aquisição de Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo Podem participar como Cotistas do Fundo o Gestor e demais entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração do Fundo e distribuição de Cotas, diretamente ou por suas respectivas Partes Relacionadas, bem como carteiras administradas, fundos e veículos de investimento, locais ou estrangeiros, geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e C, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Quarto O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável diante das hipóteses de extensão do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento, conforme o detalhado no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto Os 5 (cinco) primeiros anos de duração do Fundo constituirão o Período de Investimento, prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, o qual terá a duração de 5 (cinco) anos a contar de tal data, também podendo ser prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral. O Gestor envidará seus melhores esforços para que eventuais prorrogações do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento não causem o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo.

Parágrafo Sexto Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda vigorem direitos e/ou as obrigações contratuais principais e acessórias do Fundo decorrentes dos desinvestimentos nas Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a, parcelas a receber e *earn-outs*, bem como caso ainda existam contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Taxa de Administração não será devida.

CAPÍTULO II - OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2 O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, por meio da aquisição de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo, observada a Política de Investimento.

Parágrafo Primeiro O Fundo realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos por decisão do Gestor, durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos ou efetuar Chamadas de Capital após o Período de Investimento, (a) a exclusivo critério do Gestor, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de Ativos Elegíveis pelo Fundo no âmbito de oferta pública subsequente (*follow-on*) de Sociedades Investidas ou aumentos de capital; (iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas, inclusive no exercício de direito de preferência; (iv) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios das Sociedades Investidas; ou (v) para o pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo, e (b) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas no item (a) acima.

Parágrafo Terceiro Observado o disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor cessará todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo e dará início ao Período de Desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

Parágrafo Quarto Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Fundo poderá realizar investimentos em Outros Ativos durante todo o Prazo de Duração, incluindo o Período de Desinvestimento, a critério do Gestor.

Parágrafo Quinto O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa e/ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Artigo 3 O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Período de Investimento. O Gestor espera que o Fundo saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente a venda para compradores estratégicos ou via ofertas públicas de ações. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via: (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa, entre outros. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Investidas, no Brasil e no exterior, inclusive ao longo do Período de Investimento.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4 Os investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis deverão, prioritariamente, propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Elegíveis que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer outro contrato, acordo, negócio jurídico com, ou a adoção de outro procedimento relacionado às Sociedades Investidas, que assegure ao Fundo efetiva influência na política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da possibilidade de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas.

Artigo 5 Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de Sociedades Investidas quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e, adicionalmente, Cotistas reunidos em Assembleia Geral representantes da maioria das Cotas de Emissão do Fundo decidam pela dispensa da participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida; ou (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Artigo 6 O limite de que trata o item “(iii)” do Artigo 5 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data um dos eventos de integralização das Cotas objeto de Chamadas de Capital realizadas pelo Fundo.

Artigo 7 O investimento realizado em Ativos Elegíveis emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito à limitação de concentração de 30% (trinta por cento) do total do Capital Subscrito, o que será apurado somente no momento da aquisição de Ativos Elegíveis, observado

que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Elegíveis integrantes da Carteira do Fundo não serão tidos como descumprimento da política de investimento.

Artigo 8 As Sociedades Investidas deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro As Sociedades Investidas que apresentem receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente previstos no artigo 15 da Instrução CVM 578, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas no *caput*.

Parágrafo Segundo As Sociedades Investidas que apresentem receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes previstos no artigo 16 da Instrução CVM 578, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas nos itens (i), (ii) e (iv) do *caput*.

Parágrafo Terceiro Os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas deverão observar as melhores práticas relativas a (i) questões ambientais, sociais e de governança (ASG) e (ii) gerenciamento de impacto. Deverão ser priorizados pelo Gestor investimentos em Sociedades Alvo que tenham incorporado como prática ou que estejam em processo de incorporação de princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável - PRI, como, por exemplo: (a) publicação de balanço social; (b) declaração de não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho compulsório; (c) tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada; (d) proteção ao meio-ambiente; (e) políticas de inclusão social e de geração de renda; (f) participação em projetos sociais; (g) ética e transparência; e (h) certificação ISO 14.000.

Artigo 9 O Fundo deverá manter, (a) no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas, sendo que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, ou em qualquer outro Ativo Elegível que venha a ser admitido pela legislação e regulamentação fiscal aplicável a fundos de investimento em participações, conforme alteradas de tempo em tempo, e, (b) no máximo, 10% (dez por cento)

do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, neste caso sem restrições de concentração, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados neste Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis. O Gestor será o único responsável pela alocação dos recursos do Fundo nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento e do contrato de gestão celebrado com o Fundo, sendo que referida alocação deverá estar em consonância com a política de investimento do Fundo.

Parágrafo Primeiro O Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito.

Parágrafo Terceiro O limite previsto no *caput* não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Quarto O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Quarto acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no Parágrafo Quarto, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver, de forma *pro rata*, os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento.

Parágrafo Sexto Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, os seguintes valores devem ser somados aos Ativos Elegíveis:

- (i) os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) o valor de todos os recursos decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; ou (c) enquanto vinculados a garantias outorgadas ao comprador do ativo desinvestido;

- (iii) o valor dos recursos a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Elegíveis integrantes da Carteira; e
- (iv) os valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) que o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito do Fundo; (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo É vedado o investimento pelo Fundo em ativos no exterior.

Artigo 10 Os seguintes procedimentos deverão ser observados, sem, contudo, representar qualquer vedação ou limitação aos investimentos e operações do Fundo previstos neste Regulamento, durante a criação, manutenção e desinvestimento da Carteira do Fundo:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Elegíveis até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que o Fundo faça investimentos nos Ativos Elegíveis, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos aos Cotistas a critério do Gestor), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados, caso a caso, para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo, a critério do Gestor.

Parágrafo Segundo Caso os investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do *caput*, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. O Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a carteira, ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Terceiro Os valores indicados no inciso (ii) do Parágrafo Segundo acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito individual do respectivo Cotista, hipótese em que tais valores poderão ser novamente objeto de Chamada de Capital, de acordo com os termos deste Regulamento.

Artigo 11 É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Caso o Fundo venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido.

Artigo 12 Salvo se devidamente aprovada por Cotistas representando, no mínimo, metade das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado ao Fundo investir, direta ou indiretamente, seus recursos em Ativos Elegíveis de qualquer Sociedade Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) (1) o Administrador, (2) o Gestor, (3) os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do Fundo, (4) os membros de comitês ou eventualmente conselhos criados pelo Fundo, ou (5) as Partes Relacionadas às Pessoas referidas nos itens 1 a 4 acima, em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação ou operações relacionadas à emissão ou oferta de Ativos Elegíveis a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedado ao Fundo realizar ou participar de operações em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor. Conforme disposto no Artigo 44, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 578, o disposto neste Parágrafo Primeiro não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Segundo Em caso de necessidade de equalização das carteiras do Fundo e do Fundo Paralelo, mediante a transferência de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas entre o Fundo e o Fundo Paralelo, deverá ser objeto de deliberação e aprovação em Assembleia Geral, observadas as regras de coinvestimento previstas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Quarto O Administrador, o Gestor, os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, Controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Artigo 13 O Fundo foi constituído com o objetivo de investir em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo paralelamente com o Fundo Paralelo, substancialmente nos mesmos termos e em condições equitativas. Observado o disposto nos Parágrafos abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo, enquanto o Fundo detiver Ativos Elegíveis de emissão da respectiva Sociedade Alvo. Nesse cenário, a oportunidade de investimento na Sociedade Alvo deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ou menor ao Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que considerar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou a outros veículos geridos pelo Gestor ou por terceiros com os quais o Gestor tenha acordo de coinvestimento.

Parágrafo Segundo. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Investidas, sendo certo que, em razão dos coinvestimentos, o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor firmará acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos ou instrumentos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que tenham realizado o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo, na forma prevista neste Artigo.

Parágrafo Terceiro. O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor ou por terceiros com os quais o Gestor tenha acordo de coinvestimento; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 14 O Fundo será administrado pelo Administrador, o qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, sobretudo no que se refere às atribuições do Gestor, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

Parágrafo Primeiro Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem e que possam vir a ser impostas, incluindo as previstas no Anexo V ao Código ANBIMA de ART:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento do fundo, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 ou neste Regulamento;
- (iv) elaborar relatório, em conjunto com o Gestor, a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa receber em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os Ativos Elegíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XI deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xiii) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xiv) manter, na forma prevista neste Regulamento, a efetiva influência na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança aqui previstas;
- (xv) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xvi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o seu encerramento;
- (xvii) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução da CVM nº 50, de 02 de setembro de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos

e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
e

(xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único O Administrador declara que não se encontra em situação de Conflito de Interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de Conflito de Interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral, a ser convocada pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, a qual analisará as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal Conflito de Interesses, ainda que potencial.

Artigo 15 A Carteira será gerida pelo Gestor, observadas as decisões da Assembleia Geral. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou ao desinvestimento nos Ativos Elegíveis e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo descrita no CAPÍTULO III - acima; e
- (iii) monitorar os Ativos Elegíveis e Outros Ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Elegíveis e, conforme o caso, dos Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Artigo 16 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as previstas no Anexo V ao Código ANBIMA de ART, bem como das demais competências e atribuições previstas neste Regulamento, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a política de investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na política de investimentos para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;
- (ii) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a política de investimentos disposta neste Regulamento, incluindo, sem limitar, cartas de intenções, memorandos de entendimento, acordos de investimentos, acordos de acionistas e de sócios, contratos e promessas de compra e venda de Ativos Elegíveis;

- (iii) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (iv) administrar os recursos do Fundo não investidos em Ativos Elegíveis, investindo-os em Outros Ativos;
- (iv) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (v) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (vi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) fornecer aos Cotistas, trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira do Fundo;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira do Fundo;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua

aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;

- (xiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xv) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de Carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer Ativo Elegível que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do Fundo, estritamente nos termos da solicitação feita pela CVM ou órgão competente em questão, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais entidades possam ter com relação a tais operações;
- (xvi) instruir, orientar e direcionar o Administrador a realizar Chamadas de Capital junto aos Cotistas;
- (xvii) instruir, orientar e direcionar o Administrador a realizar amortizações de Cotas do Fundo;
- (xviii) requerer ao Administrador a emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, visando ao cumprimento da política de investimento do Fundo;
- (xix) comunicar tempestivamente ao Administrador quaisquer eventos relacionados à Carteira que possam ser considerados como fatos relevantes, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (xx) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, visando ao cumprimento da política de investimento do Fundo.

Parágrafo Primeiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (vi) e (vii) do *caput*, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo O Gestor adotará a metodologia prevista na Política de Rateio e Divisão de Ordens, disponível para acesso em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.spxcapital.com/pt/quem-somos/politicas/>), para regular o rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento sob sua gestão.

Artigo 17 A Equipe-Chave dedicar-se-á na identificação para o Fundo de oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento prevista neste Regulamento até (i) o fim do Período de Investimento ou (ii) até que o Fundo tenha investido ou comprometido investir, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito, o que ocorrer primeiro. Antes disso, a Equipe-Chave não poderá atuar na prospecção para outro fundo de investimento de perfil multiativos com a mesma estratégia e características do Fundo.

Parágrafo Único O compromisso de dedicação do Gestor descrito no *caput* será estendido e compartilhado entre o Fundo e o Fundo Paralelo.

Artigo 18 O Gestor manterá sua Equipe-Chave dedicada à gestão da Carteira do Fundo e do Fundo Paralelo, a qual será formada por Fernando Borges e Edson Peli, dedicando-se a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. Para os fins deste Artigo, referências feitas às atividades da Equipe-Chave em relação ao Fundo compreenderão, também, o Fundo Paralelo.

Parágrafo Primeiro A Equipe-Chave deverá dedicar a maior parte do seu tempo às atividades do Fundo e do Fundo Paralelo.

Parágrafo Segundo Caso 1 (um) dos profissionais indicados no *caput* acima deixe de integrar a Equipe-Chave, o Gestor deverá, tão somente, comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento, e indicar um substituto em até 60 (sessenta) dias corridos da data do evento. Caso ambos os profissionais indicados no *caput* acima deixem de integrar a Equipe-Chave, o Gestor deverá: (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento; (ii) indicar profissionais com perfis similares no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da data do evento; e (iii) realizar Assembleia Geral para deliberar sobre a efetiva substituição dos profissionais, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicado(s) pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral a ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da rejeição inicial.

Parágrafo Terceiro Além da Equipe-Chave referida no *caput* acima, o Gestor deverá manter à disposição do Fundo equipe dedicada, composta por, pelo menos, 3 (três) profissionais de seus quadros, com perfis adequados às suas atribuições na prestação de serviços. Na hipótese de saída de qualquer membro da equipe dedicada ao Fundo, caberá ao Gestor substituí-lo por outro de semelhante experiência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

Artigo 19 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio do Fundo para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Artigo 20 Os serviços de custódia dos ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos, na forma da regulamentação aplicável. Os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente. Os serviços de escrituração e controladoria de ativo e passivo serão prestados pelo Administrador, o qual se encontra legalmente habilitado para tanto. Os serviços de avaliadores independentes serão prestados por avaliadores legalmente habilitados a exercer a avaliação de ativos que sejam objeto de avaliação. O Fundo poderá,

ainda, contratar consultores especializados para auxílio nas tomadas de decisão de investimento e desinvestimento.

Artigo 21 Com exceção ao Administrador, Gestor e Custodiante, cuja substituição depende, necessariamente, de aprovação em sede de Assembleia Geral, a contratação, pelo Fundo, de prestadores de serviços diversos daqueles indicados neste Capítulo IV dependerá de prévia e expressa indicação do Gestor e consentimento do Administrador.

Artigo 22 É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, desde que o saldo de tais empréstimos, em qualquer momento, não seja superior a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; ou
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Ativos Elegíveis ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro A contratação de empréstimos referida no inciso (ii), alínea (c), do *caput*, só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromissos de Investimentos previamente assumidos pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, o Administrador deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO

Artigo 23 Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, o Fundo pagará uma Taxa de Administração equivalente ao percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o menor valor entre o capital efetivamente investido pelo Fundo em Ativos Elegíveis e o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que será observado o valor mensal mínimo mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE no mês de janeiro de cada ano, a contar da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor e ao Escriturador, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicado no *caput*, conforme previsto na Instrução CVM 578 e no presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor do Artigo 23) corresponderá a 0,0% a.a. (zero por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quarto A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração a ser paga pelos Cotistas Classe A enquanto investidores do FIC-RF, cujos termos constam dos respectivos documentos constitutivos, sumarizados no Parágrafo Sétimo do Artigo 32, abaixo.

Artigo 24 O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance incidente sobre a diferença entre as parcelas do Capital Integralizado e as distribuições aos Cotistas feitas pelo Fundo a qualquer título, observados os procedimentos previstos abaixo, bem como que não será devida Taxa de Performance ao Gestor até que, nos termos do item (i) do Parágrafo Primeiro abaixo, as distribuições representem montante equivalente ao Capital Integralizado corrigido, desde a data da respectiva integralização, pela variação do *Benchmark*, equivalente à variação anual do

IPCA/IBGE acrescida do *spread* de 7,00% a.a. (sete por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Parágrafo Primeiro Do total a ser distribuído aos Cotistas em cada distribuição, o Gestor e os Cotistas dividirão o montante a ser distribuído de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes:

- (i) na primeira etapa, os recursos da distribuição serão pagos aos Cotistas até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado corrigido pelo *Benchmark*;
- (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes para distribuição, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor até que este tenha recebido o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total objeto de distribuição até então, incluindo a distribuição a que se refere este inciso (ii), deduzido o valor do Capital Integralizado; e
- (iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes para distribuição, tais recursos serão pagos aos Cotistas e ao Gestor, simultaneamente, na proporção de 80% (oitenta por cento) para os Cotistas e 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Parágrafo Segundo A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada classe de Cotas, nos termos descritos neste Artigo, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

Artigo 25 Não será cobrada taxa de saída do Fundo. A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar uma taxa de ingresso ou de distribuição a ser paga pelos subscritores das novas Cotas, nos termos do ato que aprovar a referida emissão de Cotas.

CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 26 A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou em prazo inferior, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral referida no *caput*, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição por Justa Causa, o Gestor deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas da Taxa de Performance atreladas a trabalhos futuros. Para fins de clareza, com relação ao período em que tiver ocorrido prestação de serviços do Gestor, sempre será devida a Taxa de Performance.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, conforme previsto no *caput*, o Gestor terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Subscrito aplicado pelo Fundo em Ativos Elegíveis até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o Prazo de Duração, à medida em que houver amortização de Cotas relativas aos referidos investimentos, ou quando da liquidação do Fundo. De qualquer forma, o Gestor destituído somente fará jus ao recebimento da Taxa de Performance caso os Cotistas já tenham recebido a totalidade do Capital Integralizado corrigido pelo *Benchmark*, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Caso o Gestor seja destituído devido a um evento de Justa Causa, não fará jus a qualquer Taxa de Performance futura, observado que Taxas de Performance pagas anteriormente à destituição do Gestor não devem ser por ele devolvidas ao Fundo (ou aos Cotistas, conforme o caso).

Parágrafo Sétimo. Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor e/ou do Administrador, estes continuarão recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, as parcelas da Taxa Administração estipulada neste Regulamento devidas a cada um, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Oitavo. Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

CAPÍTULO VII - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 27 O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado (i) com base no valor de referência obtido pela divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao

final de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento; e (ii) conforme o cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Performance de forma distinta para cada classe de Cotas, nos termos do Artigo 23 e do Artigo 24 acima.

Parágrafo Segundo O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas Classe A e Cotas Classe C, todas as quais conferindo aos respectivos titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos entre si. Não obstante, as Cotas Classe A vincularão os respectivos titulares (a) ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e (b) à indivisibilidade das Cotas Classe A em conjunto com as Cotas FIC-RF, nos termos do Artigo 32, Parágrafo Quarto, abaixo.

Parágrafo Terceiro As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas abertas junto ao Custodiante.

Parágrafo Quarto A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 28 No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) e, no máximo, 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe C, cada qual com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante mínimo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e máximo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as cotas de lote adicional, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 ("Montante Total da Primeira Oferta").

Parágrafo Primeiro As Cotas objeto da Primeira Oferta serão emitidas em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C será abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C e, considerando o Montante Total da Primeira Oferta, de modo que todas as Cotas, em conjunto, devem somar o Montante Total da Primeira Oferta, sem limite mínimo para a oferta de cada uma das classes das Cotas, podendo o valor decorrente da Primeira Oferta estar distribuído em qualquer proporção entre a oferta de cada uma das classes das Cotas.

Parágrafo Segundo O Fundo iniciará suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Terceiro A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito de cada oferta pública de Cotas poderá, a seu exclusivo critério e desde que observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo entre as classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quarto O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do valor mínimo previsto no Artigo 28 estabelecido para funcionamento do Fundo é de 6 (seis) meses, contado da divulgação do anúncio de início da Primeira Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto Findo o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, caso o valor mínimo previsto no *caput* deste Artigo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não

subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Sexto Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo Sétimo Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado e/ou na hipótese prevista no Parágrafo Oitavo abaixo. Será dado conhecimento aos Cotistas de cada emissão adicional nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo Novas emissões de Cotas, independentemente de haver ou não Capital Autorizado remanescente, poderão ser aprovadas por ato do Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem a necessidade de aprovação por Assembleia Geral, exclusivamente na hipótese de o Fundo necessitar de recursos para o pagamento de despesas e encargos expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, e não existir mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital ("Emissão Extraordinária").

Parágrafo Nono Na hipótese de Emissão Extraordinária, o Administrador notificará os Cotistas para que subscrevam e integralizem Cotas, na proporção de sua respectiva participação no Fundo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Décimo Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas objeto de uma Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotistas inadimplentes previstas no Artigo 35 deste Regulamento.

Parágrafo Décimo primeiro Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo I** a este Regulamento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo segundo Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista na respectiva classe de Cotas da qual o Cotista seja titular. Não será concedido direito de preferência aos Cotistas de classe de Cotas distinta da classe de Cotas objeto da emissão de novas Cotas.

Parágrafo Décimo terceiro Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo Décimo segundo acima deverá ser exercido pelo Cotista, conforme cronograma a ser previsto no ato do Administrador ou Assembleia Geral que tenha aprovado a nova emissão, observado o período mínimo de 10 (dez) Dias Úteis para exercício pelo Cotista de seu direito de preferência. Os Cotistas não poderão ceder este direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral aplicável, na hipótese de os Cotistas estarem presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim, hipótese em que o período mínimo referido neste Parágrafo Décimo terceiro não será aplicável.

Parágrafo Décimo quarto As informações relativas ao ato do Administrador ou à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis na sede do Administrador a partir da data do evento, isto é, do ato do Administrador ou da Assembleia Geral.

Artigo 29 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante ordem de investimento ou assinatura de pedidos de reserva e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador, exceto se de outro modo permitido nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Concomitantemente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuará ou atualizará, conforme o caso, seu cadastro perante o Administrador, obrigando-se a atualizá-lo de tempos em tempos, nos termos exigidos pelo Administrador.

Artigo 30 Do documento de subscrição e/ou do Compromisso de Investimento deverá constar, ao menos: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor, ou critério para sua fixação, e o respectivo prazo.

Artigo 31 A integralização das Cotas do Fundo será realizada pelo preço de integralização, definido no respectivo Suplemento, de acordo com a mecânica descrita no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único A integralização das Cotas do Fundo será realizada da seguinte forma:

- (i) Cotistas detentores de Cotas Classe A: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, nos termos dos procedimentos previstos neste Regulamento, nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Classe A e no regulamento do FIC-RF; e
- (ii) Cotistas detentores de Cotas Classe C: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor.

Artigo 32 Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Com a finalidade de (a) operacionalizar as Chamadas de Capital relativas às Cotas Classe A sem que os respectivos titulares tenham de gerenciar a liquidez de seus próprios investimentos e (b) minimizar o risco relacionado ao inadimplemento das Chamadas de Capital relativas às Cotas Classe A, as Cotas Classe A serão subscritas e integralizadas conforme o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, o qual consiste: (i) na integralização, à vista, em moeda corrente nacional, de Cotas FIC-RF pelos Cotistas Classe A no montante equivalente ao valor subscrito em Cotas Classe A pelo respectivo Investidor Classe A; (ii) quando da realização de uma Chamada de Capital de Cotas Classe A, na amortização das Cotas FIC-RF, com o subsequente uso dos recursos decorrentes de referida amortização para a integralização de Cotas Classe A; e (iii) nas demais disposições e regras auxiliares necessárias ao funcionamento do Mecanismo de Controle de Chamadas de

Capital, conforme as disposições deste Artigo, do regulamento do FIC-RF e dos Compromissos de Investimento das Cotas Classe A.

Parágrafo Primeiro. Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe A por investidores que não aceitem subscrever e integralizar Cotas FIC-RF, cumprindo todos os requisitos para tanto. Serão cancelados pelo Administrador os documentos de subscrição de Cotas Classe A de investidores que não realizarem concomitantemente a subscrição e a integralização de Cotas FIC-RF em montante correspondente à totalidade do Capital Subscrito individual do Cotista Classe A no Fundo.

Parágrafo Segundo. Subscrição das Cotas FIC-RF. Todo e cada Cotista Classe A, no momento da assinatura de seus respectivos pedidos de reserva, ordens de investimento ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, no âmbito da Primeira Oferta e/ou de emissões subsequentes de Cotas Classe A, outorgará procuração ao Administrador para que este o represente na subscrição de Cotas Classe A e execução dos procedimentos relativos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, incluindo por meio de distribuidor contratado, com poderes para, dentre outros, subscrever Cotas FIC-RF em montante correspondente à totalidade do Capital Subscrito individual do Cotista Classe A no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de Cotas FIC-RF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-RF. Nesses termos, os Cotistas Classe A estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-RF, assim como aos fatores de riscos do FIC-RF, conforme descritos, de forma não exaustiva, no regulamento do FIC-RF, cabendo ao Cotista Classe A e/ou ao Administrador, mediante procuração outorgada a este, assinar: (i) o boletim de subscrição de Cotas FIC-RF e (ii) o termo de adesão ao regulamento do FIC-RF. As Cotas FIC-RF serão distribuídas nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 555.

Parágrafo Terceiro. Integralização das Cotas FIC-RF e aplicação dos recursos pelo FIC-RF. As Cotas FIC-RF serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição e em moeda corrente nacional, pelos Cotistas Classe A, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, sendo que o FIC-RF investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do “Trend Pós-Fixado Master Fundo de Investimento Renda Fixa Simples”, organizado sob a forma de condomínio aberto e inscrito no CNPJ sob o nº 32.892.326/0001-67, observadas a política de investimento e as disposições de seu regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. Restrições à Negociação de Cotas Classe A e das Cotas FIC-RF. De modo a permitir o adequado funcionamento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e a evitar distorções na proporção de Cotas Classe A subscritas e integralizadas por cada Cotista, as Cotas Classe A e as Cotas FIC-RF adquiridas por um mesmo Cotista Classe A serão consideradas, até a liquidação do Fundo e/ou do FIC-RF, um conjunto indivisível, nos termos do Artigo 88 do Código Civil Brasileiro. Nesses termos, o Cotista Classe A apenas poderá ceder, ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe A, desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das Cotas FIC-RF por ele detidas. Por meio de sua adesão a este Regulamento e ao regulamento do FIC-RF, os Cotistas Classe A atestarão ciência ao risco de liquidez reduzida das Cotas Classe A no mercado secundário, nos termos do fator de risco “Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário” do Artigo 55.

Parágrafo Quinto. Chamadas de Capital e Amortização das Cotas FIC-RF para a Integralização das Cotas Classe A. Durante o prazo de duração do FIC-RF, as Cotas FIC-RF serão compulsoriamente amortizadas pelo administrador do FIC-RF, mediante orientação do

Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital por meio da qual os Cotistas Classe A sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador e/ou distribuidor contratado, agindo em nome dos Cotistas Classe A e no interesse do Fundo e dos Cotistas Classe A, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas Classe A em decorrência das amortizações de Cotas FIC-RF realizadas nos termos acima, sejam utilizados na integralização das respectivas Cotas Classe A. Por meio de sua adesão a este Regulamento e ao regulamento do FIC-RF, os Cotistas Classe A outorgarão poderes bastantes ao Administrador para que este realize a integralização das Cotas Classe A usando os recursos decorrentes da amortização de Cotas FIC-RF, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes serão outorgados com a expressa finalidade de que o Administrador atue em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe A subscritas pelos Cotistas Classe A, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sexto. *Liquidação e Resgate das Cotas FIC-RF.* O FIC-RF será liquidado e as Cotas FIC-RF serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou, a exclusivo critério do Gestor, caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo; (ii) na hipótese de integralização da totalidade das Cotas Classe A; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, após o término do Período de Investimento (incluindo suas eventuais prorrogações), requerer ao administrador do FIC-RF a liquidação do FIC-RF, tendo considerado a baixa probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital de Cotas Classe A e os custos a serem incorridos pelos Cotistas Classe A, enquanto cotistas do FIC-RF, envolvidos na manutenção do FIC-RF, frente ao valor de seu patrimônio líquido.

Parágrafo Sétimo. *Custos do FIC-RF e Obrigação de Aportar Recursos Adicionais.* Nos termos do regulamento do FIC-RF, o FIC-RF está sujeito a uma taxa de administração, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelos fundos de investimento em que o FIC-RF invista. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos cotistas do FIC-RF. Não será cobrada taxa de performance do FIC-RF. Além das taxas indicadas, constituem encargos do FIC-RF as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FIC-RF; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FIC-RF, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente do FIC-RF; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FIC-RF; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FIC-RF, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FIC-RF, se for o caso; (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FIC-RF; (ix) despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) a taxa de administração do FIC-RF e, se vier a ser instituída, a taxa de performance; (xii) os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no Artigo 85, § 8º, da Instrução CVM 555; e (xiii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável. **A incidência das despesas do FIC-RF**

elencadas acima não afetará a obrigação dos Cotistas Classe A de integralizar as Cotas Classe A que tenham subscrito, sendo certo que, se o patrimônio líquido do FIC-RF tornar-se insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Classe A, os Cotistas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Parágrafo Oitavo. *Regras, Prazos e Condições do FIC-RF.* Não obstante o disposto nos Parágrafos Primeiro a Sétimo acima, **é recomendada aos Cotistas Classe A a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do FIC-RF, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das Cotas FIC-RF, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas Classe A, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas FIC-RF.** O FIC-RF terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas FIC-RF, prorrogáveis automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, caso o Prazo de Duração do Fundo também o seja, conforme previsto neste Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no regulamento do FIC-RF. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas FIC-RF em excesso ao valor de integralização das Cotas FIC-RF serão distribuídos aos Cotistas Classe A após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito individual de cada Cotista Classe A, nos termos do regulamento do FIC-RF, notadamente no momento da liquidação, extinção e amortização das Cotas FIC-RF previsto no Parágrafo Quinto acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das Cotas FIC-RF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital referentes às Cotas Classe A, os Cotistas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Conforme o previsto no regulamento do FIC-RF, e em linha com a prerrogativa conferida pelo Artigo 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de Cotas FIC-RF não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição.

Parágrafo Nono. *Fatores de Risco do FIC-RF.* Tendo em vista que os Cotistas Classe A passarão a ser cotistas do FIC-RF, os Cotistas Classe A encontrar-se-ão sujeitos aos riscos inerentes ao FIC-RF, conforme descritos no regulamento do FIC-RF.

Artigo 33 As Chamadas de Capital entre as classes de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a critério do Gestor.

Artigo 34 Observadas as particularidades referentes às Cotas Classe A no que se refere ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, a integralização de Cotas deverá ser realizada, segundo o preço de integralização previsto no respectivo Suplemento: (a) ordinariamente, em moeda corrente nacional (i) por meio do MDA ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimento celebrados pelo investidor diretamente para a Conta do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (b) caso admitido no respectivo Suplemento, por meio da conferência de Ativos Elegíveis, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

Artigo 35 Na medida em que o Fundo (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante

a integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Mediante notificação para Chamada de Capital, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da entrega da referida notificação pelo Administrador. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas do Fundo sejam totalmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, nos demais casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento, ressalvadas as exceções previstas no Parágrafo Segundo do Artigo 2 deste Regulamento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

Parágrafo Segundo Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro Em caso de inadimplemento pelo Cotista das obrigações constantes do Compromisso de Investimento referentes a Chamadas de Capital para a integralização de Cotas, o Administrador deverá comunicar o Cotista sobre a sua mora, de forma que o Cotista, em até 3 (três) Dias Úteis, regularize sua Chamada de Capital. Caso o Cotista não regularize a Chamada de Capital no prazo de 3 (três) Dias Úteis, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observada a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto O Cotista inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Quinto Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Gestor em sua exclusiva discricionariedade.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Artigo 36 As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3), caso sejam liquidadas via Balcão B3.

Parágrafo Primeiro Desde que totalmente integralizadas, as Cotas poderão ser registradas para negociação, em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).

Parágrafo Segundo As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, em especial as obrigações decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em se tratando de Cotas Classe A.

Artigo 37 No caso de transferência de Cotas não depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos acima, deverão ser observadas as condições descritas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo Segundo Para os fins do Parágrafo Primeiro acima, o Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, aos demais Cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção do respectivo Capital Subscrito, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Terceiro Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Quarto Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador.

Parágrafo Quinto Após o decurso dos prazos previstos nos Parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante, o total das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Sexto Se, ao final do prazo previsto no Parágrafo anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto no Parágrafo Segundo ao Parágrafo Quinto deste Artigo deverá ser reiniciado.

Parágrafo Sétimo Observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, o ofertante, alternativamente ao procedimento previsto nos Parágrafos anteriores, poderá solicitar a

concordância dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou não.

Parágrafo Oitavo Desde que atenda aos requisitos previstos neste Artigo, não estará sujeita ao direito de preferência ora regulado a cessão, alienação e/ou transferência, a qualquer título, de Cotas para Partes Relacionadas do Cotista cedente/alienante.

Parágrafo Nono O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Décimo O adquirente ou o cessionário de Cotas, na forma do disposto neste Capítulo, serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições de funcionamento do Fundo, isto é, às regras deste Regulamento, dos documentos de subscrição e, se for o caso, do Compromisso de Investimento, devendo assinar e entregar ao Administrador os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 38 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 39 Mediante prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, sem distinção entre as Cotas de cada classe, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas de cada classe, calculado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas durante o Período de Investimento, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, destinar os valores recebidos pelo Fundo em tal transação para a aquisição de outros Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Terceiro Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

Parágrafo Quarto Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Quinto Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Elegíveis.

Parágrafo Sexto Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Parágrafo Sétimo Em razão de restrições da B3, pagamentos aos Cotistas que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias e observados os seguintes quóruns de deliberação:

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(ii) a alteração deste Regulamento.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(iii) a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(iv) a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(v) a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo, mediante prévia recomendação do Gestor.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(viii) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(ix) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, além do previsto neste Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(x) alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais conselhos e/ou comitês, se aplicável.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xii) o requerimento de informações por Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo.	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xv) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo XI deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xvi) deliberar sobre a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xvii) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xviii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xix) deliberar sobre o reembolso de outras despesas, além das Despesas Constitutivas, desde que comprovadamente necessárias à constituição do Fundo, bem como de Despesas Constitutivas em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xx) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro, inciso I, do referido Artigo, conforme previsto no Artigo 12, Parágrafo Primeiro, acima.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xxi) deliberar sobre a alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
integrar a Equipe-Chave, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 18 deste Regulamento.	
(xxii) deliberar sobre alterações na política de investimentos do Fundo.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro Salvo pelo disposto no *caput* deste Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Terceiro As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Segundo acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Segundo acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 41 A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida ao Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário, e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á com, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail) encaminhada a cada Cotista, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao Administrador, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, nos termos descritos na respectiva convocação. Permanece a obrigação de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da presença, ordem do dia e assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, também o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto no Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Sétimo Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido.

Parágrafo Oitavo Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o voto seja recebido pelo Administrador com antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Nono As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Décimo A resposta dos Cotistas à consulta de que trata o Parágrafo Nono acima deverá se dar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, se prazo maior não for estipulado pelo Administrador, e a ausência de resposta neste prazo não será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Décimo primeiro Os Cotistas inadimplentes com qualquer Chamada de Capital na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 42 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) as Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo em relação às matérias a serem votadas; e (vi) o Cotista, na

hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Primeiro Não se aplica a vedação prevista no *caput* quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no *caput*; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo O Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos (v) e (vi) do *caput*, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

Artigo 43 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 44 Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 578;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, bem como à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, limitadas, dentro de um mesmo exercício social, ao valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) do Capital Subscrito;
- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Outros Ativos;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança, de avaliação e de assessoria ou consultoria especializada, limitadas, dentro de um mesmo exercício social, ao valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) do Capital Subscrito, excluídas as remunerações devidas ao Administrador e ao Gestor, nos termos deste Regulamento;
- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Elegíveis ou Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) despesas relacionadas à oferta de distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso; e
- (xvii) Despesas Constitutivas.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços incluindo prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Terceiro As Despesas Constitutivas poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente de aprovação prévia pela Assembleia Geral. Outras despesas, além das Despesas Constitutivas, desde que comprovadamente necessárias à constituição do Fundo, incorridas no prazo de até 18 (dezoito) meses anteriores à data de registro do Fundo perante a CVM, bem como de Despesas Constitutivas em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) somente poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. As Despesas Constitutivas serão, em qualquer caso, passíveis de nota explicativa e de auditoria

no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO XI - RESPONSABILIDADE DO GESTOR E ADMINISTRADOR

Artigo 45 Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Gestor e o Administrador, qualquer de suas respectivas Controladas, Controladoras e sociedades sob Controle comum, incluindo seus administradores, diretores, empregados, sócios e acionistas não serão responsabilizados pelo Fundo ou qualquer Cotista por qualquer ação ou omissão praticada no exercício regular de suas atribuições, salvo se tal ação ou omissão configurar qualquer das hipóteses de Justa Causa.

Artigo 46 Nos termos da legislação brasileira, em especial do Código Civil Brasileiro, o Fundo deverá indenizar e manter isenta de responsabilidade cada uma das Partes Indenizáveis em relação a Perdas que uma Parte Indenizável tenha comprovadamente sofrido, desde que: (i) sejam oriundas ou relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, sem limitação, a atuação da Parte Indenizável, direta ou indiretamente, na gestão das Sociedades Investidas e/ou de suas Controladas, incluindo as Perdas decorrentes do exercício das funções de membros da administração e/ou de órgãos de assessoramento; e (ii) as Perdas não tenham sido decorrentes exclusivamente de uma conduta da Parte Indenizável que caracterize má-fé, negligência, violação dos normativos aplicáveis expedidos pela CVM ou deste Regulamento, bem como Justa Causa, no caso do Administrador e do Gestor. Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, a obrigação de indenizar aqui estipulada não inclui o pagamento de tributos que venham a ser devidos pela Parte Indenizável.

Parágrafo Único Caso haja apólice de seguro que cubra o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, esta deverá buscar o ressarcimento de custos e despesas por ela incorridas mediante a execução deste seguro antes de fazer jus à indenização de que trata este Artigo.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 47 O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, o Administrador poderá propor ou realizar, conforme o caso, a reavaliação dos ativos da Carteira, inclusive, mas não se limitando a, nas seguintes hipóteses:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Elegíveis ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Investidas, bem como a

homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Investidas;

- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de Sociedades Investidas;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Investidas;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Gestor;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas; e
- (ix) liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Segundo Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou por prestador de serviço por ele contratado nos termos do presente Regulamento.

Artigo 48 O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 49 O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

Artigo 50 O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos à Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 51 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido e resulte no reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária.
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do *caput* devem ser auditadas pelo Auditor Independente e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de

encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do *caput*.

Artigo 52 O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante em ocorrência ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Ativos Elegíveis ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira, bem como a manter o conteúdo divulgado disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro em ocorrência ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Ativos Elegíveis ou Outros Ativos a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Ativos Elegíveis ou de Outros Ativos a elas referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, em circunstâncias extraordinárias, deixar de ser divulgados se o Administrador determinar que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 53 Os estudos e análises referidos no Artigo 16, itens (vi) e (vii), deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo e serão divulgados aos Cotistas com periodicidade trimestral:

- (i) Comentário geral do Gestor sobre o desempenho do Fundo no período;
- (ii) Informações sobre o desempenho de cada um dos Ativos Elegíveis que compõem a Carteira, incluindo: data de investimento, volume comprometido pelo Fundo e volume investido, comentário do Gestor sobre o desempenho do período, e iniciativas para maximização do retorno dos ativos, além da avaliação de riscos e plano de mitigação, se houver; e
- (iii) *Valuation* atualizado da Carteira.

Artigo 54 A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emitidos pela ANBIMA.

CAPÍTULO XIV - FATORES DE RISCO

Artigo 55 Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, além dos riscos inerentes aos emissores dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, de modo que o Administrador ou o Gestor, exceto nos casos de culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, observadas as disposições do Capítulo XI, acima, não poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da

regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **RISCOS DE O FUNDO NÃO INICIAR SUAS ATIVIDADES:** De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no Parágrafo Segundo do Artigo 28 deste Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.
- (vi) **RISCOS DE CANCELAMENTO DA PRIMEIRA OFERTA OU DE COLOCAÇÃO PARCIAL DAS COTAS DA PRIMEIRA OFERTA DO FUNDO:** Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta definido no Parágrafo Segundo do Artigo 28 deste Regulamento não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no Parágrafo Segundo do Artigo 28 deste Regulamento ser colocado

no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

- (vii) **RISCO DE CRÉDITO DE DEBÊNTURES DA CARTEIRA DO FUNDO:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- (viii) **RISCO RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS ATIVOS ELEGÍVEIS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao

funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Elegíveis de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

- (ix) **RISCOS RELACIONADOS À HABILIDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE AUMENTAR SUAS RECEITAS FRENTE AO CRESCIMENTO DA DEMANDA DOS SEUS CLIENTES E À CAPACIDADE DE AMPLIAR A REDE DE NEGÓCIOS:** O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio das Sociedades Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, conseqüentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas.
- (x) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm.
- (xi) **RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

- (xii) **RISCO DE DILUIÇÃO:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.
- (xiii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.
- (xiv) **RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO:** Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que optou-se por limitar sua responsabilidade nos termos do Artigo 58 deste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente considerar-se aplicável, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material. Até a data deste Regulamento, a CVM não emanou norma regulamentadora acerca de tal matéria posteriormente à entrada em vigor do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual deste Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo, (c) não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência de nova regulamentação, o Artigo 1.368 não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada e/ou que é aplicável a previsão do Artigo 15 da Instrução CVM 555, segundo o qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento. O

Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

- (xv) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ELEGÍVEIS:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável.
- (xvi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS ELEGÍVEIS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Ativos Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (xvii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, a qual não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Considerando que as Cotas Classe A e as Cotas FIC-RF adquiridas por um mesmo Cotista Classe A serão consideradas, até a liquidação do Fundo e/ou do FIC-RF, um conjunto indivisível nos termos do Artigo 88 do Código Civil Brasileiro, o Cotista Classe A apenas poderá ceder, ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe A, desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das Cotas FIC-RF por ele detidas, de forma que a liquidez das Cotas Classe A no mercado secundário será ainda mais reduzida, o que pode causar perda patrimonial ao Cotista Classe A.
- (xviii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento.
- (xix) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS ELEGÍVEIS E/OU DE OUTROS ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

- (xx) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS ELEGÍVEIS E/OU OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- (xxi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do presente Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.
- (xxii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- (xxiii) **RISCO DE ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO:** Em razão da política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados Ativos Elegíveis ou Outros Ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando o Administrador ou o Gestor por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.
- (xxiv) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO POR PARTE DO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os

investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo.

(xxv) **RISCO RELACIONADO À GESTÃO DE CAIXA DO FUNDO:** A política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle do Gestor e do Administrador podem ocorrer e exercer impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis e/ou Capital Subscrito em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, uma nova emissão de Cotas poderá ser aprovada pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, até o limite do Capital Autorizado, ou, caso este já tenha sido atingido, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de Assembleia Geral, sobre uma nova emissão de Cotas do Fundo e, consequentemente, realizar aportes adicionais, observado o disposto no Artigo 58 deste Regulamento e no Fator de Risco intitulado “Risco de Patrimônio Líquido negativo”, acima. Nessas hipóteses, caso não venha a ocorrer a emissão de novas Cotas do Fundo ou, ainda que ocorra, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos integrantes de sua Carteira, Taxa de Administração, Taxa de Performance e taxa de custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido do Fundo pelo pagamento das dívidas.

(xxvi) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES:** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xxvii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL:** Nos termos do artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da

alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que: (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

- (xxviii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xxix) **RISCOS RELACIONADOS AO FIC-RF:** Tendo em vista que, nos termos deste Regulamento, os Cotistas Classe A passarão a ser cotistas do FIC-RF, tais Cotistas Classe A encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-RF, conforme descritos no regulamento do FIC-RF. Além disso, os Cotistas e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das Cotas FIC-RF; (ii) desalinhamento entre (a) o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, e (b) oportunidades de investimento em Sociedades Alvo visualizadas pelo Gestor; e (iii) outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos investidos nas Cotas FIC-RF não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.
- (xxx) **RISCO DE APROVAÇÕES:** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.
- (xxxi) **RISCO RELACIONADO À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA:** As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os

atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

- (xxxii) **RISCO DE COINVESTIMENTO:** O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, inclusive o Fundo Paralelo, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança das Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.
- (xxxiii) **RISCO DE COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS:** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, incluindo o Fundo Paralelo. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.
- (xxxiv) **RISCO SOCIOAMBIENTAL:** As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do

desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (xxxv) **RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR PANDEMIAS:** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente os setores de atuação das Sociedades Investidas, o Fundo e o resultado de suas respectivas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo, incluindo as Sociedades Investidas, e, conseqüentemente, o Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos setores de atuação das Sociedades Investidas. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.
- (xxxvi) **RISCOS ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- (xxxvii) **DEMAIS RISCOS:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Único Ao ingressar no Fundo, o Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, podendo ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, observado o disposto no Artigo 58 e no Fator de Risco intitulado "Risco de Patrimônio Líquido negativo", no inciso (xvi) do Artigo 55, acima, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do documento de subscrição.

CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO

Artigo 56 O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos constantes da Carteira como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o administrador indicado no Parágrafo abaixo a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, referido no Parágrafo Terceiro acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. A administração do condomínio será realizada pelo titular da maioria das Cotas de emissão do Fundo ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.

Parágrafo Quinto Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo anterior,

esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.

Parágrafo Sexto O Custodiante fará a custódia dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Quarto acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e que será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.

Parágrafo Oitavo No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Parágrafo Nono Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Elegíveis poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Décimo A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57 Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único Não obstante o disposto no *caput*, o Cotista poderá divulgar o conteúdo ali previsto: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; (ii) aos titulares de seu capital social, conselheiros, diretores e representantes legais; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral,

o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 58 O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no Código Civil Brasileiro. Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes poderá condicionar-se à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM, sem prejuízo de eventuais entendimentos jurisprudenciais a respeito. Nos limites permitidos pela legislação aplicável, a responsabilidade de cada Cotista deverá ser considerada, por terceiros, como sendo limitada ao valor das Cotas por ele detidas. Para mais informações a respeito, vide o Fator de Risco descrito no Artigo 55, inciso (xvi), deste Regulamento.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo do Fundo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados em Ativos Elegíveis tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil Brasileiro e da legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 59 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

Artigo 60 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 61 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 62 O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Artigo 63 Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a qual será regida pelo regulamento da CCBC, sendo certo que, exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Todos os prazos mencionados no regulamento da CCBC, conferidos às partes litigantes, serão sempre contados em dobro.

Parágrafo Segundo. Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos à CCBC pela administração do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito e honorários de assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo tribunal arbitral, sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

Parágrafo Quarto. O procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes.

* * *

ANEXO I
MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Classe de Cotas:	[•].
Público Alvo:	[•].
Montante Total da Oferta:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Valor Unitário da Cota:	R\$ [•] ([•] reais).
Preço de Subscrição:	R\$ [•] ([•] reais).
Preço de Integralização:	R\$ [•] ([•] reais) na data de primeira integralização de Cotas, a ser corrigido pelo Benchmark desde a data da primeira integralização até o dia imediatamente anterior à data de aporte das respectivas Chamadas de Capital, sendo certo que: (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador; e (ii) o cálculo realizado nos termos do item (i) acima não será revisto após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	R\$ [•] ([•] reais).
Aplicação mínima por investidor:	R\$ [•] ([•] reais).
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Período de Colocação:	[•].
Coordenador Líder:	[•].

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Pelo presente instrumento particular, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.300.253/0001-81 (“Fundo”),

CONSIDERANDO QUE:

1. o Administrador, por ato particular celebrado em 14 de abril de 2022 (“Instrumento Particular de Constituição”), deliberou, dentre outras, (i) constituir o Fundo, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e (ii) aprovar o regulamento do Fundo (“Regulamento”);
2. o Instrumento Particular de Constituição e o Regulamento foram posteriormente alterados pelo “Instrumento Particular de Alteração dos Atos Constitutivos e do Regulamento”, celebrado em 22 de junho de 2022 (“IPA”);
3. até a presente data não houve a subscrição das Cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo o Administrador o único e exclusivo responsável pela deliberação acerca de alterações em documentos relacionados ao Fundo, dentre os quais o Instrumento Particular de Constituição e o Regulamento,

RESOLVE:

- (a) Alterar o Regulamento, inclusive e principalmente com vistas a retificar (i) o patrimônio inicial mínimo do Fundo, (ii) o tratamento referente à negociação das Cotas do Fundo no mercado secundário, (iii) os direitos dos Cotistas em futuras emissões de Cotas do Fundo, (iv) o cálculo do preço de integralização das Cotas do Fundo e (v) o procedimento previsto para o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e especificidades do funcionamento do FIC-RF;
- (b) Em decorrência da deliberação anterior, alterar os suplementos de emissão das Cotas Classe A e Cotas Classe C (“Suplementos”);
- (c) Aprovar a nova versão do Regulamento, bem como as novas versões dos Suplementos, inclusive a fim de adequá-los ao disposto no item (a), acima, passando a vigorar, a partir desta data, nos termos do documento anexo ao presente instrumento (anexos I a III); e

- (d) Ratificar, de modo que restem inalterados e convalidados, os demais termos e condições do IPA que não tiverem sido expressamente alterados em função do presente instrumento.

Estando, assim, deliberado o presente instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via, juntamente com as 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Os termos utilizados neste instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2022.07.28 17:01:31 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2022.07.28 17:01:49 -03'00'

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

MAURICIO DA
SILVA MAGALHAES
SEVERINO:1094730
9713

Digitally signed by
MAURICIO DA SILVA
MAGALHAES
SEVERINO:10947309713
Date: 2022.07.28 17:02:02
-03'00'

1. _____

THAINA BARBOSA DE
OLIVEIRA:17027933705

Digitally signed by THAINA
BARBOSA DE
OLIVEIRA:17027933705
Date: 2022.07.28 17:02:17 -03'00'

2. _____

ANEXO I

REGULAMENTO DO SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO II
SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS CLASSE A DO
SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

ANEXO III
SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS CLASSE C DO
SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

**REGULAMENTO DO
SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 46.300.253/0001-81

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	13
CAPÍTULO II - OBJETIVO DO FUNDO	14
CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	15
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	21
CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO	28
CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	29
CAPÍTULO VII - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	30
CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÕES E RESGATE	38
CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL	39
CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO	43
CAPÍTULO XI - RESPONSABILIDADE DO GESTOR E ADMINISTRADOR	44
CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	45
CAPÍTULO XIII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	46
CAPÍTULO XIV - FATORES DE RISCO	49
CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO	60
CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS	61

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos na tabela a seguir. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural, incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (i) são parte integrante deste Regulamento seus anexos e Suplementos.

“ <u>Administrador</u> ”:	significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;
“ <u>AFAC</u> ”:	significa adiantamentos para futuro aumento de capital de Sociedades Investidas;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
“ <u>Ativos Elegíveis</u> ”:	significa as quotas de sociedades limitadas, ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis) de companhias abertas ou fechadas, debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Consideram-se Ativos Elegíveis as cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo e/ou

	Sociedades Investidas, conforme admitidos na Instrução CVM 578 e demais normas aplicáveis;
" <u>Auditor Independente</u> ":	significa uma empresa de auditoria independente credenciada como tal na CVM que venha a prestar serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo;
" <u>B3</u> ":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade responsável pela administração e operacionalização do MDA e do Fundos21 – Módulo de Fundos (Balcão B3);
" <u>Banco Central</u> ":	significa o Banco Central do Brasil;
" <u>Benchmark</u> ":	significa a meta alvo de remuneração do Fundo, equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescida do <i>spread</i> de 7,00% a.a. (sete por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo, se aplicável;
" <u>Brasil</u> ":	significa a República Federativa do Brasil;
" <u>Capital Autorizado</u> ":	significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
" <u>Capital Integralizado</u> ":	significa o montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo a título de integralização de suas Cotas;
" <u>Capital Subscrito</u> ":	significa a soma do valor constante dos documentos de subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização;
" <u>Carteira</u> ":	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Elegíveis e Outros Ativos;
" <u>CCBC</u> ":	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá;
" <u>Chamadas de Capital</u> ":	significa as chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento;

" <u>CNPJ/ME</u> ":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código ANBIMA de ART</u> ":	significa a versão vigente do "Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA;
" <u>Código Civil Brasileiro</u> ":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Compromisso de Investimento</u> ":	significa o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas. Cada classe de Cotas contará com um Compromisso de Investimento com características próprias à respectiva classe, conforme descrito no Artigo 30 deste Regulamento;
" <u>Conflito de Interesses</u> ":	significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionada ao Fundo, a qualquer Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida que possa, em detrimento dos interesses do Fundo, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) ao Administrador, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578;
" <u>Conta do Fundo</u> ":	significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional;
" <u>Controle</u> "	significa (i) quando empregado em relação a qualquer Pessoa jurídica, o poder de outra Pessoa, ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum de, direta ou indiretamente, deter a maioria de votos nas deliberações da Pessoa jurídica em questão, eleger/destituir a maioria dos administradores da Pessoa jurídica em questão, e/ou usar seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da Pessoa jurídica em questão e (ii) em relação a um fundo de investimento e/ou qualquer outra entidade sem personalidade jurídica ou veículos de investimento coletivo (que não sejam uma pessoa jurídica para os

	fins do ordenamento jurídico brasileiro, tais como <i>partnerships</i> e <i>mutual funds</i>), significa a gestão da respectiva entidade, a titularidade de cotas que representem maioria de votos nas deliberações da entidade e/ou o poder de eleger/destituir os respectivos prestadores de serviços, dentre os quais o administrador fiduciário e o gestor da carteira. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" e suas conjugações verbais etc., terão os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle";
" <u>Cotas</u> ":	significa as Cotas Classe A e as Cotas Classe C, quando referidas em conjunto e indistintamente;
" <u>Cotas Classe A</u> ":	significa as cotas da classe A de emissão do Fundo, representativas de parcela do patrimônio deste, cujas características estão descritas no Artigo 27, Parágrafo Segundo, deste Regulamento e que, no âmbito da Primeira Oferta, são destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Classe A;
" <u>Cotas Classe C</u> ":	significa as cotas da classe C de emissão do Fundo, representativas de parcela do patrimônio deste, cujas características estão descritas no Artigo 27, Parágrafo Segundo, deste Regulamento e que, no âmbito da Primeira Oferta, são destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Classe C;
" <u>Cotas FIC-RF</u> ":	significa as cotas de emissão e representativas do patrimônio do FIC-RF;
" <u>Cotistas</u> ":	significa os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe C, quando referidos em conjunto e indistintamente;
" <u>Cotistas Classe A</u> ":	significa os Investidores Qualificados titulares de Cotas Classe A, os quais estão vinculados (a) ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e (b) à indivisibilidade das Cotas Classe A em conjunto com as Cotas FIC-RF, nos termos do Artigo 32, Parágrafo Quinto, deste Regulamento;
" <u>Cotistas Classe C</u> ":	significa os Investidores Qualificados titulares de Cotas Classe C;
" <u>Custodiante</u> ":	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, autorizado pela CVM a custodiar valores mobiliários;
" <u>CVM</u> ":	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Início do Fundo</u> ":	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, qualquer que seja a sua classe;

<u>"Despesas Constitutivas"</u> :	significa as despesas diretamente relacionadas à estruturação, constituição e registro do Fundo, tais como, mas não se limitando, assessoria legal e registros cartorários. As Despesas Constitutivas ficarão limitadas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Outras despesas, tais como consultoria e demais despesas não relacionadas, mas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, incorridas no prazo de até 18 (dezoito) meses anteriores à data de registro do Fundo perante a CVM, bem como Despesas Constitutivas em valor superior ao limite referido acima poderão ser imputadas ao Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral;
<u>"Dia Útil"</u> :	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, na República Federativa do Brasil; e, (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
<u>"Emissão Extraordinária"</u> :	tem o significado atribuído no Parágrafo Décimo do Artigo 28 deste Regulamento;
<u>"Equipe-Chave"</u> :	significa a equipe do Gestor dedicada à gestão do Fundo, nos termos do Artigo 18 deste Regulamento;
<u>"Fatores de Risco"</u> :	significa os fatores de risco, não exaustivos, a serem observados pelos investidores quando da decisão de aplicação de seus recursos no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
<u>"FIC-RF"</u> :	significa o TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES , fundo de investimento em cotas de fundo de investimento renda fixa, constituído nos termos da Instrução CVM 555, ou outros fundos de investimento organizados sob a forma de condomínios abertos classificados como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, que sejam especialmente constituídos para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
<u>"Fundo"</u> :	significa o SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.300.253/0001-81;
<u>"Fundo Paralelo"</u> :	significa o fundo de investimento em participações administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor, constituído contemporaneamente ao Fundo, cujas cotas foram objeto de uma oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476,

	com a finalidade de investir nos mesmos Ativos Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo;
<u>"Gestor"</u> :	significa a SPX PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, 11º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.632.282/0001-01, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.509, expedido em 30 de julho de 2009;
<u>"Instrução CVM 400"</u> :	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476"</u> :	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 555"</u> :	significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 578"</u> :	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 579"</u> :	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>"Investidores Classe A"</u> :	significa os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo a ser definido nos documentos de cada oferta pública de distribuição, os quais, uma vez que tenham subscrito as Cotas Classe A, estarão vinculados (a) ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e (b) à indivisibilidade das Cotas Classe A em conjunto com as Cotas FIC-RF, nos termos do Artigo 32, Parágrafo Quinto, deste Regulamento;
<u>"Investidores Classe C"</u> :	significa os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, ou fundos de investimento, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo a ser definido nos documentos de cada oferta pública de distribuição;
<u>"Investidores Qualificados"</u> :	tem o significado atribuído nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>"IPCA/IBGE"</u>	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

<u>"Justa Causa"</u> :	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, em relação ao Gestor ou ao Administrador, conforme o caso, nos termos deste Regulamento: (i) comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) impedimento, por determinação da CVM, do Gestor de exercer, em caráter definitivo, sem possibilidade de recurso, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; (iv) requerimento de falência pelo próprio Gestor; (v) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor; ou (vi) cancelamento pela CVM, em caráter definitivo, sem possibilidade de recurso, da licença do Gestor e/ou do Administrador para gerir carteiras de valores mobiliários. Não configurará Justa Causa, em relação ao Gestor, a saída de membro que integra a Equipe-Chave;
<u>"Lei Anticorrupção Brasileira"</u> :	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
<u>"Lei de Arbitragem"</u> :	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;
<u>"MDA"</u> :	significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3);
<u>"Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital"</u> :	significa o mecanismo de controle de Chamadas de Capital descrito no Artigo 32 deste Regulamento;
<u>"Montante Total da Primeira Oferta"</u> :	tem o significado atribuído no Artigo 28 deste Regulamento;
<u>"Outros Ativos"</u> :	significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Elegíveis, nos termos deste Regulamento, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555, que não apliquem indiretamente em ativos considerados como "crédito privado", segundo os critérios do Artigo 118 da Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras que apresentem, na data de aquisição de

	tais ativos, de acordo com averiguação do Gestor, as seguintes notas de classificação de risco ("rating", seja "prime" ou "high grade"): (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings; ou (v) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos deste Regulamento;
" <u>Partes Indenizáveis</u> "	significa os Cotistas, o Gestor, o Administrador, qualquer de suas respectivas Controladas, Controladoras e sociedades sob Controle comum, e qualquer de seus respectivos administradores, diretores, empregados, sócios ou acionistas;
" <u>Partes Relacionadas</u> ":	significa, com relação a determinada Pessoa: (i) as Pessoas que sejam empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma Pessoa, incluindo, no caso do Gestor, os membros da Equipe-Chave do Gestor; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das Pessoas mencionadas no item (i) acima; e (iii) qualquer Pessoa que Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle da Pessoa em referência ou de Pessoa indicada no item (i) acima;
" <u>Patrimônio Líquido</u> ":	significa a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos o agregado dos passivos do Fundo;
" <u>Perdas</u> "	significa quaisquer perdas, danos, obrigações pecuniárias, custos e despesas, incluindo, sem limitação, aqueles devidos a título de cumprimento de sentenças judiciais, termos de compromisso, decisões administrativas ou arbitrais, acordos, multas, custos incorridos na defesa de eventuais processos administrativos, judiciais ou arbitrais, inclusive custas e depósitos judiciais necessários para referida defesa e honorários advocatícios razoáveis;
" <u>Período de Desinvestimento</u> ":	significa o período de 5 (cinco) anos, iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, durante o qual o Fundo não poderá realizar novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento será prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral, devendo o Gestor emvidar melhores esforços para que a referida prorrogação não cause o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo;

" <u>Período de Investimento</u> ":	significa o período de 5 (cinco) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral, devendo o Gestor envidar melhores esforços para que a referida prorrogação não cause o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo;
" <u>Pessoa</u> ":	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com as leis brasileiras ou estrangeiras, tais como uma sociedade, uma parceria, uma sociedade limitada, uma <i>joint venture</i> , uma associação, uma sociedade em conta de participação, um <i>trust</i> , um fundo de investimento, uma fundação, uma associação não personificada ou qualquer outra entidade ou organização, bem como seus sucessores e cessionários, a qualquer título. Para fins de esclarecimento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão compreendidos na presente definição;
" <u>Prazo de Duração</u> ":	significa o período durante o qual o Fundo realizará as atividades previstas neste Regulamento, correspondente a 10 (dez) anos, contado a partir da Data de Início do Fundo, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme hipóteses de extensão do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento.
" <u>Primeira Oferta</u> ":	significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, compreendendo as Cotas Classe A e as Cotas Classe C, a qual seguirá o rito da Instrução CVM 400, conforme as condições estabelecidas no Artigo 28 deste Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão;
" <u>Regulamento</u> ":	significa o presente regulamento do Fundo;
" <u>Resolução CVM 30</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
" <u>Sociedades Alvo</u> ":	significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas emissoras de Ativos Elegíveis, sem restrições de natureza geográfica ou de setores da economia, nem tampouco relacionadas a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas;
" <u>Sociedades Investidas</u> ":	significa as Sociedades Alvo que receberam investimentos pelo Fundo, por meio da aquisição, pelo Fundo, de forma direta ou indireta, nos termos deste Regulamento, de Ativos Elegíveis por elas emitidos;

" <u>Suplemento</u> ":	significa qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento;
" <u>Taxa de Administração</u> ":	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, emissão de Cotas, escrituração de Cotas, controladoria e gestão dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista neste Regulamento;
" <u>Taxa de Performance</u> ":	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Artigo 24 deste Regulamento;
" <u>Termo de Adesão</u> ":	significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.

**REGULAMENTO DO
SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1 O **SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações da categoria “Multiestratégia”, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo presente Regulamento, pelo disposto na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 579, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelo Código ANBIMA de ART, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos relacionados ao investimento no Fundo, (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, (c) busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações por meio do investimento, e (d) declarem expressamente tal condição no momento da subscrição e/ou aquisição de Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo Podem participar como Cotistas do Fundo o Gestor e demais entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração do Fundo e distribuição de Cotas, diretamente ou por suas respectivas Partes Relacionadas, bem como carteiras administradas, fundos e veículos de investimento, locais ou estrangeiros, geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e C, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Quarto O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável diante das hipóteses de extensão do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento, conforme o detalhado no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto Os 5 (cinco) primeiros anos de duração do Fundo constituirão o Período de Investimento, prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, o qual terá a duração de 5 (cinco) anos a contar de tal data, também podendo ser prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral. O Gestor envidará seus melhores esforços para que eventuais prorrogações do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento não causem o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para o Fundo.

Parágrafo Sexto Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda vigorem direitos e/ou as obrigações contratuais principais e acessórias do Fundo decorrentes dos desinvestimentos nas Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a, parcelas a receber e *earn-outs*, bem como caso ainda existam contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Taxa de Administração não será devida.

CAPÍTULO II - OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2 O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, por meio da aquisição de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo, observada a Política de Investimento.

Parágrafo Primeiro O Fundo realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos por decisão do Gestor, durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos ou efetuar Chamadas de Capital após o Período de Investimento, (a) a exclusivo critério do Gestor, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de Ativos Elegíveis pelo Fundo no âmbito de oferta pública subsequente (*follow-on*) de Sociedades Investidas ou aumentos de capital; (iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas, inclusive no exercício de direito de preferência; (iv) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios das Sociedades Investidas; ou (v) para o pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo, e (b) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas no item (a) acima.

Parágrafo Terceiro Observado o disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor cessará todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo e dará início ao Período de Desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

Parágrafo Quarto Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Fundo poderá realizar investimentos em Outros Ativos durante todo o Prazo de Duração, incluindo o Período de Desinvestimento, a critério do Gestor.

Parágrafo Quinto O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa e/ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Artigo 3 O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Período de Investimento. O Gestor espera que o Fundo saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente a venda para compradores estratégicos ou via ofertas públicas de ações. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via: (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa, entre outros. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Investidas, no Brasil e no exterior, inclusive ao longo do Período de Investimento.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4 Os investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis deverão, prioritariamente, propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Elegíveis que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer outro contrato, acordo, negócio jurídico com, ou a adoção de outro procedimento relacionado às Sociedades Investidas, que assegure ao Fundo efetiva influência na política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da possibilidade de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas.

Artigo 5 Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de Sociedades Investidas quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e, adicionalmente, Cotistas reunidos em Assembleia Geral representantes da maioria das Cotas de Emissão do Fundo decidam pela dispensa da participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida; ou (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Artigo 6 O limite de que trata o item “(iii)” do Artigo 5 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data um dos eventos de integralização das Cotas objeto de Chamadas de Capital realizadas pelo Fundo.

Artigo 7 O investimento realizado em Ativos Elegíveis emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito à limitação de concentração de 30% (trinta por cento) do total do Capital Subscrito, o que será apurado, pelo Gestor, somente no momento da aquisição de Ativos

Elegíveis, observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Elegíveis integrantes da Carteira do Fundo não serão tidos como descumprimento da política de investimento.

Artigo 8 As Sociedades Investidas deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro As Sociedades Investidas que apresentem receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente previstos no Artigo 15 da Instrução CVM 578, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas no *caput*.

Parágrafo Segundo As Sociedades Investidas que apresentem receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes previstos no Artigo 16 da Instrução CVM 578, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas nos itens (i), (ii) e (iv) do *caput*.

Parágrafo Terceiro Os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas deverão observar as melhores práticas relativas a (i) questões ambientais, sociais e de governança (ASG) e (ii) gerenciamento de impacto. Deverão ser priorizados pelo Gestor investimentos em Sociedades Alvo que tenham incorporado como prática ou que estejam em processo de incorporação de princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável - PRI, como, por exemplo: (a) publicação de balanço social; (b) declaração de não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho compulsório; (c) tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada; (d) proteção ao meio-ambiente; (e) políticas de inclusão social e de geração de renda; (f) participação em projetos sociais; (g) ética e transparência; e (h) certificação ISO 14.000.

Artigo 9 O Fundo deverá manter, (a) no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas, sendo que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, ou em qualquer outro Ativo Elegível que venha a ser admitido pela legislação e regulamentação fiscal aplicável a fundos de investimento em

participações, conforme alteradas de tempo em tempo, e, (b) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, neste caso sem restrições de concentração, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados neste Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis. O Gestor será o único responsável pela alocação dos recursos do Fundo nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento e do contrato de gestão celebrado com o Fundo, sendo que referida alocação deverá estar em consonância com a política de investimento do Fundo.

Parágrafo Primeiro O Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito.

Parágrafo Terceiro O limite previsto no *caput* não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Quarto O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no Parágrafo Terceiro, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver, de forma *pro rata*, os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento.

Parágrafo Sexto Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, os seguintes valores devem ser somados aos Ativos Elegíveis:

- (i) os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) o valor de todos os recursos decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos

Elegíveis; ou (c) enquanto vinculados a garantias outorgadas ao comprador do ativo desinvestido;

- (iii) o valor dos recursos a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Elegíveis integrantes da Carteira; e
- (iv) os valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) que o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito do Fundo; (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo É vedado o investimento pelo Fundo em ativos no exterior.

Artigo 10 Os seguintes procedimentos deverão ser observados, sem, contudo, representar qualquer vedação ou limitação aos investimentos e operações do Fundo previstos neste Regulamento, durante a criação, manutenção e desinvestimento da Carteira do Fundo:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Elegíveis até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que o Fundo faça investimentos nos Ativos Elegíveis, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos aos Cotistas a critério do Gestor), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados, caso a caso, para fins de pagamento de parcelas de amortização

aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo, a critério do Gestor.

Parágrafo Segundo Caso os investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do *caput*, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. O Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a carteira, ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Terceiro Os valores indicados no inciso (ii) do Parágrafo Segundo acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito individual do respectivo Cotista, hipótese em que tais valores poderão ser novamente objeto de Chamada de Capital, de acordo com os termos deste Regulamento.

Artigo 11 É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Caso o Fundo venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste Artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido.

Artigo 12 Salvo se devidamente aprovada por Cotistas representando, no mínimo, metade das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado ao Fundo investir, direta ou indiretamente, seus recursos em Ativos Elegíveis de qualquer Sociedade Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) (1) o Administrador, (2) o Gestor, (3) os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do Fundo, (4) os membros de comitês ou eventualmente conselhos criados pelo Fundo, ou (5) as Partes Relacionadas às Pessoas referidas nos itens 1 a 4 acima, em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação ou operações relacionadas à emissão ou oferta de Ativos Elegíveis a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedado ao Fundo realizar ou participar de operações em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor. Conforme disposto no Artigo 44, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 578, o disposto

neste Parágrafo Primeiro não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Segundo Em caso de necessidade de equalização das carteiras do Fundo e do Fundo Paralelo, mediante a transferência de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas entre o Fundo e o Fundo Paralelo, deverá ser objeto de deliberação e aprovação em Assembleia Geral, observadas as regras de coinvestimento previstas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Quarto O Administrador, o Gestor, os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, Controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Artigo 13 O Fundo foi constituído com o objetivo de investir em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo paralelamente com o Fundo Paralelo, substancialmente nos mesmos termos e em condições equitativas. Observado o disposto nos Parágrafos abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo, enquanto o Fundo detiver Ativos Elegíveis de emissão da respectiva Sociedade Alvo. Nesse cenário, a oportunidade de investimento na Sociedade Alvo deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ou menor ao Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que considerar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou a outros veículos geridos pelo Gestor ou por terceiros com os quais o Gestor tenha acordo de coinvestimento.

Parágrafo Segundo. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Investidas, sendo certo que, em razão dos coinvestimentos, o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor firmará acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos ou instrumentos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que tenham realizado o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo, na forma prevista neste Artigo.

Parágrafo Terceiro. O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor ou por terceiros com os quais o Gestor tenha acordo de coinvestimento; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os

investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

CAPÍTULO IV -ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 14 O Fundo será administrado pelo Administrador, o qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, sobretudo no que se refere às atribuições do Gestor, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

Parágrafo Primeiro Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem e que possam vir a ser impostas, incluindo as previstas no Anexo V ao Código ANBIMA de ART:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento do fundo, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 ou neste Regulamento;

- (iv) elaborar relatório, em conjunto com o Gestor, a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa receber em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os Ativos Elegíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XI deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xiii) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xiv) manter, na forma prevista neste Regulamento, a efetiva influência na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança aqui previstas;
- (xv) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xvi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o seu encerramento;

- (xvii) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução da CVM nº 50, de 02 de setembro de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único O Administrador declara que não se encontra em situação de Conflito de Interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de Conflito de Interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral, a ser convocada pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, a qual analisará as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal Conflito de Interesses, ainda que potencial.

Artigo 15 A Carteira será gerida pelo Gestor, observadas as decisões da Assembleia Geral. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou ao desinvestimento nos Ativos Elegíveis e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo descrita no CAPÍTULO III - acima; e
- (iii) monitorar os Ativos Elegíveis e Outros Ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Elegíveis e, conforme o caso, dos Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Artigo 16 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as previstas no Anexo V ao Código ANBIMA de ART, bem como das demais competências e atribuições previstas neste Regulamento, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a política de investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na política de investimentos para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;
- (ii) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a política de investimentos disposta neste Regulamento, incluindo, sem limitar, cartas de intenções, memorandos de entendimento, acordos de

investimentos, acordos de acionistas e de sócios, contratos e promessas de compra e venda de Ativos Elegíveis;

- (iii) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (iv) administrar os recursos do Fundo não investidos em Ativos Elegíveis, investindo-os em Outros Ativos;
- (iv) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (v) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (vi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) fornecer aos Cotistas, trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira do Fundo;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira do Fundo;

- (xiii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xv) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de Carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer Ativo Elegível que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do Fundo, estritamente nos termos da solicitação feita pela CVM ou órgão competente em questão, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais entidades possam ter com relação a tais operações;
- (xvi) instruir, orientar e direcionar o Administrador a realizar Chamadas de Capital junto aos Cotistas;
- (xvii) instruir, orientar e direcionar o Administrador a realizar amortizações de Cotas do Fundo;
- (xviii) requerer ao Administrador a emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, visando ao cumprimento da política de investimento do Fundo;
- (xix) comunicar tempestivamente ao Administrador quaisquer eventos relacionados à Carteira que possam ser considerados como fatos relevantes, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (xx) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, visando ao cumprimento da política de investimento do Fundo.

Parágrafo Primeiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (vi) e (vii) do *caput*, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo O Gestor adotará a metodologia prevista na Política de Rateio e Divisão de Ordens, disponível para acesso em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.spxcapital.com/pt/quem-somos/politicas/>), para regular o rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento sob sua gestão.

Artigo 17 A Equipe-Chave dedicar-se-á na identificação para o Fundo de oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento prevista neste Regulamento até (i) o fim do Período de Investimento ou (ii) até que o Fundo tenha investido ou comprometido investir, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito, o que ocorrer primeiro. Antes disso, a Equipe-Chave não poderá atuar na prospecção para outro fundo de investimento de perfil multiativos com a mesma estratégia e características do Fundo.

Parágrafo Único O compromisso de dedicação do Gestor descrito no *caput* será estendido e compartilhado entre o Fundo e o Fundo Paralelo.

Artigo 18 O Gestor manterá sua Equipe-Chave dedicada à gestão da Carteira do Fundo e do Fundo Paralelo, a qual será formada por Fernando Borges e Edson Peli, dedicando-se a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. Para os fins deste Artigo, referências feitas às atividades da Equipe-Chave em relação ao Fundo compreenderão, também, o Fundo Paralelo.

Parágrafo Primeiro A Equipe-Chave deverá dedicar a maior parte do seu tempo às atividades do Fundo e do Fundo Paralelo.

Parágrafo Segundo Caso 1 (um) dos profissionais indicados no *caput* acima deixe de integrar a Equipe-Chave, o Gestor deverá, tão somente, comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento, e indicar um substituto em até 60 (sessenta) dias corridos da data do evento. Caso ambos os profissionais indicados no *caput* acima deixem de integrar a Equipe-Chave, o Gestor deverá: (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento; (ii) indicar profissionais com perfis similares no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da data do evento; e (iii) realizar Assembleia Geral para deliberar sobre a efetiva substituição dos profissionais, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicado(s) pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral a ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da rejeição inicial.

Parágrafo Terceiro Além da Equipe-Chave referida no *caput* acima, o Gestor deverá manter à disposição do Fundo equipe dedicada, composta por, pelo menos, 3 (três) profissionais de seus quadros, com perfis adequados às suas atribuições na prestação de serviços. Na hipótese de saída de qualquer membro da equipe dedicada ao Fundo, caberá ao Gestor substituí-lo por outro de semelhante experiência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

Artigo 19 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio do Fundo para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Artigo 20 Os serviços de custódia dos ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos, na forma da regulamentação aplicável. Os serviços de auditoria independente

serão prestados pelo Auditor Independente. Os serviços de escrituração e controladoria de ativo e passivo serão prestados pelo Administrador, o qual se encontra legalmente habilitado para tanto. Os serviços de avaliadores independentes serão prestados por avaliadores legalmente habilitados a exercer a avaliação de ativos que sejam objeto de avaliação. O Fundo poderá, ainda, contratar consultores especializados para auxílio nas tomadas de decisão de investimento e desinvestimento.

Artigo 21 Com exceção ao Administrador, Gestor e Custodiante, cuja substituição depende, necessariamente, de aprovação em sede de Assembleia Geral, a contratação, pelo Fundo, de prestadores de serviços diversos daqueles indicados neste Capítulo IV dependerá de prévia e expressa indicação do Gestor e consentimento do Administrador.

Artigo 22 É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, desde que o saldo de tais empréstimos, em qualquer momento, não seja superior a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; ou
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Ativos Elegíveis ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro A contratação de empréstimos referida no inciso (ii), alínea (c), do *caput*, só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromissos de Investimentos previamente assumidos pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, o Administrador deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO

Artigo 23 Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, o Fundo pagará uma Taxa de Administração equivalente ao percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o menor valor entre o capital efetivamente investido pelo Fundo em Ativos Elegíveis e o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que será observado o valor mensal mínimo mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE no mês de janeiro de cada ano, a contar da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor e ao Escriturador, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicado no *caput*, conforme previsto na Instrução CVM 578 e no presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor do Artigo 23) corresponderá a 0,0% a.a. (zero por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quarto A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração a ser paga pelos Cotistas Classe A enquanto investidores do FIC-RF, cujos termos constam dos respectivos documentos constitutivos, sumarizados no Parágrafo Oitavo do Artigo 32, abaixo.

Artigo 24 O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance incidente sobre a diferença entre as parcelas do Capital Integralizado e as distribuições aos Cotistas feitas pelo Fundo a qualquer título, observados os procedimentos previstos abaixo, bem como que não será devida Taxa de Performance ao Gestor até que, nos termos do item (i) do Parágrafo Primeiro abaixo, as distribuições representem montante equivalente ao Capital Integralizado corrigido, desde a data da respectiva integralização, pela variação do *Benchmark*, equivalente à variação anual do

IPCA/IBGE acrescida do *spread* de 7,00% a.a. (sete por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Parágrafo Primeiro Do total a ser distribuído aos Cotistas em cada distribuição, o Gestor e os Cotistas dividirão o montante a ser distribuído de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes:

- (i) na primeira etapa, os recursos da distribuição serão pagos aos Cotistas até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado corrigido pelo *Benchmark*;
- (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes para distribuição, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor até que este tenha recebido o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total objeto de distribuição até então, incluindo a distribuição a que se refere este inciso (ii), deduzido o valor do Capital Integralizado; e
- (iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes para distribuição, tais recursos serão pagos aos Cotistas e ao Gestor, simultaneamente, na proporção de 80% (oitenta por cento) para os Cotistas e 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Parágrafo Segundo A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada classe de Cotas, nos termos descritos neste Artigo, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

Artigo 25 Não será cobrada taxa de saída do Fundo. A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar uma taxa de ingresso ou de distribuição a ser paga pelos subscritores das novas Cotas, nos termos do ato que aprovar a referida emissão de Cotas.

CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 26 A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou em prazo inferior, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral referida no *caput*, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição por Justa Causa, o Gestor deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas da Taxa de Performance atreladas a trabalhos futuros. Para fins de clareza, com relação ao período em que tiver ocorrido prestação de serviços do Gestor, sempre será devida a Taxa de Performance.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, conforme previsto no *caput*, o Gestor terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Subscrito aplicado pelo Fundo em Ativos Elegíveis até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o Prazo de Duração, à medida em que houver amortização de Cotas relativas aos referidos investimentos, ou quando da liquidação do Fundo. De qualquer forma, o Gestor destituído somente fará jus ao recebimento da Taxa de Performance caso os Cotistas já tenham recebido a totalidade do Capital Integralizado corrigido pelo *Benchmark*, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Caso o Gestor seja destituído devido a um evento de Justa Causa, não fará jus a qualquer Taxa de Performance futura, observado que Taxas de Performance pagas anteriormente à destituição do Gestor não devem ser por ele devolvidas ao Fundo (ou aos Cotistas, conforme o caso).

Parágrafo Sétimo. Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor e/ou do Administrador, estes continuarão recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, as parcelas da Taxa Administração estipulada neste Regulamento devidas a cada um, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Oitavo. Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

CAPÍTULO VII - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 27 O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado (i) com base no valor de referência obtido pela divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao

final de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento; e (ii) conforme o cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Performance de forma distinta para cada classe de Cotas, nos termos do Artigo 23 e do Artigo 24 acima.

Parágrafo Segundo O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas Classe A e Cotas Classe C, todas as quais conferindo aos respectivos titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos entre si. Não obstante, as Cotas Classe A vincularão os respectivos titulares (a) ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e (b) à indivisibilidade das Cotas Classe A em conjunto com as Cotas FIC-RF, nos termos do Artigo 32, Parágrafo Quinto, abaixo.

Parágrafo Terceiro As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas abertas junto ao Custodiante.

Parágrafo Quarto A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 28 No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) e, no máximo, 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe C, cada qual com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante mínimo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e máximo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as cotas de lote adicional, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 ("Montante Total da Primeira Oferta").

Parágrafo Primeiro As Cotas objeto da Primeira Oferta serão emitidas em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C será abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C e, considerando o Montante Total da Primeira Oferta, de modo que todas as Cotas, em conjunto, devem somar o Montante Total da Primeira Oferta, sem limite mínimo para a oferta de cada uma das classes das Cotas, podendo o valor decorrente da Primeira Oferta estar distribuído em qualquer proporção entre a oferta de cada uma das classes das Cotas.

Parágrafo Segundo O preço de integralização das Cotas objeto da Primeira Oferta será, (a) na Data de Início do Fundo, o respectivo valor unitário de emissão e (b) em integralizações subsequentes, o valor unitário de emissão corrigido pelo *Benchmark* desde a Data de Início do Fundo até o dia imediatamente anterior à data de aporte das respectivas Chamadas de Capital, sendo certo que (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador e (ii) o cálculo realizado nos termos do item (i) acima não será revisto após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE.

Parágrafo Terceiro Tendo em vista o disposto no Parágrafo Segundo acima, uma vez que os aportes feitos pelo Cotista tenham atingido o montante equivalente ao seu respectivo Capital Subscrito individual, tal Cotista será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas por ele originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Quarto O Fundo iniciará suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo Quinto A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito de cada oferta pública de Cotas poderá, a seu exclusivo critério e desde que observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo entre as classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Sexto O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do valor mínimo previsto no Artigo 28 estabelecido para funcionamento do Fundo é de 6 (seis) meses, contado da divulgação do anúncio de início da Primeira Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sétimo Findo o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, caso o valor mínimo previsto no *caput* deste Artigo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Oitavo Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo Nono Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado e/ou na hipótese prevista no Parágrafo Décimo abaixo. Será dado conhecimento aos Cotistas de cada emissão adicional nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Décimo Novas emissões de Cotas, independentemente de haver ou não Capital Autorizado remanescente, poderão ser aprovadas por ato do Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem a necessidade de aprovação por Assembleia Geral, exclusivamente na hipótese de o Fundo necessitar de recursos para o pagamento de despesas e encargos expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, e não existir mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital ("Emissão Extraordinária").

Parágrafo Décimo primeiro Na hipótese de Emissão Extraordinária, o Administrador notificará os Cotistas para que subscrevam e integralizem Cotas, na proporção de sua respectiva participação no Fundo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Décimo segundo Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas objeto de uma Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotistas inadimplentes previstas no Artigo 35 deste Regulamento.

Parágrafo Décimo terceiro Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo I** a este Regulamento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo quarto Não será concedido aos Cotistas do Fundo no momento de novas emissões de Cotas qualquer direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

Artigo 29 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante ordem de investimento ou assinatura de pedidos de reserva e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador, exceto se de outro modo permitido nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Concomitantemente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuará ou atualizará, conforme o caso, seu cadastro perante o Administrador, obrigando-se a atualizá-lo de tempos em tempos, nos termos exigidos pelo Administrador.

Artigo 30 Do documento de subscrição e/ou do Compromisso de Investimento deverá constar, ao menos: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor, ou critério para sua fixação, e o respectivo prazo.

Artigo 31 A integralização das Cotas do Fundo será realizada pelo preço de integralização, definido no respectivo Suplemento, de acordo com a mecânica descrita no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único A integralização das Cotas do Fundo será realizada da seguinte forma:

- (i) Cotistas detentores de Cotas Classe A: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, nos termos dos procedimentos previstos neste Regulamento, nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Classe A e no regulamento do FIC-RF; e
- (ii) Cotistas detentores de Cotas Classe C: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor.

Artigo 32 Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Com a finalidade de (a) operacionalizar as Chamadas de Capital relativas às Cotas Classe A sem que os respectivos titulares tenham de gerenciar a liquidez de seus próprios investimentos e (b) minimizar o risco relacionado ao inadimplemento das Chamadas de Capital relativas às Cotas Classe A, as Cotas Classe A serão subscritas e integralizadas conforme o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, o qual consiste: (i) na integralização, à vista, em moeda corrente nacional, de Cotas FIC-RF pelos Cotistas Classe A no montante equivalente ao valor subscrito em Cotas Classe A pelo respectivo Investidor Classe A; (ii) quando da realização de uma Chamada de Capital de Cotas Classe A, no resgate das Cotas FIC-RF, com o subsequente uso dos recursos decorrentes do referido resgate para a integralização de Cotas Classe A; e (iii) nas demais disposições e regras auxiliares necessárias ao funcionamento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme as disposições deste Artigo, do regulamento do FIC-RF e dos Compromissos de Investimento das Cotas Classe A. O Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital permite que o distribuidor contratado, por conta e ordem dos Investidores Classe A, faça frente à obrigação de integralizar Cotas Classe A do Fundo após cada Chamada de Capital realizada pelo

Administrador, conforme orientado pelo Gestor, por meio do resgate das cotas do FIC-RF detidas pelos Investidores Classe A.

Parágrafo Primeiro. Na “Data de Liquidação das Cotas do FIC-RF” (conforme definido no prospecto da Oferta), o Investidor Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no FIC-RF, fundo aberto administrado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores de Cotas Classe A no âmbito da Oferta. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A subscritas pelo Investidor Classe A serão mantidos, integralmente, no FIC-RF e, a cada chamada de capital realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, as Cotas FIC-RF serão, de tempos em tempos, resgatadas pela administradora do FIC-RF (na qualidade de distribuidor por conta e ordem do Investidor Classe A), com exclusiva finalidade e no volume necessário para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional do Investidor Classe A ou demais subscritores de Cotas Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do FIC-RF, observada a regulamentação aplicável. Em razão do disposto acima, o Investidor Classe A passará a ser, além de Cotista do Fundo, também cotista do FIC-RF, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e regulamento do FIC-RF.

Parágrafo Segundo. Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe A por investidores que não aceitem subscrever e integralizar Cotas FIC-RF, cumprindo todos os requisitos para tanto. Serão cancelados pelo Administrador os documentos de subscrição de Cotas Classe A de investidores que não realizarem concomitantemente a subscrição e a integralização de Cotas FIC-RF em montante correspondente à totalidade do Capital Subscrito individual do Cotista Classe A no Fundo.

Parágrafo Terceiro. Subscrição das Cotas FIC-RF. Todo e cada Cotista Classe A, no momento da assinatura de seus respectivos pedidos de reserva, ordens de investimento ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, no âmbito da Primeira Oferta e/ou de emissões subsequentes de Cotas Classe A, subscreverá Cotas FIC-RF em montante correspondente à totalidade do montante equivalente ao valor subscrito em Cotas Classe A pelo respectivo Cotista Classe A no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de Cotas FIC-RF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-RF. Nesses termos, os Investidores Classe A estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-RF, assim como aos fatores de riscos do FIC-RF, conforme descritos, de forma não exaustiva, no regulamento do FIC-RF.

Parágrafo Quarto. Integralização das Cotas FIC-RF e aplicação dos recursos pelo FIC-RF. As Cotas FIC-RF serão integralizadas à vista, na forma prevista na documentação da Primeira Oferta e em moeda corrente nacional, pelos Cotistas Classe A, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, sendo que o FIC-RF investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do “Trend Pós-Fixado Master Fundo de Investimento Renda Fixa Simples”, organizado sob a forma de condomínio aberto e inscrito no CNPJ sob o nº 32.892.326/0001-67, observadas a política de investimento e as disposições de seu regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto. Restrições à Negociação de Cotas Classe A e das Cotas FIC-RF. De modo a permitir o adequado funcionamento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e a evitar distorções na proporção de Cotas Classe A subscritas e integralizadas por cada Cotista, as Cotas

Classe A e as Cotas FIC-RF adquiridas por um mesmo Cotista Classe A serão consideradas, até a liquidação do Fundo e/ou do FIC-RF, um conjunto indivisível, nos termos do Artigo 88 do Código Civil Brasileiro. Nesses termos, o Cotista Classe A apenas poderá ceder, ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe A, desde que seja admitido por este Regulamento e o faça, em conjunto, com a totalidade das Cotas FIC-RF por ele detidas. Por meio de sua adesão a este Regulamento e ao regulamento do FIC-RF, os Cotistas Classe A atestarão ciência ao risco de liquidez reduzida das Cotas Classe A no mercado secundário, nos termos do fator de risco "Risco De Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário" do Artigo 55.

Parágrafo Sexto. Chamadas de Capital e Resgate das Cotas FIC-RF para a Integralização das Cotas Classe A. Durante o prazo de duração do FIC-RF, as Cotas FIC-RF serão resgatadas em decorrência de cada Chamada de Capital por meio da qual os Cotistas Classe A sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o distribuidor contratado realizará o resgate das Cotas do FIC-RF por conta e ordem do Cotista Classe A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do FIC-RF, observada a regulamentação aplicável. O Administrador e/ou o distribuidor contratado, agindo em nome dos Cotistas Classe A e no interesse do Fundo e dos Cotistas Classe A, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas Classe A em decorrência dos resgates de Cotas FIC-RF realizadas nos termos acima, sejam utilizados na integralização das respectivas Cotas Classe A.

Parágrafo Sétimo. Liquidação do FIC-RF. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o FIC-RF mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

Parágrafo Oitavo. Custos do FIC-RF e Obrigação de Aportar Recursos Adicionais. Nos termos do regulamento do FIC-RF, o FIC-RF está sujeito à taxa de administração de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o seu patrimônio líquido, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelos fundos de investimento em que o FIC-RF invista. Adicionalmente à remuneração, será paga diretamente pelo FIC-RF a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,005% a.a. (cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FIC-RF, respeitado o mínimo mensal de R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos cotistas do FIC-RF. Não será cobrada taxa de performance do FIC-RF. Além das taxas indicadas, constituem encargos do FIC-RF as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FIC-RF; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FIC-RF, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente do FIC-RF; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FIC-RF; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FIC-RF, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FIC-RF, se for o caso; (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas

relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FIC-RF; (ix) despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) a taxa de custódia; (xii) as taxas de administração e de taxa de performance (quando aplicável); (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no Artigo 85, § 8º, da Instrução CVM 555; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável. **A incidência das despesas do FIC-RF elencadas acima não afetará a obrigação dos Cotistas Classe A de integralizar as Cotas Classe A que tenham subscrito, sendo certo que, se o patrimônio líquido do FIC-RF tornar-se insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Classe A, os Cotistas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.**

Parágrafo Nono. *Regras, Prazos e Condições do FIC-RF.* Não obstante o disposto nos Parágrafos Primeiro a Oitavo acima, **é recomendada aos Cotistas Classe A a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do FIC-RF, no qual constam as regras, prazos e condições para realização dos resgates e transferência das Cotas FIC-RF, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas Classe A, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas FIC-RF.** O FIC-RF terá prazo de duração indeterminado, conforme previsto no regulamento do FIC-RF. O FIC-RF incorporará ao seu patrimônio todos os rendimentos, amortizações e/ou resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira. Caso os recursos oriundos dos resgates das Cotas FIC-RF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital referentes às Cotas Classe A, os Cotistas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Conforme o previsto no regulamento do FIC-RF, e em linha com a prerrogativa conferida pelo Artigo 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de Cotas FIC-RF não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição.

Parágrafo Décimo. *Fatores de Risco do FIC-RF.* Tendo em vista que os Cotistas Classe A passarão a ser cotistas do FIC-RF, os Cotistas Classe A encontrar-se-ão sujeitos aos riscos inerentes ao FIC-RF, conforme descritos no regulamento do FIC-RF.

Artigo 33 As Chamadas de Capital entre as classes de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a critério do Gestor.

Artigo 34 Observadas as particularidades referentes às Cotas Classe A no que se refere ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, a integralização de Cotas deverá ser realizada, segundo o preço de integralização previsto no respectivo Suplemento: (a) ordinariamente, em moeda corrente nacional (i) por meio do MDA ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimento celebrados pelo investidor diretamente para a Conta do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (b) caso admitido no respectivo Suplemento, por meio da conferência de Ativos Elegíveis, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

Artigo 35 Na medida em que o Fundo (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo

Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Mediante notificação para Chamada de Capital, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da entrega da referida notificação pelo Administrador. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas do Fundo sejam totalmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, nos demais casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento, ressalvadas as exceções previstas no Parágrafo Segundo do Artigo 2 deste Regulamento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

Parágrafo Segundo Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro Em caso de inadimplemento pelo Cotista das obrigações constantes do Compromisso de Investimento referentes a Chamadas de Capital para a integralização de Cotas, o Administrador deverá comunicar o Cotista sobre a sua mora, de forma que o Cotista, em até 3 (três) Dias Úteis, regularize sua Chamada de Capital. Caso o Cotista não regularize a Chamada de Capital no prazo de 3 (três) Dias Úteis, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observada a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto O Cotista inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Quinto Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Gestor em sua exclusiva discricionariedade.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Artigo 36 As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3), caso sejam liquidadas via Balcão B3.

Parágrafo Primeiro Desde que totalmente integralizadas, as Cotas poderão ser registradas para negociação, em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).

Parágrafo Segundo As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, em especial as obrigações decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em se tratando de Cotas Classe A.

Artigo 37 Exceto pelo disposto no Artigo 36 acima, não será admitida a negociação das Cotas no mercado secundário.

CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 38 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 39 Mediante prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, sem distinção entre as Cotas de cada classe, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas de cada classe, calculado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas durante o Período de Investimento, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, destinar os valores recebidos pelo Fundo em tal transação para a aquisição de outros Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Terceiro Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

Parágrafo Quarto Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Quinto Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Elegíveis.

Parágrafo Sexto Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Parágrafo Sétimo Em razão de restrições da B3, pagamentos aos Cotistas que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias e observados os seguintes quóruns de deliberação:

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(ii) a alteração deste Regulamento.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(iii) a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(iv) a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(v) a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo, mediante prévia recomendação do Gestor.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(viii) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(ix) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, além do previsto neste Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(x) alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais conselhos e/ou comitês, se aplicável.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xii) o requerimento de informações por Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo.	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xv) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo XI deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xvi) deliberar sobre a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xvii) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xviii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xix) deliberar sobre o reembolso de outras despesas, além das Despesas Constitutivas, desde que comprovadamente necessárias à constituição do Fundo, bem como de Despesas Constitutivas em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xx) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro, inciso I, do referido Artigo, conforme previsto no Artigo 12, Parágrafo Primeiro, acima.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.
(xxi) deliberar sobre a alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar a Equipe-Chave, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 18 deste Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xxii) deliberar sobre alterações na política de investimentos do Fundo.	No mínimo, metade mais uma das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro Salvo pelo disposto no *caput* deste Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, caso aplicável, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Terceiro As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Segundo acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Segundo acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 41 A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida ao Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário, e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á com, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail) encaminhada a cada Cotista, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao Administrador, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou

tecnologicamente disponível, nos termos descritos na respectiva convocação. Permanece a obrigação de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da presença, ordem do dia e assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, também o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto no Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Sétimo Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido.

Parágrafo Oitavo Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o voto seja recebido pelo Administrador com antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Nono As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Décimo A resposta dos Cotistas à consulta de que trata o Parágrafo Nono acima deverá se dar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, se prazo maior não for estipulado pelo Administrador, e a ausência de resposta neste prazo não será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Décimo primeiro Os Cotistas inadimplentes com qualquer Chamada de Capital na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 42 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) as Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo em relação às matérias a serem votadas; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Primeiro Não se aplica a vedação prevista no *caput* quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no *caput*; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo O Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos (v) e (vi) do *caput*, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

Artigo 43 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 44 Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 578;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, bem como à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, limitadas, dentro de um mesmo exercício social, ao valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) do Capital Subscrito;
- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Outros Ativos;

- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança, de avaliação e de assessoria ou consultoria especializada, limitadas, dentro de um mesmo exercício social, ao valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) do Capital Subscrito, excluídas as remunerações devidas ao Administrador e ao Gestor, nos termos deste Regulamento;
- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Elegíveis ou Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (xiii) se aplicável, despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) despesas relacionadas à oferta de distribuição primária de Cotas, bem como, se aplicável, com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso; e
- (xvii) Despesas Constitutivas.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços incluindo prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Terceiro As Despesas Constitutivas poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente de aprovação prévia pela Assembleia Geral. Outras despesas, além das Despesas Constitutivas, desde que comprovadamente necessárias à constituição do Fundo, incorridas no prazo de até 18 (dezoito) meses anteriores à data de registro do Fundo perante a CVM, bem como de Despesas Constitutivas em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) somente poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. As Despesas Constitutivas serão, em qualquer caso, passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO XI - RESPONSABILIDADE DO GESTOR E ADMINISTRADOR

Artigo 45 Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Gestor e o Administrador, qualquer de suas respectivas Controladas, Controladoras e sociedades sob Controle comum, incluindo seus administradores, diretores, empregados, sócios e acionistas não serão responsabilizados pelo

Fundo ou qualquer Cotista por qualquer ação ou omissão praticada no exercício regular de suas atribuições, salvo se tal ação ou omissão configurar qualquer das hipóteses de Justa Causa.

Artigo 46 Nos termos da legislação brasileira, em especial do Código Civil Brasileiro, o Fundo deverá indenizar e manter isenta de responsabilidade cada uma das Partes Indenizáveis em relação a Perdas que uma Parte Indenizável tenha comprovadamente sofrido, desde que: (i) sejam oriundas ou relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, sem limitação, a atuação da Parte Indenizável, direta ou indiretamente, na gestão das Sociedades Investidas e/ou de suas Controladas, incluindo as Perdas decorrentes do exercício das funções de membros da administração e/ou de órgãos de assessoramento; e (ii) as Perdas não tenham sido decorrentes exclusivamente de uma conduta da Parte Indenizável que caracterize má-fé, negligência, violação dos normativos aplicáveis expedidos pela CVM ou deste Regulamento, bem como Justa Causa, no caso do Administrador e do Gestor. Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, a obrigação de indenizar aqui estipulada não inclui o pagamento de tributos que venham a ser devidos pela Parte Indenizável.

Parágrafo Único Caso haja apólice de seguro que cubra o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, esta deverá buscar o ressarcimento de custos e despesas por ela incorridas mediante a execução deste seguro antes de fazer jus à indenização de que trata este Artigo.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 47 O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, o Administrador poderá propor ou realizar, conforme o caso, a reavaliação dos ativos da Carteira, inclusive, mas não se limitando a, nas seguintes hipóteses:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Elegíveis ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Investidas;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de Sociedades Investidas;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Investidas;

- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Gestor;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas; e
- (ix) liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Segundo Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou por prestador de serviço por ele contratado nos termos do presente Regulamento.

Artigo 48 O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 49 O Administrador deverá enviar aos Cotistas e, se aplicável, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

Artigo 50 O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos à Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;

- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 51 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido e resulte no reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária.
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do *caput* devem ser auditadas pelo Auditor Independente e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do *caput*.

Artigo 52 O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e, se aplicável, para a entidade administradora de mercado

organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante em ocorrência ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Ativos Elegíveis ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira, bem como a manter o conteúdo divulgado disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro em ocorrência ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Ativos Elegíveis ou Outros Ativos a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Ativos Elegíveis ou de Outros Ativos a elas referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, em circunstâncias extraordinárias, deixar de ser divulgados se o Administrador determinar que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 53 Os estudos e análises referidos no Artigo 16, itens (vi) e (vii), deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo e serão divulgados aos Cotistas com periodicidade trimestral:

- (i) Comentário geral do Gestor sobre o desempenho do Fundo no período;
- (ii) Informações sobre o desempenho de cada um dos Ativos Elegíveis que compõem a Carteira, incluindo: data de investimento, volume comprometido pelo Fundo e volume investido, comentário do Gestor sobre o desempenho do período, e iniciativas para maximização do retorno dos ativos, além da avaliação de riscos e plano de mitigação, se houver; e
- (iii) *Valuation* atualizado da Carteira.

Artigo 54 A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emitidos pela ANBIMA.

CAPÍTULO XIV - FATORES DE RISCO

Artigo 55 Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, além dos riscos inerentes aos emissores dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, de modo que o Administrador ou o Gestor, exceto nos casos de culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, observadas as disposições do Capítulo XI, acima, não poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem

como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **RISCOS DE O FUNDO NÃO INICIAR SUAS ATIVIDADES:** De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no Parágrafo Quarto do Artigo 28 deste Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.
- (vi) **RISCOS DE CANCELAMENTO DA PRIMEIRA OFERTA OU DE COLOCAÇÃO PARCIAL DAS COTAS DA PRIMEIRA OFERTA DO FUNDO:** Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta definido no *caput* do Artigo 28 deste Regulamento não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no *caput* do Artigo 28 deste Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- (vii) **RISCO DE CRÉDITO DE DEBÊNTURES DA CARTEIRA DO FUNDO:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal

de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(viii)

RISCO RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS ATIVOS ELEGÍVEIS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS: A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Elegíveis de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do

Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

- (ix) **RISCOS RELACIONADOS À HABILIDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE AUMENTAR SUAS RECEITAS FRENTE AO CRESCIMENTO DA DEMANDA DOS SEUS CLIENTES E À CAPACIDADE DE AMPLIAR A REDE DE NEGÓCIOS:** O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio das Sociedades Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, consequentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas.
- (x) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm.
- (xi) **RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- (xii) **RISCO DE DILUIÇÃO:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

- (xiii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.
- (xiv) **RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO:** Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que optou-se por limitar sua responsabilidade nos termos do Artigo 58 deste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente considerar-se aplicável, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material. Até a data deste Regulamento, a CVM não emanou norma regulamentadora acerca de tal matéria posteriormente à entrada em vigor do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual deste Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo, (c) não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência de nova regulamentação, o Artigo 1.368 não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada e/ou que é aplicável a previsão do Artigo 15 da Instrução CVM 555, segundo o qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

- (xv) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ELEGÍVEIS:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável.
- (xvi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS ELEGÍVEIS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Ativos Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (xvii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, caso assim admitido por este Regulamento, mercado este que não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Considerando que as Cotas Classe A e as Cotas FIC-RF adquiridas por um mesmo Cotista Classe A serão consideradas, até a liquidação do Fundo e/ou do FIC-RF, um conjunto indivisível nos termos do Artigo 88 do Código Civil Brasileiro, o Cotista Classe A apenas poderá ceder, ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe A, desde que seja admitido por este Regulamento e o faça, em conjunto, com a totalidade das Cotas FIC-RF por ele detidas, de forma que a liquidez das Cotas Classe A no mercado secundário será ainda mais reduzida, o que pode causar perda patrimonial ao Cotista Classe A.
- (xviii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento.
- (xix) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS ELEGÍVEIS E/OU DE OUTROS ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (xx) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS ELEGÍVEIS E/OU OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou

Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

- (xxi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do presente Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.
- (xxii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- (xxiii) **RISCO DE ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO:** Em razão da política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados Ativos Elegíveis ou Outros Ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando o Administrador ou o Gestor por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.
- (xxiv) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO POR PARTE DO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo.

- (xxv) **RISCO RELACIONADO À GESTÃO DE CAIXA DO FUNDO:** A política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle do Gestor e do Administrador podem ocorrer e exercer impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis e/ou Capital Subscrito em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, uma nova emissão de Cotas poderá ser aprovada pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, até o limite do Capital Autorizado, ou, caso este já tenha sido atingido, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de Assembleia Geral, sobre uma nova emissão de Cotas do Fundo e, consequentemente, realizar aportes adicionais, observado o disposto no Artigo 58 deste Regulamento e no Fator de Risco intitulado “Risco de Patrimônio Líquido negativo”, acima. Nessas hipóteses, caso não venha a ocorrer a emissão de novas Cotas do Fundo ou, ainda que ocorra, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos integrantes de sua Carteira, Taxa de Administração, Taxa de Performance e taxa de custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido do Fundo pelo pagamento das dívidas.
- (xxvi) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES:** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.
- (xxvii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL:** Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que: (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso

de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

- (xxviii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xxix) **RISCOS RELACIONADOS AO FIC-RF:** Tendo em vista que, nos termos deste Regulamento, os Cotistas Classe A passarão a ser cotistas do FIC-RF, tais Cotistas Classe A encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-RF, conforme descritos no regulamento do FIC-RF. Além disso, os Cotistas e, consequentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das Cotas FIC-RF; (ii) desalinhamento entre (a) o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, e (b) oportunidades de investimento em Sociedades Alvo visualizadas pelo Gestor; e (iii) outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos investidos nas Cotas FIC-RF não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.
- (xxx) **RISCO DE APROVAÇÕES:** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.
- (xxxi) **RISCO RELACIONADO À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA:** As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

- (xxxii) **RISCO DE COINVESTIMENTO:** O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, inclusive o Fundo Paralelo, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança das Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.
- (xxxiii) **RISCO DE COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS:** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, incluindo o Fundo Paralelo. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.
- (xxxiv) **RISCO SOCIOAMBIENTAL:** As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de

exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (xxxv) **RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR PANDEMIAS:** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente os setores de atuação das Sociedades Investidas, o Fundo e o resultado de suas respectivas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo, incluindo as Sociedades Investidas, e, conseqüentemente, o Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos setores de atuação das Sociedades Investidas. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.
- (xxxvi) **RISCOS ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- (xxxvii) **DEMAIS RISCOS:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Único Ao ingressar no Fundo, o Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, podendo ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, observado o disposto no Artigo 58 e no Fator

de Risco intitulado "Risco de Patrimônio Líquido negativo", no inciso (xiv) do Artigo 55, acima, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do documento de subscrição.

CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO

Artigo 56 O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos constantes da Carteira como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o administrador indicado no Parágrafo abaixo a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, referido no Parágrafo Terceiro acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. A administração do condomínio será realizada pelo titular da maioria das Cotas de emissão do Fundo ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.

Parágrafo Quinto Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo anterior, esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.

Parágrafo Sexto O Custodiante fará a custódia dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Quarto acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa

função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e que será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.

Parágrafo Oitavo No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Parágrafo Nono Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Elegíveis poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Décimo A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57 Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único Não obstante o disposto no *caput*, o Cotista poderá divulgar o conteúdo ali previsto: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; (ii) aos titulares de seu capital social, conselheiros, diretores e representantes legais; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 58 O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no

Código Civil Brasileiro. Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes poderá condicionar-se à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM, sem prejuízo de eventuais entendimentos jurisprudenciais a respeito. Nos limites permitidos pela legislação aplicável, a responsabilidade de cada Cotista deverá ser considerada, por terceiros, como sendo limitada ao valor das Cotas por ele detidas. Para mais informações a respeito, vide o Fator de Risco descrito no Artigo 55, inciso (xiv), deste Regulamento.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo do Fundo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados em Ativos Elegíveis tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil Brasileiro e da legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 59 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

Artigo 60 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 61 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 62 O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Artigo 63 Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a qual será regida pelo regulamento da CCBC, sendo certo que, exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Todos os prazos mencionados no regulamento da CCBC, conferidos às partes litigantes, serão sempre contados em dobro.

Parágrafo Segundo. Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos à CCBC pela administração do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito e honorários de assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo tribunal arbitral, sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

Parágrafo Quarto. O procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes.

* * *

ANEXO I
MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Classe de Cotas:	[•].
Público Alvo:	[•].
Montante Total da Oferta:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Valor Unitário da Cota:	R\$ [•] ([•] reais).
Preço de Subscrição:	R\$ [•] ([•] reais).
Preço de Integralização:	R\$ [•] ([•] reais) na data de primeira integralização de Cotas, a ser corrigido pelo <i>Benchmark</i> desde a data da primeira integralização até o dia imediatamente anterior à data de aporte das respectivas Chamadas de Capital, sendo certo que: (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador; e (ii) o cálculo realizado nos termos do item (i) acima não será revisto após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE. Tendo isso em vista, uma vez que os aportes feitos pelo Cotista tenham atingido o montante equivalente ao seu respectivo Capital Subscrito individual, tal Cotista será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas por ele originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas não integralizadas.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	R\$ [•] ([•] reais).
Aplicação mínima por investidor:	R\$ [•] ([•] reais).
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador.

	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Período de Colocação:	[•].
Coordenador Líder:	[•].

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Classe de Cotas:	A.
Público-Alvo:	Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo a ser definido nos documentos da Primeira Oferta. Os titulares de Cotas Classe A vincular-se-ão (a) ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e (b) à indivisibilidade das Cotas Classe A em conjunto com as Cotas FIC-RF, nos termos do Regulamento.
Montante Total da Primeira Oferta:	Até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), observado que as Cotas Classe A serão emitidas em conjunto com Cotas Classe C, todas objeto da Primeira Oferta, em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C será abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C e, considerando o Montante Total da Primeira Oferta, de modo que todas as Cotas, em conjunto, devem somar o Montante Total da Primeira Oferta, sem limite mínimo para a oferta de cada uma das classes das Cotas, podendo o valor decorrente da Primeira Oferta estar distribuído em qualquer proporção entre a oferta de cada uma das classes das Cotas.
Quantidade de Cotas Classe A:	Até 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Cotas Classe A, observado o disposto acima, no que se refere à emissão em sistema de vasos comunicantes. O Montante Total da Primeira Oferta poderá ser acrescido de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas inicialmente ofertadas.
Valor Unitário da Cota Classe A:	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Preço de Subscrição:	R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Preço de Integralização:	R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de primeira integralização de Cotas Classe A, a ser corrigido pelo <i>Benchmark</i> desde a data da primeira integralização até o dia imediatamente anterior à data de aporte das respectivas Chamadas de Capital, sendo certo que: (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador; e (ii) o cálculo realizado nos termos do item (i) acima não será revisto após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE. Tendo isso em vista, uma vez que os aportes feitos pelo Cotista tenham atingido o montante equivalente ao seu respectivo Capital Subscrito individual, tal Cotista será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas por ele originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas não integralizadas.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado o disposto acima, no que se refere à emissão em sistema de vasos comunicantes.
Aplicação mínima por investidor:	A ser definido nos documentos da Primeira Oferta.
Forma de Distribuição:	Oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Classe A:	As Cotas Classe A deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas Classe A que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Classe A, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Com a finalidade de (a) operacionalizar as Chamadas de Capital relativas às Cotas Classe

	A sem que os respectivos titulares tenham de gerenciar a liquidez de seus próprios investimentos e (b) minimizar o risco relacionado ao inadimplemento das Chamadas de Capital relativas às Cotas Classe A, as Cotas Classe A serão subscritas e integralizadas conforme o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, o qual consiste em: (i) integralização, à vista, em moeda corrente nacional, pelos Cotistas Classe A, de Cotas FIC-RF, no montante equivalente ao valor subscrito em Cotas Classe A pelo respectivo Cotista; (ii) resgate das Cotas FIC-RF quando da realização de uma Chamada de Capital de Cotas Classe A, com o subsequente uso dos recursos decorrentes do referido resgate para a integralização de Cotas Classe A; e (iii) demais disposições e regras auxiliares necessárias ao funcionamento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme o previsto no Regulamento, no regulamento do FIC-RF e no Compromisso de Investimento. O Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital permite que o Coordenador Líder, por conta e ordem dos Investidores Classe A, faça frente à obrigação de integralizar Cotas Classe A do Fundo após cada Chamada de Capital realizada pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, por meio do resgate das cotas do FIC-RF detidas pelos Investidores Classe A.
Período de Colocação:	6 (seis) meses contados da data da divulgação do anúncio de início da Primeira Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento, o que ocorrer primeiro.
Coordenador Líder:	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Classe de Cotas:	C.
Público-Alvo:	Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, ou fundos de investimento, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo a ser definido nos documentos da Primeira Oferta.
Montante Total da Primeira Oferta:	Até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), observado que as Cotas Classe C serão emitidas em conjunto com Cotas Classe A, todas objeto da Primeira Oferta, em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C será abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C e, considerando o Montante Total da Primeira Oferta, de modo que todas as Cotas, em conjunto, devem somar o Montante Total da Primeira Oferta, sem limite mínimo para a oferta de cada uma das classes das Cotas, podendo o valor decorrente da Primeira Oferta estar distribuído em qualquer proporção entre a oferta de cada uma das classes das Cotas.
Quantidade de Cotas Classe C:	Até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas Classe C, observado o disposto acima, no que se refere à emissão em sistema de vasos comunicantes. O Montante Total da Primeira Oferta poderá ser acrescido de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas inicialmente ofertadas.
Valor Unitário da Cota Classe C:	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Preço de Subscrição:	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Preço de Integralização:	R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de primeira integralização de Cotas Classe C, a ser corrigido pelo <i>Benchmark</i> , desde a data da primeira

	integralização até o dia imediatamente anterior à data de aporte das respectivas Chamadas de Capital, sendo certo que: (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador; e (ii) o cálculo realizado nos termos do item (i) acima não será revisto após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE. Tendo isso em vista, uma vez que os aportes feitos pelo Cotista tenham atingido o montante equivalente ao seu respectivo Capital Subscrito individual, tal Cotista será liberado da obrigação de integralizar o restante das Cotas por ele originalmente subscritas, com o cancelamento das Cotas não integralizadas.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado o disposto acima, no que se refere à emissão em sistema de vasos comunicantes.
Aplicação mínima por investidor:	A ser definido nos documentos da Primeira Oferta.
Forma de Distribuição:	Oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Classe C:	As Cotas Classe C deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas Classe C que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Classe C, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Período de Colocação:	6 (seis) meses contados da data da divulgação do anúncio de início da Primeira Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento, o que ocorrer primeiro.

Coordenador Líder:	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição líder da oferta pública de distribuição primária de cotas classe A e cotas classe C ("**Oferta**" e "**Cotas**", respectivamente), da primeira emissão do **SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.300.253/0001-81 ("**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 136 Multiestratégia*", celebrado pelo administrador do Fundo em 14 de abril de 2022, de, inicialmente, até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas, perfazendo o volume total de, inicialmente, até R\$350.000.000,00 (trezentas e cinquenta milhões de reais), vem, pela presente, conforme exigido pelo Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, se houver, que integram o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe C da Primeira Emissão do SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Preliminar**") e que integrarão o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe C da Primeira Emissão do SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Definitivo**") são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e ao investimento no Fundo, e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e
- (iv) realizará a guarda da documentação comprobatória de sua diligência para o cumprimento do disposto no Artigo 56 da Instrução CVM 400, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022.

DocuSigned by:
Fabrício Cunha de Almeida
Assinado por: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 27/07/2022 10:11:57 BRT
ICP-Brasil
067E6CD08E34B22B5AF680CAE723FB

DocuSigned by:
Bernardo Amaral Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO 04301578781
CPF: 04301578781
Data/Hora da Assinatura: 27/07/2022 10:15:03 BRT
ICP-Brasil

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Na qualidade de Coordenador Líder

Nome: Fabrício Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

Nome: Bernardo Amaral Botelho
Cargo: Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DA75D089DB7D458987E7E3ED720DB8FA

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: SPX Private Equity FIP - Declaração do Coordenador Líder (v. SF 26.07.22).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Bruna Beraldo De Lima

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

SP, SP 04538-132

bruna.beraldo@xpi.com.br

Endereço IP: 179.191.127.102

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Bruna Beraldo De Lima

Local: DocuSign

27/07/2022 09:32:55

bruna.beraldo@xpi.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Bernardo Amaral Botelho

kristian.orberg@xpi.com.br

Procurador

XP Investimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



067E6CD6D8E24B2...

Enviado: 27/07/2022 09:34:54

Visualizado: 27/07/2022 10:09:21

Assinado: 27/07/2022 10:15:07

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.182.103.71

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/08/2019 11:20:03

ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

Fabricio Cunha de Almeida

kristian.orberg@xpi.com.br

Procurador

XP Investimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



067E6CD6D8E24B2...

Enviado: 27/07/2022 09:34:54

Visualizado: 27/07/2022 10:11:33

Assinado: 27/07/2022 10:12:05

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.182.103.71

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/08/2019 11:20:03

ID: bab37dad-8bc4-4dd4-9e4e-e28186c05784

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/07/2022 09:34:54
Entrega certificada	Segurança verificada	27/07/2022 10:11:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/07/2022 10:12:05
Concluído	Segurança verificada	27/07/2022 10:15:07
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XPI Suprimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: suelen.matsudo@xpi.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, representada neste ato na forma de seu estatuto social ("**Administrador**"), na qualidade de administrador do **SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.300.253/0001-81 ("**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 136 Multiestratégia*", celebrado pelo administrador do Fundo em 14 de abril de 2022, vem, no âmbito da distribuição pública de cotas classe A e cotas classe C da primeira emissão do Fundo ("**Oferta**" e "**Cotas**", respectivamente), nos termos do Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar que:

- (i) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe C da Primeira Emissão do SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe C da Primeira Emissão SPX Private Equity I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("**Prospecto Definitivo**") conterà, nas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, do Administrador, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e serão, respectivamente, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400;
- (iii) as informações prestadas e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que venham a integrar o Prospecto Preliminar ou Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de Administrador

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2022.08.12 16:13:39 -03'00'

Nome: Ana Cristina Ferreira da Costa
Cargo: Diretor

BRUNO DUQUE HORTA
NOGUEIRA:2849549088

Digitally signed by BRUNO
DUQUE HORTA
NOGUEIRA:2849549088
Date: 2022.08.12 16:13:49 -03'00'

Nome: Bruno Duque Horta
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

REGULAMENTO DO FIC-RF

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO SHELF 823 FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ/ME nº 46.965.426/0001-80

("Fundo")

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração ("IPA"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("ADMINISTRADORA"), resolve:

1. Alterar a denominação social do Fundo para **TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES**

2. Alterar neste ato o inteiro teor do Regulamento do Fundo, sendo certo que referida versão substituirá por completo toda e qualquer versão anteriormente aprovada, com entrada em vigor a partir desta data que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, conforme Anexo I a este IPA.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80****CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVO DO FUNDO
E CLASSIFICAÇÃO**

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração ("Prazo de Duração"), e será regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555/14, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Objetivo. O Fundo foi constituído com o objetivo único de possibilitar aos seus cotistas ("Cotistas") a integralização de cotas Classe A do FIP, nos termos do regulamento do FIP, e o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" previsto no compromisso de investimento do FIP ("Compromisso de Investimento"). Para todos os fins, o investimento do Cotista no FUNDO, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em cotas Classe A do FIP, nos termos previstos neste Regulamento, no regulamento do FIP e no Compromisso de Investimento firmado pelos Cotistas, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao Cotista, estando este ciente disso. A aplicação e o resgate de Cotas do FUNDO somente poderá ser realizada mediante instruções do Distribuidor, para atendimento das chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador do FIP, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

1.3. Classificação. O Fundo é classificado como "Renda Fixa".

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

2.1. Público Alvo. O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de Investidores Qualificados, observadas as disposições da Resolução CVM nº 30/21, conforme alterada, que tenham aderido à oferta de cotas do SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.300.253/0001-81 ("FIP"), conforme verificado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Distribuidor"), que atuará exclusivamente na modalidade de distribuidor por conta e ordem dos Investidores Qualificados que subscreverem cotas Classe A do FIP.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O Fundo se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, alocando seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).

3.2. Política de Investimento e Composição da Carteira. O Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do fundo de investimento "TREND PÓS-FIXADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES", inscrito no CNPJ/ME nº 32.892.326/0001-67 ("Fundo Investido"). A descrição detalhada da política de investimento do Fundo ("Política de

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80**

Investimento)” está prevista no Anexo I deste Regulamento. Os limites estabelecidos no Anexo I devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

Parágrafo Único. O saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo a que se refere o item 3.2 acima, poderá ser alocado nos ativos relacionados no Anexo I.

3.3. O Fundo poderá aplicar em fundos de investimento que realizam operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge).

3.4. Os limites dos percentuais de enquadramento referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e acompanhados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do respectivo Dia Útil (conforme definido no Anexo II deste Regulamento).

3.5. O Fundo não poderá aplicar em ativos financeiros no exterior.

**CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES DA
ADMINISTRADORA E/OU GESTORA**

4.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”).

4.2. A gestão profissional da carteira do Fundo será realizada pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 (“Gestora”).

4.3. As atividades de custódia e tesouraria do Fundo serão realizadas pelo **BNY MELLON BANCO S.A.**, inscrito sob CNPJ nº 42.272.526/0001-70, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, conjunto 1001, Centro, CEP 20030-905, autorizado pela CVM a realizar tais atividades por meio do Ato Declaratório nº 12.605, de 26/09/2012 (“Custodiante”).

4.4. As atividades de escrituração de cotas serão realizadas pelo **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, autorizada pela CVM a prestar tais atividades por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997 (“Escriturador”).

4.5. A Administradora e a Gestora estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cotista e do Fundo, evitando

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80**

práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

4.6. A Administradora e a Gestora devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, sem prejuízo da remuneração que lhes é devida, exceto nas situações em que (i) o Fundo se destina à Investidores Profissionais, e a totalidade dos cotistas tenham assinado o Anexo 92-A, da Instrução CVM nº 555/14; ou (ii) o Fundo invista mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento.

CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

5.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo VIII deste Regulamento, na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar a Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a indicação de nova instituição administradora e/ou gestora. É também facultado aos cotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral.

5.2. Na hipótese de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, sendo devida a Taxa de Administração de forma *pro rata* até a data de sua efetiva substituição.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco. Embora a Administradora e a Gestora adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no Capítulo VII deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo, bem como, as carteiras dos Fundos Investidos podem incorrer. Nesse sentido, os Fatores de Risco aos quais o Fundo e os Fundos Investidos estão sujeitos (mas sem limitação) são:

(a) Risco de Mercado. Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, não se limitando a fatores macroeconômicos, políticos e/ou específicos das companhias emissoras dos ativos financeiros. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado do Fundo.

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80**

- (b) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.
- (c) Risco de Liquidez. O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos. Nesse sentido, o Fundo poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates.
- (d) Risco Tributário. Tanto a Administradora quanto a Gestora envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo, para fins tributários. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão da adoção de estratégias de curto prazo, pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento do Fundo e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes.
- (e) Risco Regulatório. Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e aos fundos investidores, incluindo, mas não se limitando à àquelas relativas a tributos, que podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do Fundo.
- (f) Risco de Concentração. A carteira do Fundo poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais o Fundo aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.
- (g) Risco de Ausência de Preços. Consiste na possibilidade do valor dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.
- (h) Risco em Mercados de Derivativos. Consiste na possibilidade de distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade e, como consequência, não ocasionar o retorno pretendido. Além disso, pode ocasionar perdas aos cotistas, inclusive nas posições de *hedge*.

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ADMINISTRADORA, A GESTORA, O CUSTODIANTE OU QUALQUER DE SUAS EMPRESAS LIGADAS, EM HIPÓTESE ALGUMA, SERÃO RESPONSABILIZADOS POR EVENTUAIS PREJUÍZOS INCORRIDOS PELO FUNDO E/OU COTISTAS.

CAPÍTULO VII – SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

7.1. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes da Gestora e/ou da Administradora, no limite de suas respectivas competências.

7.2. Especificamente em relação ao Risco de Liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

7.3. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

7.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a Administradora tampouco a Gestora, caso os dados fornecidos por tais fontes estiverem incorretos, incompletos ou caso sua divulgação seja suspensa, prejudicando o referido monitoramento.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas ("Assembleia Geral") deliberar sobre:

- I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o término do exercício social;
- II – a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de *performance* ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da Política de Investimento do Fundo;

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80**

VI – a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas, se for o caso; e

VII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 47, da Instrução CVM nº 555/14.

8.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, da data de sua realização e poderá ser convocada mediante o envio de correspondência eletrônica (link, push, etc.) e/ou meio físico, a cada cotista, bem como, disponibilizada na página da *Internet* da Administradora (www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria) na rede mundial de computadores, ficando a critério da Administradora realizar o envio físico.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas no art. 8.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. Os cotistas poderão votar eletronicamente, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade. A fim de que os votos sejam computados, a Administradora deverá recebê-los até a véspera da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Independentemente do disposto no Parágrafo Quarto, é facultado à Administradora disponibilizar a votação aos cotistas, mediante consulta formal a ser enviada física ou eletronicamente (link, push, etc.), situação em que comunicará os cotistas sobre tal possibilidade.

Parágrafo Sexto. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas.

8.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

I – a Administradora e a Gestora;

II – os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

III – empresas ligadas a Administradora e a Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO, DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, será cobrada do Fundo a Taxa

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80**

de Administração de 0,05% a.a. (zero vírgula zero cinco por cento ao ano) ("Taxa de Administração") sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

9.2. Taxa de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no art. 9.1 acima, será paga diretamente pelo Fundo, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,005% a.a. (zero vírgula zero zero cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

9.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

9.4. Taxa de Performance, Ingresso ou Saída. O Fundo não possui taxa de *performance*, ingresso ou saída.

9.5. A remuneração expressa em reais constante deste Capítulo será corrigida anualmente, todo mês de janeiro, pelo índice IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item 9.6 (Encargos do Fundo) deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. As taxas acima não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os Fundos Investidos, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou *performance*, conforme seus respectivos regulamentos.

9.6. Encargos do Fundo. Além das Taxas de Administração de Custódia acima indicadas, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80**

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – a taxa de custódia;

XII – as taxas de administração e de performance (quando aplicável);

XIII – os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou *performance*, observado o disposto no art. 85, §8º, da Instrução CVM nº 555/14; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Primeiro. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou da Gestora.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO XI – DA TRIBUTAÇÃO

11.1. O Fundo buscará manter carteira em cotas de fundos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

11.2. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

11.3. O Imposto de Renda aplicável aos cotistas do Fundo que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirá, às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos previstos na legislação vigente à época.

11.4. Os cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributações por alíquota zero, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

11.5. O disposto nos artigos anteriores não se aplica a outros cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80****CAPÍTULO XII – DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

12.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Único. Não há limites para aquisição de cotas do Fundo por um único cotista.

12.2. O valor da cota será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia ("Cota de Abertura"). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do Fundo, podendo acarretar perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira. As cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de cotas.

Parágrafo Segundo. A Cota do Fundo não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

12.3. Todo cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina (se aplicável); (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo.

12.4. A Administradora poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do Fundo, sem necessidade de justificar sua recusa.

12.5. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um determinado dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

12.6. Os resgates das cotas do Fundo não estão sujeitos a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

12.7. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80**

12.8. Da Transferência de Recursos. Aplicação de recursos no Fundo e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação do Anexo II.

12.9. É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por 2 (duas) pessoas. Para todos os efeitos, perante a Administradora, cada cotitular é considerado como se fosse o único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora isenta de qualquer responsabilidade por eventual pagamento feito a um dos cotitulares, isoladamente, ou a ambos, em conjunto. Cada cotitular, isoladamente, e sem anuência do outro pode investir, solicitar e/ou receber resgate, parcial ou total, assinar termos, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade das cotas, ainda que estejam em propriedade conjunta.

12.10. Regras de Movimentação. As regras detalhadas de movimentação do Fundo constam do Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

13.1. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o Fundo mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

13.2. Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral, a Administradora promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

CAPÍTULO XIV – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido todos os rendimentos, amortizações e/ou resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

CAPÍTULO XV – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

15.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto"), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, a qual encontra-se disponível no *site* da Gestora <https://www.xpasset.com.br>.

Parágrafo Único. A Política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80****CAPÍTULO XVI – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

16.1. Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, mediante correspondência física e/ou eletrônica (link, push, etc.), e à CVM, mediante o Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

16.2. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, a Distribuidora, a Gestora e/ou os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, recebimento de votos em Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

16.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

16.4. A Administradora do Fundo, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

I – remeter (a) mensalmente ao cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ/ME do Fundo; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do cotista; (v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano; e

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos cotistas quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80**

Parágrafo Segundo. Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Informações adicionais relativas ao Fundo estão disponíveis no site da Administradora www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria.

17.2. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação, ficando a critério da Administradora utilizar meios físicos de comunicação. Na hipótese de envio, pela Administradora, de comunicações físicas, será considerado o endereço de cadastro do cotista.

17.3. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80**
ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

LIMITES POR ATIVO (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)			
LEGISLAÇÃO		FUNDO	ATIVOS
GRUPO I - NO MÍNIMO 95%	Até 100%	Permitido	Fundo Investido.
GRUPO II – Até 5%	Até 5%	Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14 classificados como Renda Fixa Simples, destinados a investidores qualificados ou não qualificados.
	Até 5%	Permitido	Títulos públicos federais.
	Até 5%	Permitido	Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira que possuam classificação de riscos, no mínimo, equivalentes à atribuída aos títulos públicos federais.
	Até 5%	Permitido	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

LIMITES POR EMISSOR (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)		
LEGISLAÇÃO	FUNDO	EMISSION
Até 100%	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Este Fundo, bem como os fundos investidos, poderão não observar limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar expostos, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	
Vedado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro "Limites por ativo".	

DERIVATIVOS	
Hedge	Limitado às posições detidas à vista

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80**

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA(S) E LIGADAS (% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
Até 100%	Contraparte Administradora, Gestor(as) e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.
Até 5%	Ativos financeiros emitidos pela Administradora, Gestora(s) e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações da Administradora.
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, Gestora(s) e ligadas.

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80****ANEXO II – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO****Procedimentos de emissão, conversão, integralização, amortização, resgate e pagamento de cotas do Fundo**

MOVIMENTAÇÃO	HORÁRIO LIMITE DE SOLICITAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	14:30	D+0	D+0	-
Resgate	14:30	D+0	D+0	Mesmo Dia Útil da data da conversão

1. A aplicação inicial no Fundo, demais aplicações e resgates poderão ser efetuados via CETIP|B3, por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

2. As solicitações de aplicação e de resgate deverão ocorrer, em Dia Útil, conforme abaixo definido, até às 14:30h ("Horário Limite").

3. As aplicações e os resgates solicitados em dias que não sejam considerados Dia Útil, assim como solicitados fora do Horário Limite, somente serão processadas no Dia Útil subsequente à data da referida solicitação.

4. Para fins do presente Regulamento, os dias sem expediente bancário nacional, sem funcionamento da bolsa de valores do Brasil ou em dias que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3, não serão considerados Dia Útil, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate, se aplicável.

5. O Fundo não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o Fundo operará normalmente.

6. Emissão das Cotas. Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação será convertido pelo valor da Cota de Abertura do Dia Útil do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos remetidos pelo investidor na conta corrente do Fundo.

6.1. Resgate das Cotas. Entende-se por data da conversão de cotas o mesmo dia da solicitação do pedido de resgate. Caso não seja Dia Útil, a solicitação será considerada no primeiro Dia Útil subsequente.

**TREND PE XII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 46.965.426/0001-80**

6.2. Durante o Período de Investimento do FIP, cujo o prazo tem previsão inicial de 5 anos, o resgate das Cotas somente poderá ser realizado pelo Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador do FIP e dirigidas ao Distribuidor para a integralização de cotas classe A detidas pelos Cotistas no FIP ("Chamadas de Capital"), nos termos do regulamento do FIP e do Compromisso de Investimento ("Período de Lock-up"), observado as exceções de prorrogação do Período de Investimento do FIP e de realização de chamadas de capital durante o Período de Desinvestimento do FIP, conforme abaixo.

Parágrafo Primeiro – O Período de Lock-up acima poderá ser prorrogado: (i) caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do FIP nos termos do seu regulamento; e (ii) nos casos excepcionais em que o FIP realize chamadas de capital durante o Período de Desinvestimento, até o limite do capital subscrito pelo Investidor e desde que: (a) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo FIP antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (b) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de ativos elegíveis pelo FIP no âmbito de oferta pública subsequente (follow-on) de sociedades investidas ou aumentos de capital; (c) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do FIP nas sociedades investidas, inclusive no exercício de direito de preferência; (d) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do FIP em sociedades investidas ou a continuidade dos negócios das sociedades investidas; ou (e) para o pagamento de despesas ordinárias do FIP (incluindo taxa de administração e de performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do FIP.

Parágrafo Segundo – O Administrador realizará o resgate das cotas do Fundo em montante solicitado pelo Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, para atender à respectiva Chamada de Capital, conforme procedimento descrito no caput deste artigo e as instruções que lhe forem apresentadas pelo Distribuidor.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Distribuidor assegurar que os resgates realizados pelos Cotistas durante o Período de Lock-up sejam feitos exclusivamente para a finalidade descrita neste Artigo, devendo o Distribuidor manter os Cotistas devidamente informados sobre tais resgates, nos termos previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, as cotas do FUNDO serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento, mediante solicitação do Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, ao ADMINISTRADOR no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Lock-up.

* * * * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SPX
CAPITAL

**PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS
COTAS CLASSE A E DAS COTAS CLASSE C DA PRIMEIRA EMISSÃO DO**

**SPX PRIVATE EQUITY I ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

LUZ CAPITAL MARKETS